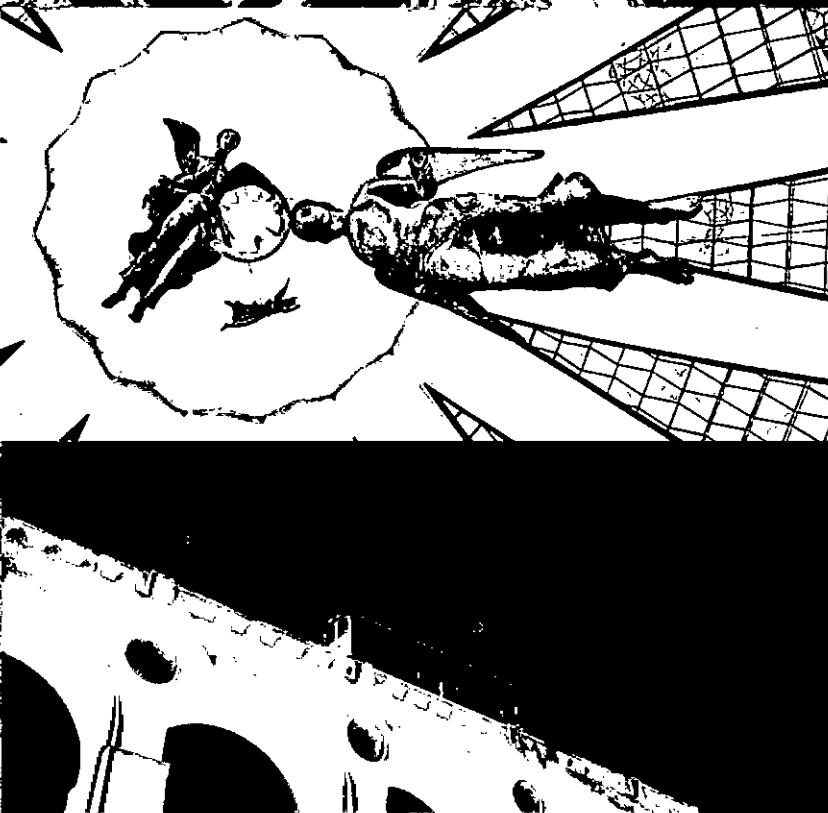
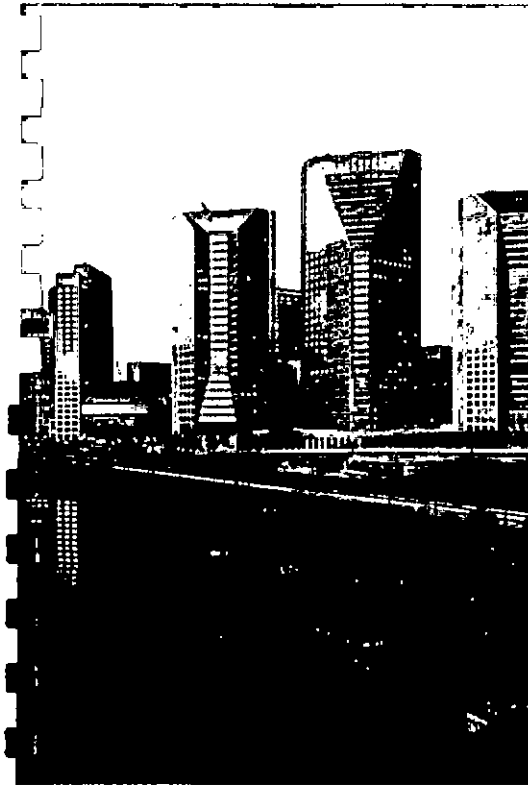


CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

propeg we
sell
ideas

C. J. B.

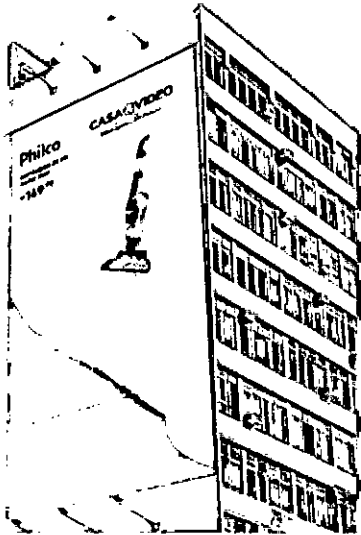


propeg
we sell ideas

CAPACIDADE
DE ATENDIMENTO

SUMÁRIO

Relação dos Principais Clientes	4
Quantificação e Qualificação Profissional da Equipe	9
Instalações, Infraestrutura e Recursos Materiais	18
Sistemática de Atendimento	32
Informações de Marketing e Comunicação	37
Anexos - Comprovação de Vínculo	43



NÃO
DEIXE O
TRÂNSITO
MUDAR
VOCÊ.

RIO
PROFETA

Em 58 anos de história, a Propeg se transformou em uma das mais respeitadas agências de publicidade do Brasil, estando sempre no ranking das maiores do país e colecionando ao longo desses anos inúmeros cases de sucesso, resultados expressivos para seus clientes e prêmios nacionais e internacionais.

Com foco na criatividade, a Propeg valoriza o talento humano e investe maciçamente em sua equipe, que conta com os mais criativos e qualificados profissionais do mercado em todos os seus departamentos.

A Propeg compreende a exata dimensão e a responsabilidade de levar para cada cidadão as mensagens do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA).

Descubra
O MUNDO
em
BRASIL

CAPRI, ITÁLIA

propeg

**RELAÇÃO DOS
PRINCIPAIS CLIENTES****CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (DESDE 2015)**

Banco 100% público, presente na lista dos maiores anunciantes brasileiros, a CAIXA exerce papel fundamental no desenvolvimento social e econômico do Brasil. A Propeg faz parte do grupo de agências que planeja, cria e executa ações publicitárias, tanto mercadológicas quanto institucionais. Verba de R\$ 450 milhões por ano.

 **PETROBRAS****PETROBRAS (DESDE 2017)**

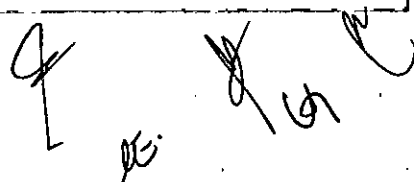
Companhia estatal de economia mista, está entre as maiores empresas de energia do mundo, com atuação prioritária na área de petróleo, gás natural e derivados. Um dos maiores anunciantes do Brasil. A Propeg trabalha tanto no âmbito institucional quanto mercadológico. Verba de R\$ 550 milhões para dois anos e meio.

**MINISTÉRIO DO TURISMO (DESDE 2017)**

Busca desenvolver o turismo como uma atividade econômica sustentável, com papel relevante na geração de empregos e divisas, proporcionando a inclusão social. A Propeg participa de campanhas de incentivo ao turismo e divulgação de destinos. Verba de R\$ 50 milhões por ano.

**EMBRATUR (DESDE 2021)**

A Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo é responsável pelas campanhas publicitárias internacionais para promoção do Brasil como destino turístico, produtos e serviços. Verba anual de R\$ 54 milhões.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (DESDE 2013)

O Governo do Distrito Federal realiza campanhas de utilidade pública e campanhas institucionais relevantes para o posicionamento estratégico das ações de governo. Verba anual de R\$ 99 milhões.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (DESDE 2017)

Realiza campanhas institucionais e de utilidade pública com temas de educação, saúde e segurança do Governo de Pernambuco. Verba de R\$ 100 milhões por ano.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DESDE 2016)

Realiza campanhas de publicidade institucional e de utilidade pública concernentes a todos os temas de competência do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Verba anual de R\$ 120 milhões.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS (DESDE 2020)

Cria e executa campanhas publicitárias de cunho institucional e de utilidade pública para o governo estadual, em áreas como saúde, educação, segurança e serviços públicos. Verba de R\$ 26,6 milhões por ano.

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
(DESDE 2014)**

Responsável pela estratégia de comunicação e execução de grandes campanhas de sensibilização, turismo e institucional para a Prefeitura de Salvador. Verba de R\$ 50 milhões por ano.



**PREFEITURA DO RECIFE
(DESDE 2017)**

Desenvolve campanhas institucionais e de utilidade pública acerca das principais áreas de atuação da Prefeitura do Recife. Verba de R\$ 37,5 milhões por ano.

Secretaria de
Turismo e Lazer



SETUREL (Desde 2019)

A Secretaria de Turismo Esporte e Lazer da Prefeitura do Recife realiza campanhas voltadas para o público interno e externo da cidade. Promove ações de posicionamento do destino turístico Recife. Tem verba de R\$ 24 milhões anuais.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

PREFEITURA DE SÃO PAULO (DESDE 2022)

Responsável pelo desenvolvimento de campanhas institucionais e de utilidade pública para a Prefeitura do Município de São Paulo em áreas como saúde, educação e serviços públicos. Verba de R\$ 160 milhões por ano.

**M. DIAS BRANCO (DESDE 2009)**

O Grupo M. Dias Branco é líder no Brasil e a sexta maior empresa do mundo no seu setor. Com marcas nacionais e regionais, conta com um amplo portfólio de produtos. Atualmente, a Propeg atende marcas de massas e biscoitos.

**CASA&VIDEO (DESDE 2018)**

Empresa líder em vendas no varejo fluminense, nos setores de utilidades domésticas, ferramentas, climatização e eletroportáteis. Possui mais de 100 lojas nos estados do Rio de Janeiro, de Minas Gerais, de São Paulo e do Espírito Santo. A Propeg lançou o novo, e atual, conceito da marca "Tudo & Mais Um Pouco". A agência é responsável por toda a comunicação off-line da empresa. Verba de R\$ 10 milhões por ano.

**SEBRAE-SP (DESDE 2022)**

Presta serviços de planejamento, conceituação, criação e execução de campanhas publicitárias relacionadas a todos os temas de competência do Sebrae São Paulo. Verba de R\$ 16 milhões por ano.

**OI REGIONAL (DESDE 2021)**

Uma das maiores empresas de telecomunicações da América Latina, atua como operadora de telefonia fixa e móvel em mercados importantes como São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo. A Propeg desenvolve estratégia de mídia para expansão e aquisição de novos clientes, bem como campanhas institucionais e de produtos, para a Oi Regional São Paulo e Rio de Janeiro. Verba de R\$ 8 milhões por ano.



RENOVANDO
FROTAS.
INOVANDO
NEGÓCIOS.

GRUPO VAMOS (DESDE 2020)

A Propeg é responsável pela comunicação institucional do Grupo Vamos, assim como pela comunicação de todos os seus produtos (locação, seminovos, concessionárias e marcas Valtra, Fendt e Komatsu). O trabalho da agência vai desde o planejamento estratégico das marcas e planejamento de mídia até a criação e produção das peças. Verba de R\$ 6 milhões por ano.

ILUMNO

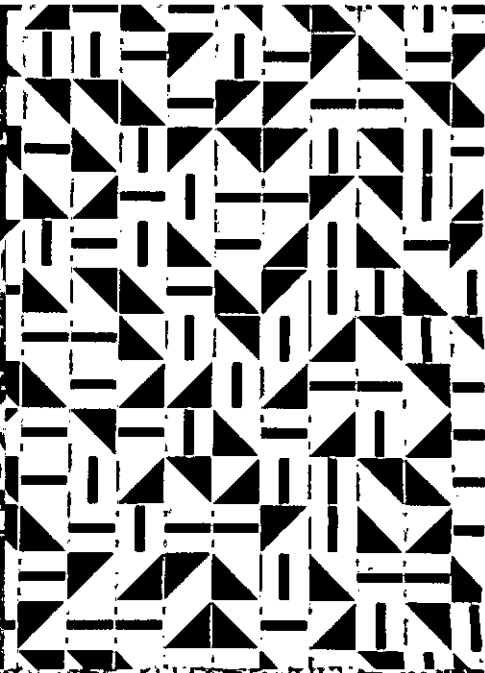
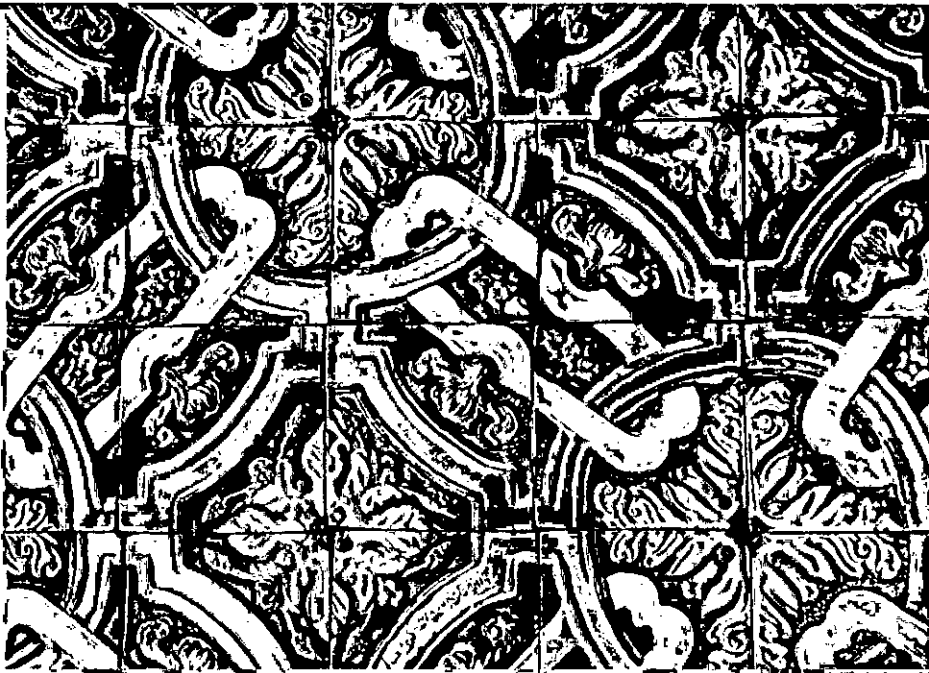
ILUMNO (DESDE 2018)

Rede de ensino criada em 2005, presente na Argentina, Colômbia, Costa Rica, no Brasil, Chile, Panamá e Paraguai. No Brasil, a Propeg atende as duas universidades que fazem parte do grupo: Unijorge (Salvador) e Universidade Veiga de Almeida (UVA-Rio de Janeiro), com mais de 50 mil alunos matriculados. Verba anual de R\$ 22 milhões.

3M

3M (Desde 2023)

A Propeg é responsável pela comunicação institucional e de produtos para o cliente 3M Latam no Brasil, além de desenvolver comunicação de projetos especiais diretamente para o cliente 3M Brasil. Os trabalhos vão desde planejamento e criação de campanhas de mídia até o desenvolvimento de peças específicas para o ponto de venda, promoções de produtos, entre outros. Verba de R\$ 2,5 milhões por ano.



QUANTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE

A Propeg conta hoje com 218 profissionais à disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), que firmam o compromisso de manutenção da qualidade durante toda a execução do contrato. A Propeg Bahia é uma agência full service, com estrutura completa para o atendimento à conta, com profissionais exclusivos e reconhecidos no mercado pela qualidade técnica.

A seguir, são destacados os principais executivos e colaboradores da agência.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

CEO

Vitor Barros

Formado em Administração de Empresas pela Universidade Salvador (Unifacs) e com cursos de especialização em Estratégia Digital pela New York University (NYU) e Marketing Digital pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM). Atual responsável pela gestão da Propeg, foi cofundador do Grupo PPG – holding que reunia as agências Propeg, Menta, Revolution Brasil, Invent Live Marketing e InFavela. Faz parte do board global da WorldWide Partners, maior rede de agências independentes do mundo. Trabalhou com grandes marcas e clientes como Caixa, Petrobras, BNDES, Correios, Secretaria de Comunicação da Presidência da República, Ministério da Saúde, Coca-Cola, Governos do Estado de São Paulo e do Ceará, Máquina de Vendas, Grupo M. Dias Branco, Casa e Vídeo, Prefeitura de Salvador, entre outros. Participou como jurado de inúmeros prêmios como El Ojo de Iberoamérica, Prêmio Lusos e Bahia Recall. Também está na ficha técnica de peças premiadas de diversos festivais nacionais e internacionais como Cannes, El Ojo, Festival ABP, CCBA, Colunistas e Bahia Recall. Nos anos de 2014, 2017 e 2018, foi escolhido como Profissional de Propaganda do ano pelo Prêmio Colunistas Norte/Nordeste.



Chief Legal and Compliance Officer
Marcos Fonseca

Advogado com mais de 20 anos de experiência nas áreas administrativa e financeira, trabalhou em banco nos departamentos de varejo, cartões e serviços a pessoa física. Na área de comunicação, atuou no departamento financeiro de empresa de televisão e nos setores de operação e administrativo-financeiro de jornal, gráfica e provedor de internet. Atuou na área financeira de empresas de logística e de call center. Foi diretor da ABAP-BA, por dois mandatos. Atualmente é diretor do Sinapro-BA.



Chief Financial Officer
Gustavo Giudice

Graduado em Economia e pós-graduado em Gestão de Empresas pelo Unicenid, em Salvador, e pelo Programa de Desenvolvimento Gerencial-Executivo (FTE/RIO). Possui experiência de mais de 30 anos nas áreas administrativa, financeira, de controladoria e gerenciamento de empresas. Nos últimos 12 anos, em publicidade, foi VP de Tesouraria do Grupo Dentsu Aegeis Network, controller da Propeg, CFO da NBS e diretor do Sinapro-SP.



EQUIPE À DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

ESTUDO E PLANEJAMENTO

Chief Strategy Officer
Melina Romariz Correia de Araújo

Master Class em Digital e Inovação pela Hyper Island, pós-graduada em Marketing pela Universidade Salvador (Unifacs) e formada em Publicidade e Propaganda pela Universidade Católica de Salvador (UCSal). Atua na área de planejamento de comunicação e marketing há mais de 18 anos, acumulando expertise em branding, pesquisa e comportamento do consumidor, tendências e posicionamento. Atua na estratégia de marcas como Petrobras, Caixa, Coca-Cola, Ambev, Oi, Grupo M. Dias Branco, Ministério do Turismo e Embratur, Correios, BNDES, Ministério da Saúde, Governo de São Paulo e do Rio de Janeiro, Prefeitura de São Paulo, além de clientes globais, como a farmacêutica Biogen.



Diretora de Planejamento e Pesquisa
Bárbara Ferreira

Formada em Comunicação pela Universidade Salvador (Unifacs), com extensão e coolhunting pelo IEDRio, possui mais de 10 anos de experiência na área de planejamento estratégico. Desenvolveu expertise em consumer insights, análise de tendências e pesquisas com as mais diversas metodologias. Com experiência no mercado de Salvador e do Rio de Janeiro, passou por agências como Propeg, NBS, FCB e Heads, atuando como estrategista para marcas como CCAA, Petrobras, Petrobras Distribuidora, Caixa, Coca-Cola, O Boticário regional e equity, TIM, Secretaria de Comunicação da Presidência da República, Prefeitura de São Paulo, Ministério da Saúde, CPTM, entre outros. Atualmente trabalha na Propeg como diretora de Planejamento.



CRIAÇÃO

Chief Creative Officer
Emerson Braga

Graduado em Publicidade e Propaganda, começou sua carreira em 2001. Possui experiência internacional, com passagem pela McCann Lisboa, onde conquistou prêmios, dentre eles o primeiro Leão da agência no Festival de Cannes. À época, atendeu clientes como Laboratório Roche, Anistia Internacional, L'Oréal, Microsoft, EDP – Energias de Portugal – e TVi. Foi eleito Redator do Ano pelo Clube de Criativos de Portugal e, em 2013, assumiu a Revolution Brasil – agência do Grupo PPG – como sócio e vice-presidente de Criação, quando conquistou o inédito Leão de Ouro de Cannes, na categoria Press. Em 2011, assumiu o comando nacional da Criação da Propeg. Com expertise em clientes públicos e privados, nacionais e internacionais, hoje lidera o time criativo da agência, desenvolvendo projetos de comunicação e campanhas para clientes como Caixa, BNDES, Petrobras, Ministério do Turismo, Governo de Goiás, Embratur, entre outros.



Handwritten signature: J. de P. M. G.

Redatora Sênior
Paula Martins

Formada em Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda, pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). Profissional com 12 anos de experiência no mercado publicitário, trabalhou como redatora na Propeg e na unidade da MLink em Luanda. Trabalhou também como diretora de Criação na ProBrasil Nordeste, na Infavela e Invent Live Marketing. Nessas agências, criou para clientes do setor público, privado e de varejo, como Secom (Governo Federal), Governo de Angola, Correios, Ministérios da Saúde e das Cidades, Bahiatursa, Governo da Bahia, Governo do Ceará, CPTM, Governo de Pernambuco, Prefeitura do Recife, GDF, Prefeitura de Salvador, Biscoitos e Massas Fortaleza, Odebrecht, Rede Insinuante, Facebook, Diageo, entre outros. Atualmente, cria para a Petrobras e Governo do Rio de Janeiro.



Diretor de Arte Sênior
Gustavo Batinga

Formado em Publicidade e Propaganda pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). Atua no mercado publicitário há 20 anos, com passagens pelas agências DM9DDB, StrawberryFrog, ambas em São Paulo; na Bahia, trabalhou nas maiores agências. No setor público, criou para clientes como Governo da Bahia, de Pernambuco, de Sergipe e do Maranhão, diversas Prefeituras no Brasil, Ministério da Integração, entre outros. Em contas da iniciativa privada, criou para Itaú, Brastemp, Telefônica, Guaraná Antarctica, Terra, Natura, Quacker, Pepsico, entre outros. Além de ter experiência em agências, participou de 10 campanhas políticas país afora.

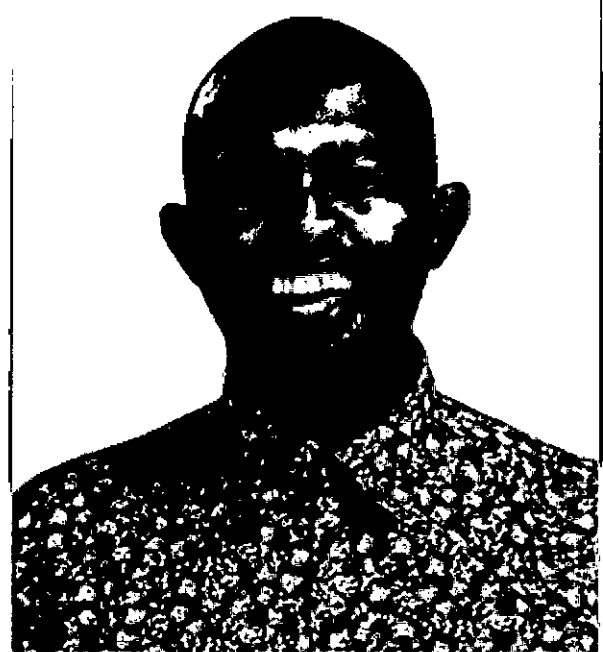


PRODUÇÃO DE RÁDIO E TV

Supervisor de Produção

André Coni

Graduando em Marketing, é produtor há 7 anos na Propeg-BA, com trabalhos realizados para grandes marcas, como Coca-Cola, M. Dias Branco, Governo do Estado da Bahia, Petrobras e Prefeitura Municipal de Salvador, entre outras. Atua no mercado publicitário desde 2000, somando mais de 20 anos de experiência. Passou por diversas empresas, entre elas Uranus2 Comunicação, na qual foi coordenador de Produção, e Leiaute Propaganda, na qual trabalhou na produção executiva. Possui grande experiência em produção gráfica e eletrônica – RTVC – e em eventos. Experiência em campanhas publicitárias de âmbito nacional e em grandes eventos, como Afropunk Bahia e Rock in Rio. Profissional negro de uma das maiores agências do país com projeção internacional, faz parte de um grupo ainda pequeno no cenário nacional.



PRODUÇÃO GRÁFICA

Gerente de Produção Gráfica

Manuela Peixoto

Formada em Marketing pela FIB – Bahia, atua no mercado publicitário há 20 anos. Começou a carreira em publicidade como produtora gráfica, em 1998, na Tamta. Em 2002, atuou na Propagare até o ano de 2007, quando migrou para o RTV na Ideia3, acompanhando as rotinas de produções eletrônicas da Prefeitura de Salvador, O Boticário e Shopping Iguatemi. Já em 2008, começou a trabalhar na agência Morya, com os clientes Bompreço, Coelba, Governo do Estado da Bahia, Salvador Shopping e Ferreira Costa; em 2009 migrou para a Propeg Bahia, na qual trabalhou com os clientes Shopping Paralela, PDG, Odebrecht, M. Dias Branco, entre outros. Atualmente, é gerente de Produção Gráfica na Propeg São Paulo, onde atende os clientes Prefeitura de São Paulo, Sebrae-SP e Grupo Vamos.



Supervisor de Produção Gráfica
Marcel Ferreira

Graduado em Licenciatura em Artes Visuais (Desenho e Plástica) pela UFBA, pós-graduado em Comunicação e Marketing em Mídias Digitais pela Universidade Estácio de Sá. Possui mais de 12 anos de experiência na área de computação gráfica, editoração eletrônica, tratamento de imagem, restauração fotográfica digital, fotomontagem, fotocomposição e diagramação. Atualmente o profissional atua como Supervisor de Produção Gráfica no Departamento de Produção Gráfica da Propeg Bahia. Atende/atendeu clientes públicos e privados, como Governo do Ceará, Prefeitura de Fortaleza, Prefeitura e Governo de São Paulo, Prefeituras de Salvador e do Rio de Janeiro, CPTM, Unijorge, ACBEU, Grupo M. Dias Branco, entre outros.



MÍDIA

Gerente de Mídia
Patrícia Seabra

Graduada em Comunicação Social com Ênfase em Publicidade e Propaganda pela Unifacs, com experiência de quinze anos em três das principais agências do mercado baiano. Realizou planejamentos estratégicos de mídia regionais e locais para anunciantes de diversos segmentos como: Oi Telefonias; Governo da Bahia, Ipraj, Ferreira Costa, Odebrecht, PDG, Queiroz Galvão, Cyrella Andrade Mendonça, OAS, entre outros.



Supervisora de Mídia
Jamile Marques

Formada em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda pela Faculdade Integrada da Bahia (FIB), tem mais de 15 anos de experiência em publicidade. Sempre atuando no Departamento de Mídia, possui vasta experiência em planejamento, negociação com veículos de comunicação e implementação de campanhas publicitárias. Trabalhou em agências como Engenhonovo e Link Propaganda e, atualmente, trabalha na Propeg. Em todas, ficou responsável pela condução de clientes como GM (Chevrolet - Nordeste), Fieb, Odebrecht, OAS, M. Dias Branco, Unijorge e Prefeitura Municipal de Salvador. Possui, ainda, conhecimento de ferramentas de pesquisa e análise de dados necessários para elaboração dos planejamentos e das tomadas de decisões antes e durante a execução de campanhas.



ATENDIMENTO

Diretora de Atendimento
Michele Estevez

Formada em Publicidade e Propaganda e pós-graduada em Marketing pela Unifacs, possui mais de 12 anos de experiência na área de comunicação. Atualmente, a profissional é responsável pelo Departamento de Atendimento da Propeg. Atende os seguintes clientes: Grupo M. Dias Branco, Unijorge, Grupo Aço Cearense, Nacional Gás, Incorporadora Santa Helena, além das contas filantrópicas, como Grupo de Apoio à Criança com Câncer, Grupo Gay da Bahia e Obras Sociais Irmã Dulce.

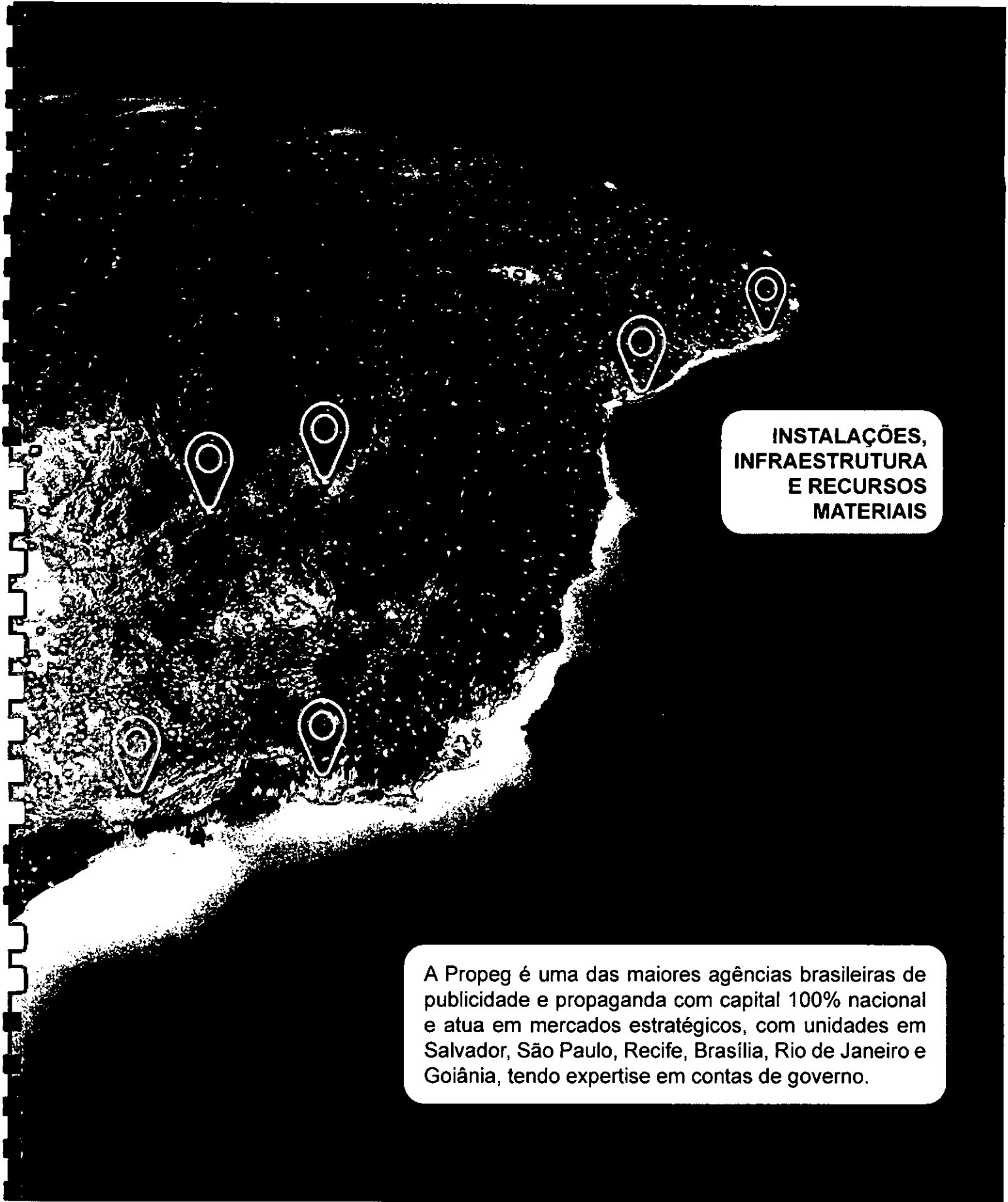


Handwritten signature/initials.

Gerente de Atendimento
Marta Valverde

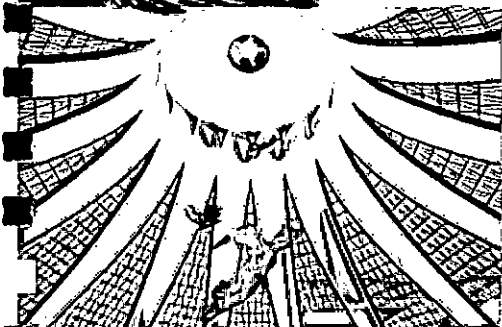
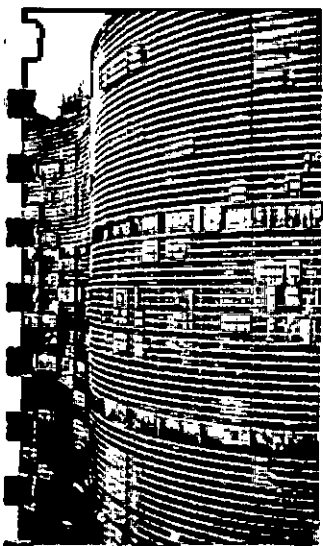
Formada em Publicidade e Propaganda pela UCSal, com mais de 20 anos de experiência na área de comunicação, trabalhou na CBVR Comunicação, Rocha Comunicação e na Musa Mídia e Planejamento. Atendeu clientes como Shopping Barra, Colégio Anchieta, Baviera Veículos, Cheiro de Pizza etc. Na Propeg, atende contas do segmento público, como a Prefeitura Municipal de Salvador, e contas do segmento privado, como os Grupos Aço Cearense e M. Dias Branco.





**INSTALAÇÕES,
INFRAESTRUTURA
E RECURSOS
MATERIAIS**

A Propeg é uma das maiores agências brasileiras de publicidade e propaganda com capital 100% nacional e atua em mercados estratégicos, com unidades em Salvador, São Paulo, Recife, Brasília, Rio de Janeiro e Goiânia, tendo expertise em contas de governo.



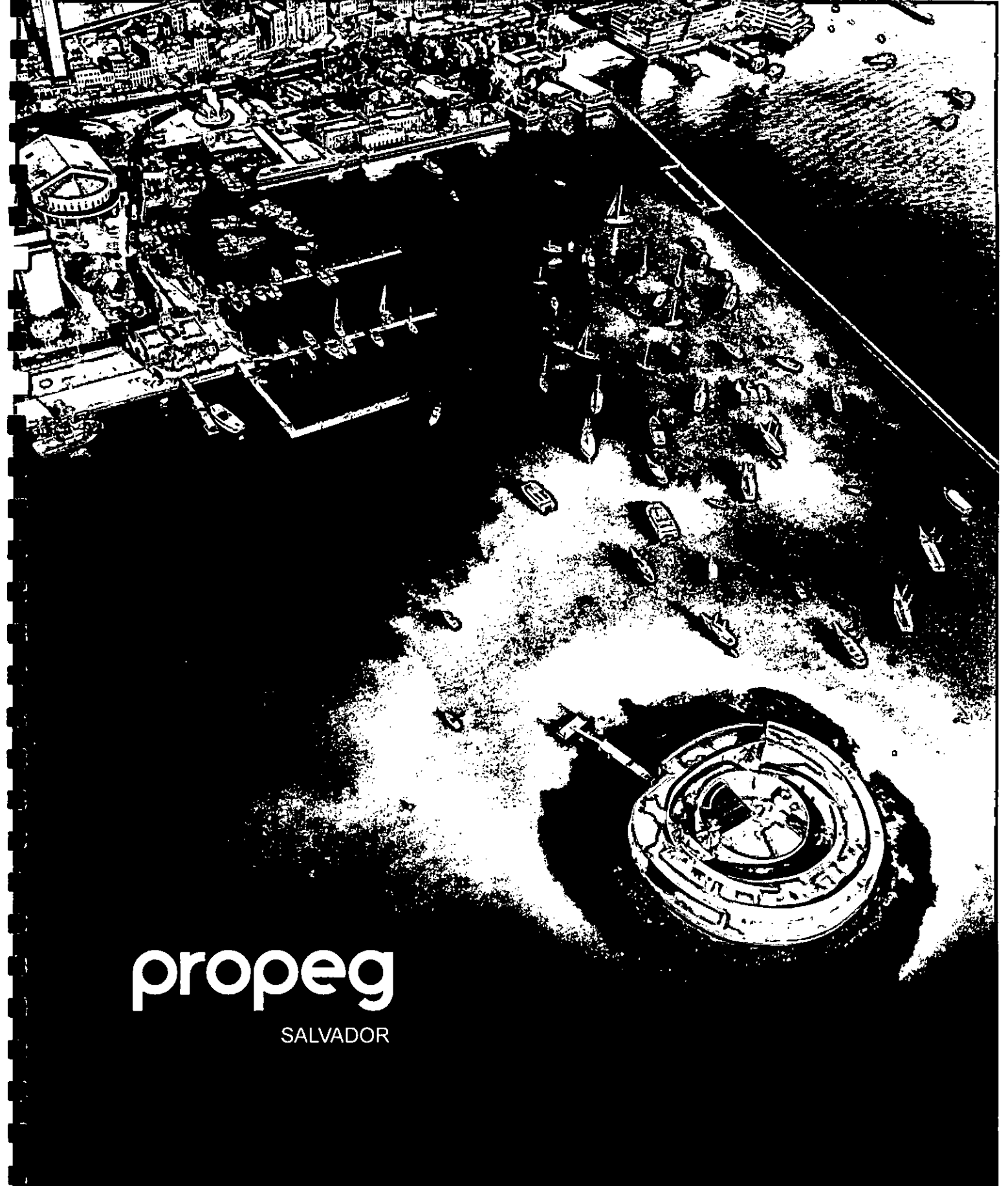
Todas as unidades da Propeg possuem infraestrutura completa e estão integradas em tempo real, o que lhes permite compartilhar dados de mercado e informações de mídia. Os dados de audiência analisados e cadastrados diariamente, no núcleo de pesquisa de mídia, são distribuídos e alimentam sistemas de planejamento e compra de mídia, que proporcionam maior rentabilidade ao investimento do cliente.

A Propeg dispõe de equipe dedicada à Tecnologia da Informação em todas as filiais, com uso de e-mail corporativo, antivírus atualizados sistematicamente em todas as estações e servidores e links de internet dedicados de 100 Mbps.

Também utiliza em todos os seus Macs o software da Adobe Creative Cloud, que oferece acesso a todas as ferramentas on-line de criação da empresa, como Photoshop, Illustrator e InDesign. A área de TI possui requisitos de segurança adequados, tais como: controle de acesso, de umidade e temperatura, nobreaks e solução de contingência de internet de 100 Mbps em todas as filiais, além de backups diários individualizados.

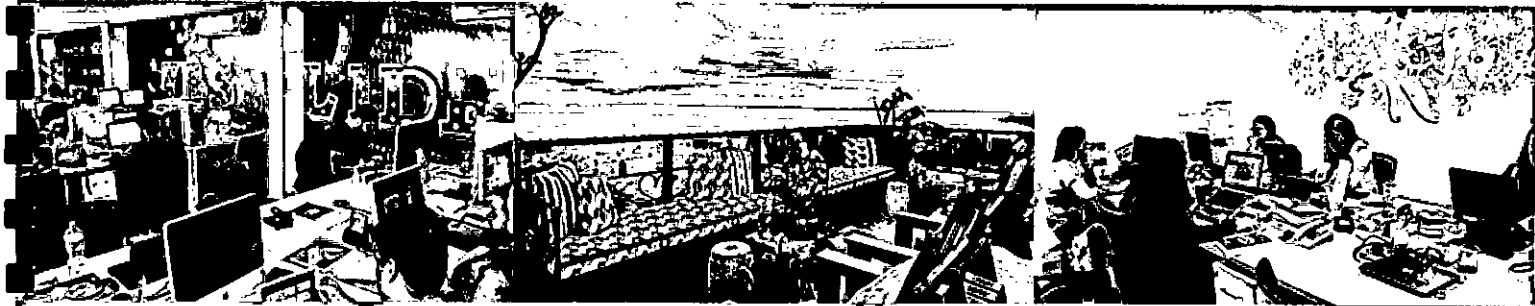
A agência possui os mais avançados equipamentos necessários à prestação dos serviços técnicos de publicidade. A unidade de Salvador, localizada na Ladeira da Barra, atenderá a conta do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em caráter prioritário. Colocará todos os seus recursos materiais, instalações e infraestrutura de forma preferencial à disposição da equipe do TJBA.

A seguir, apresentamos a localização de cada filial da Propeg e a relação dos seus equipamentos.

An aerial, high-contrast black and white photograph of a city harbor. In the foreground, a large, circular, multi-tiered structure, possibly a fountain or a large well, is prominent. The harbor is filled with numerous small boats and ships. In the background, a dense urban landscape with various buildings and structures is visible along the waterfront.

propeg

SALVADOR

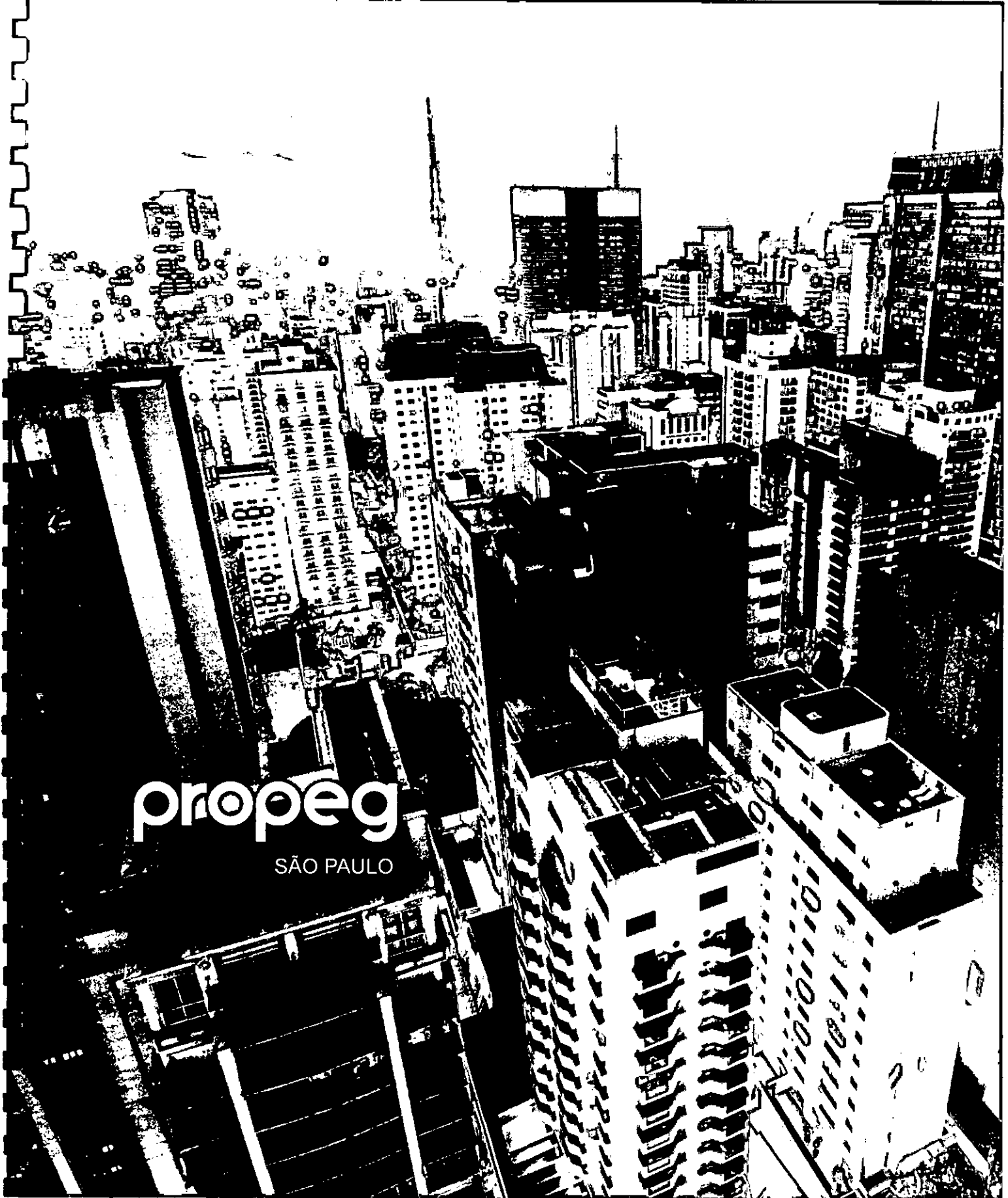


PROPEG SALVADOR

Ocupa cerca de 1.100 m² na Av. Sete de Setembro,
nº 2.986, Barra (tradicional Ladeira da Barra).

Equipamentos

86 microcomputadores Dell, Dual Core, Core i5, Core i3
30 computadores Apple (Mac Pro, Mac Mini e iMacs)
4 MacBooks Pro, Core i3
18 notebooks Core 2 Duo, Core i3, Core i5
5 switches HP V1910, 48G, Camada 3
2 servidores de arquivos Dell Power Edge T410
2 servidores de bancos de dados Dell Power Edge T310
3 storages Iomega NAS de 8 TB cada
1 servidor de firewall, HP Proliant ML 110 G2
2 servidores HP Proliant ML 110 G2
1 servidor antivírus, HP Proliant ML 110 G2
16 impressoras a laser, P&B, 2 multifuncionais HP
1 impressora Epson Pro 7880, 1 impressora Konica Minolta C454
18 tablets Wacom
9 nobreaks de 2.2 kVA
1 projetor Optoma 3D Full HD
9 roteadores wireless
2 roteadores Cisco MPLS
1 modem óptico
1 link dedicado de 200 MB e 1 link redundante de 20 MB
1 central telefônica Siemens hiPath 3800



propeg

SÃO PAULO



PROPEG SÃO PAULO

Localizada no mais importante centro comercial da cidade, ocupa 340 m² no Edifício Tenerife, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, Bloco B, 13º andar, Conj. 132 – Vila Olímpia.

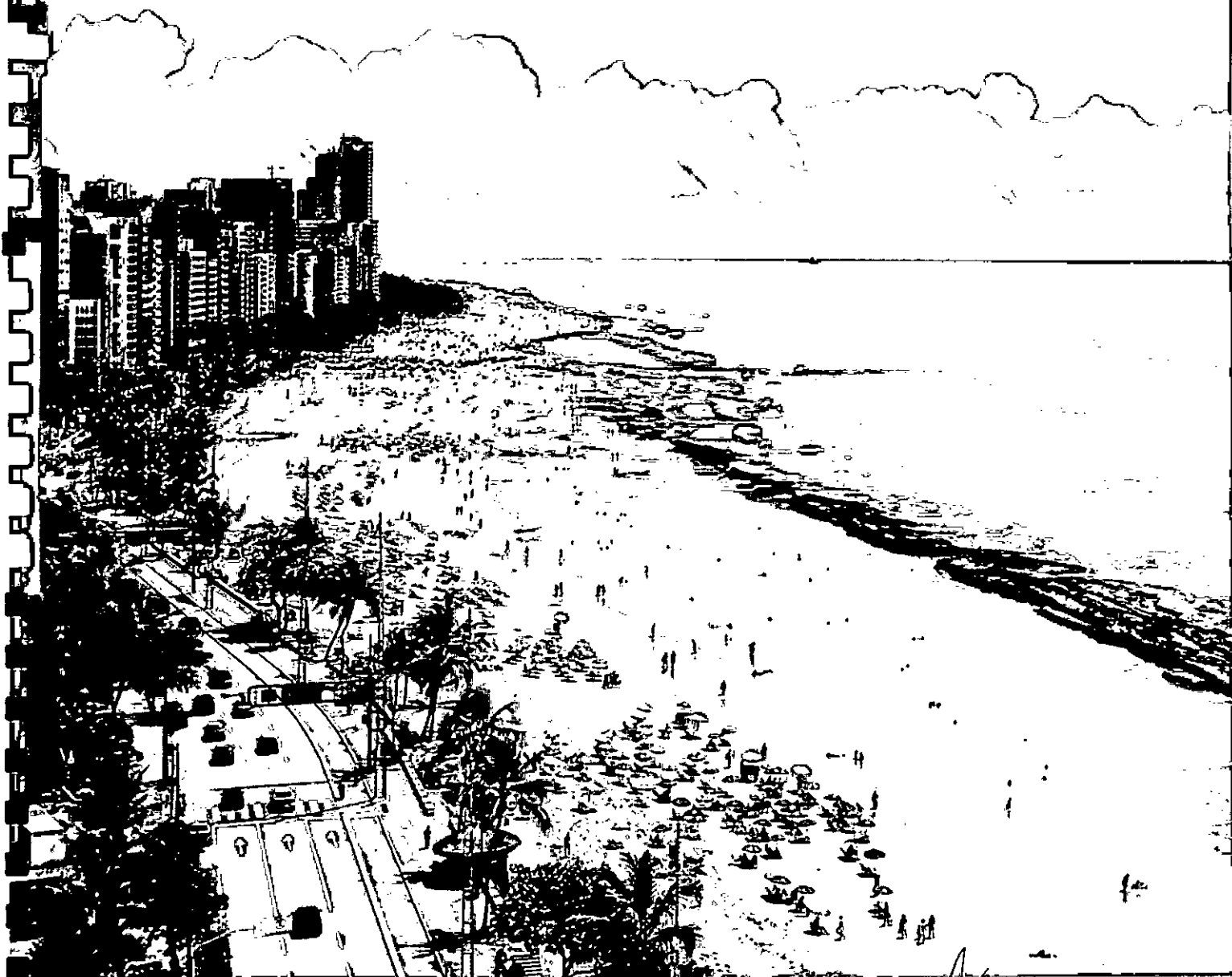
Equipamentos

- 22 notebooks Core i3, Core i5 e Core i7
- 15 microcomputadores Core i3 e Core i5
- 2 Macbooks Pro Quad Core e M2
- 2 Macbooks Air Intel Core i5 e M1
- 3 iMacs 20" Intel Core i3 e Core i5
- 3 iMacs 27" Intel Core i5
- 2 MacMinis Core i3
- 2 Apple Cinema Display Port 27"
- 1 Apple Cinema Display 20"
- 1 servidor ProLiant ML110 G5
- 1 servidor ProLiant ML30 Gen9 (Proc 1)
- 1 roteador wireless
- 1 impressora Canon iR C3025
- 1 nobreak 1.2 KVA APC
- 3 roteadores Cisco 2800
- 1 central telefônica Leucoltron
- 1 link de 50 MB dedicado
- 1 link de 100 MB ADSL

[Handwritten signature and initials]

propeg

RECIFE





PROPEG RECIFE

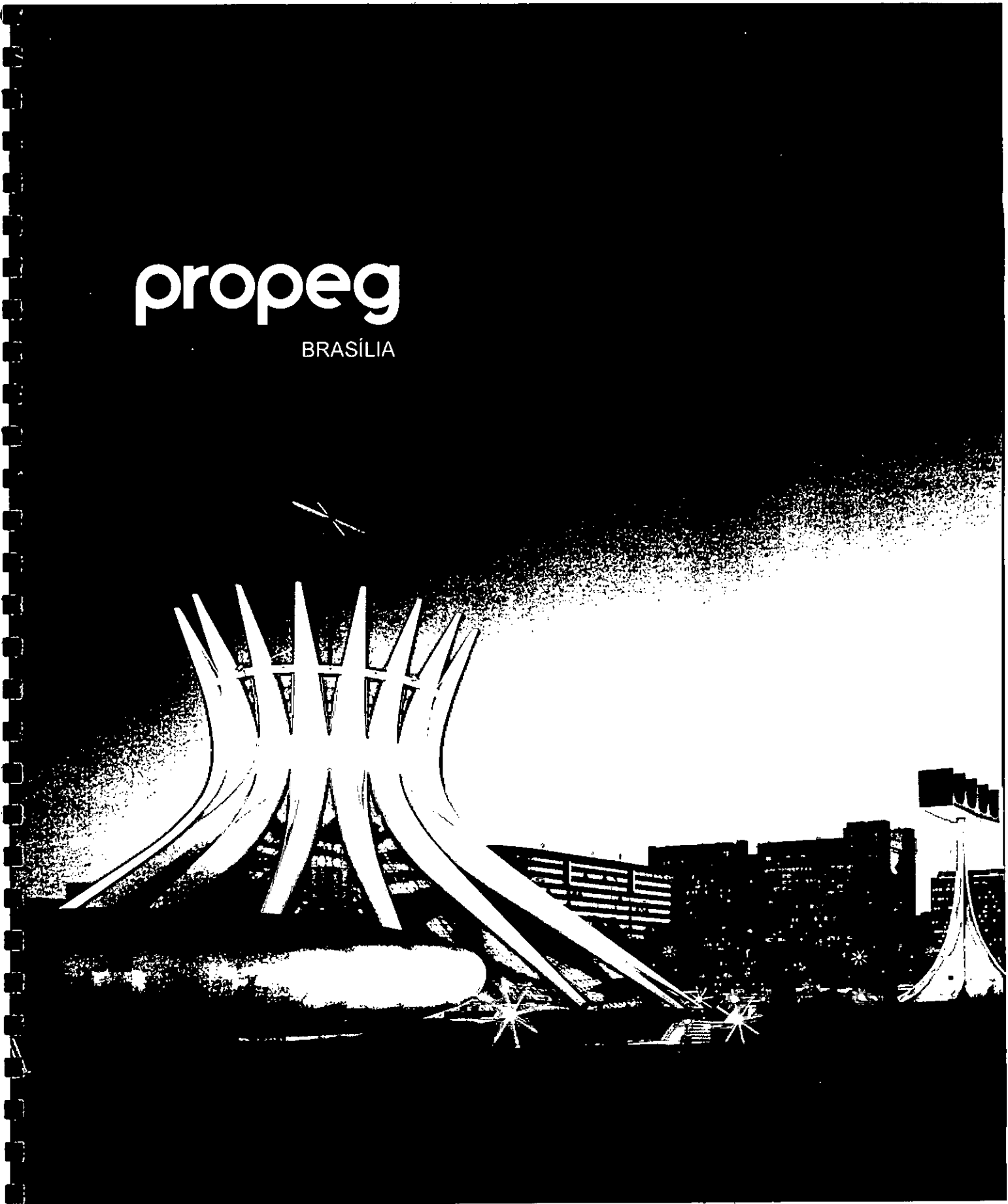
Localizada num dos mais modernos prédios empresariais do Recife, na Av. Agamenon Magalhães, nº 2.939 – Edifício International Business Center, 13º andar – Espinheiro, tem 120 m².

Equipamentos

- 8 notebooks HP, Core i5
- 3 iMacs, Core i5, HD de 1 TB e 8 GB de RAM
- 1 servidor de rede HP ML30 Gen9
- 1 firewall Fortinet 90D
- 1 central telefônica Impacta 68i (16 ramais analógicos, 2 ramais digitais, 2 troncos analógicos e 2 aparelhos de TI digitais com identificação)
- 1 roteador (fornecido pela Vivo)
- 1 scanner colorido
- 1 impressora a laser, P&B
- 2 nobreaks de 1.5 kVA
- 1 link de 20 MB dedicado e 1 link redundante de 20 MB

propeg

BRASÍLIA



Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



PROPEG BRASÍLIA

Há mais de 30 anos instalada no Distrito Federal, localiza-se no SBS, Qd. 02, lote 10, Bl. J, sala 801, Ed. Carlton Tower, Asa Sul.

Equipamentos

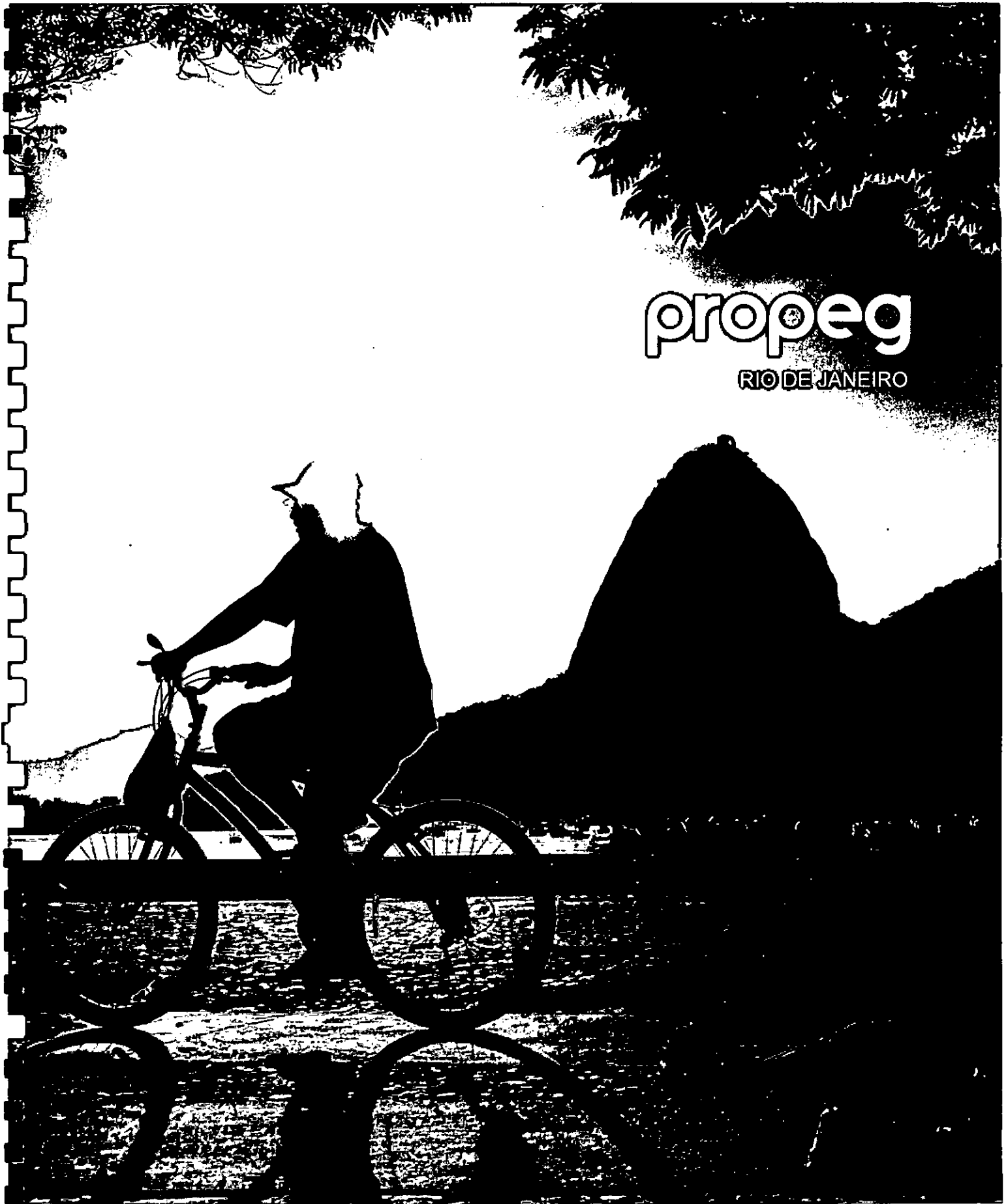
60 microcomputadores Dell, Core i5
20 Macs Pro Quad Core e Octa Core
4 iMacs, Core i5, com 8 GB de RAM
12 notebooks Core i5
2 servidores de rede HP Proliant ML 110 G7
4 servidores de rede HP Proliant ML 110 G8
1 impressora a laser, colorida, Konica Minolta C452
1 impressora a laser, colorida, Kyocera TaskAlfa 300
1 multifuncional a laser, colorida, Xerox Phaser 7760
5 impressoras a laser, P&B, Kyocera FS-4020-DN
2 multifuncionais a laser, P&B, Kyocera KM-2810
2 impressoras matriciais Epson
6 nobreaks SMS de 2.2 kVA, 25 nobreaks SMS de 1.5 kVA
12 tablets Wacom
9 switches de 24 portas, 10/100/1.000
4 switches de 48 HP 10/100/1.000
1 unidade de backup Tandberg Data Ultrium LTO 3
1 central telefônica Siemens hiPatch 4200
2 projetores Dell, modelo 4610x
2 storages de backup NAS de 8 TB cada da Iomega
4 access point Apple Air Port Extreme
1 link de 100 MB dedicado e 1 link redundante de 20 MB



Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

propeg

RIO DE JANEIRO

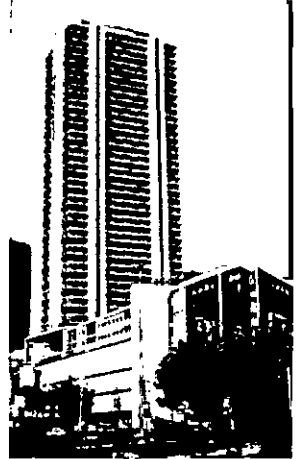


Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



PROPEG RIO DE JANEIRO

Ocupa 220 m² na Torre Rio Sul, situada na Rua Lauro Müller, nº 116, 44º andar, sala 1.808 – Botafogo.



Equipamentos

- 20 notebooks Dell, Core i5, com 8 GB de RAM e HD de 1 TB
- 7 notebooks HP, Core i5, com 4 GB de RAM e HD de 1 TB
- 1 servidor HP ML 110 G7
- 1 servidor HP ML 110 G8
- 2 switches de 24 portas gigabit ethernet
- 2 impressoras a laser multifuncionais Kyocera
- 1 impressora a laser multifuncional Konica Minolta
- 8 nobreaks de 1,4 kVA
- 2 roteadores wi-fi Linksys
- 1 storage Lacie de 10 TB
- 1 storage Iomega de 8 TB
- 2 MacMinis, Core i5, com 4 GB de RAM e HD de 500 GB
- 8 iMacs, Core i5, com 8 GB de RAM e HD de 1 TB
- 1 firewall Fortigate
- 1 link de 50 MB dedicado e 1 link ADSL redundante de 10 MB
- 1 central telefônica Intelbras

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

propeg

GOIÂNIA





PROPEG GOIÂNIA

Recém-instalada e localizada em região nobre da cidade, na Av. T-7 número 371, Qd. R-34 Lt. 01, Sala 1410 – Ed. Lourenço Office, Setor Oeste.

Equipamentos

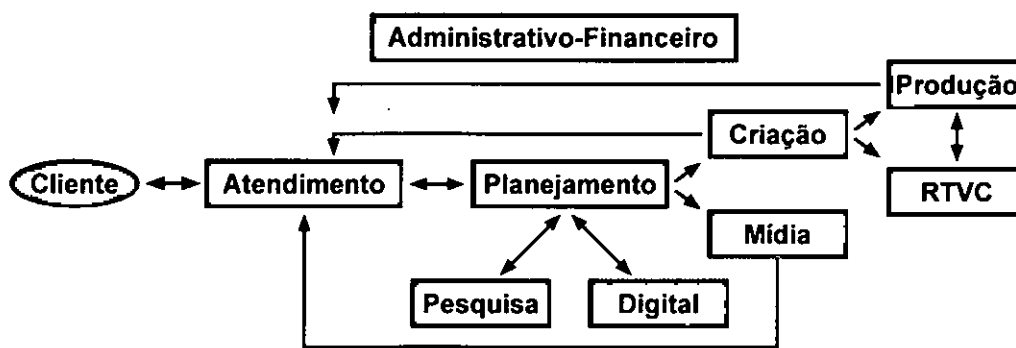
- 1 Notebook Dell Vostro 5481, Core i5, 8 GB de RAM
- 3 notebooks Dell Vostro 3480, Core i5, 8 GB de RAM
- 1 iMac, Core i5, 8 GB de RAM
- 1 Mac Pro Intel 2.66, 12 GB de RAM
- 1 servidor HP Xeon, 8 GB de RAM
- 1 impressora multifuncional Kyocera
- 1 firewall Fortigate.

**SISTEMÁTICA
DE ATENDIMENTO**

ENTREGA E CRIATIVIDADE PARA GERAR MAIS RESULTADOS NO ATENDIMENTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Para um eficiente atendimento, a agência acredita que, além de ser presença constante no cliente e priorizar a disponibilidade da equipe, é imprescindível conhecer o negócio, envolver-se e fazer parte da solução dos problemas do cliente. É usar a criatividade como ferramenta de solução e proposição de novos caminhos e exercer sua capacidade crítica e analítica, colaborando nas estratégias desenvolvidas e propondo comunicação assertiva.

A Propeg tem, em seu fluxo de trabalho, o envolvimento das diversas áreas da agência, respeitando sempre o sigilo no tratamento das informações.



FLUXO DE TRABALHO

A participação dos profissionais de atendimento, a colaboração e a presença das equipes de planejamento e pesquisa, criação, digital e mídia, não somente nas reuniões de briefing como também nas reuniões quinzenais propostas pela agência e no dia a dia do relacionamento com o cliente, são nossos diferenciais para o atendimento à conta. Tal estrutura culmina no aprofundamento das atividades desenvolvidas, na avaliação das ações em andamento e no estudo das alternativas criativas, possibilitando, assim, maior proatividade, não limitando o trabalho apenas ao que for demandado pela área de comunicação e marketing, mas expandindo-o em conjunto entre agência e cliente, utilizando o AD Solutions, importante ferramenta de integração para agência de publicidade.

PRAZO DAS DEMANDAS

A agência compromete-se a realizar, em condições normais de trabalho, a criação de peça avulsa em 48 horas e de campanha em, no máximo, cinco dias úteis. Na elaboração de plano de mídia, fixou-se o prazo de até 72 horas. Peças de oportunidade, exceções e demais casos especiais, conforme a urgência, serão criadas em, no máximo, 24 horas. A equipe está apta a realizar atendimento emergencial em período noturno, feriados locais, nacionais e fins de semana.

Peça Avulsa	Campanha	Plano de Mídia
48 horas	5 dias úteis	72 dias úteis

Os profissionais envolvidos na conta, além dos trabalhos cotidianos, estarão disponíveis a qualquer tempo para discussões estratégicas, acompanhamento e avaliação de pesquisas, monitoramento de redes sociais e sintonizados com as oportunidades de mídia, fatos e acontecimentos que se refiram ao trabalho e à imagem do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Na mesma medida, a agência estará apta a contribuir com as questões de ordem administrativa e contratual que se façam necessárias no decorrer do atendimento à conta, tendo suporte jurídico e equipe preparada para o perfeito cumprimento do contrato de publicidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

EXPERIÊNCIA FAZ A DIFERENÇA

Com profunda expertise no atendimento de contas públicas de grande porte, como Caixa Econômica Federal, Petrobras, Correios, Secretaria de Comunicação da Presidência da República, BNDES, Ministério do Turismo, Casa Civil do Governo de São Paulo, Governo do Rio de Janeiro, Governo de Pernambuco, Governo de Goiás, Governo do Distrito Federal, Prefeitura de São Paulo, Prefeitura do Recife, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de Salvador e de Fortaleza e CPTM, a Propeg possui uma operação que possibilita a rápida entrega de campanhas e de estratégias, uma mídia ágil e segurança técnica em termos de roteiros de trabalho, relatórios, prazos, checking, faturamento e documentação.

A estrutura de estudo e planejamento da Propeg está entre as maiores do país e alinhada com as metodologias mais novas de planejamento criativo no mundo, adotando técnicas como brief criativo, brand key, workshops de inovação, mapas de insights, mapas competitivos e perceptuais, oficinas criativas, estudos etnográficos e qualitativos do tipo member get member, pesquisa digital, entre outras. A equipe de planejadores acumula expertise nas áreas de comportamento e psicologia de consumo, branding, digital, pesquisa e coolhunting, exercendo função estratégica crucial para os clientes.



A Propeg integra a Worldwide Partners Inc. (WPI), uma das maiores redes de agências independentes do mundo. Com 70 agências espalhadas em 40 países e mais de 6 mil

Handwritten signatures and initials.

colaboradores, a Worldwide Partners permite que a Propeg atenda a marcas globais no Brasil e que atue em mercados internacionais com clientes locais. Como única representante no País, a Propeg tem acesso a todo o conhecimento compartilhado pela rede, com report de tendências, benchmarking global e ferramentas mais atuais.

O FUTURO JÁ EXISTE

Na Propeg, os profissionais são capacitados para integrar as áreas digital e off-line e atuam na entrega do melhor resultado, com ações em diferentes meios, associadas sempre às necessidades de comunicação de cada demanda e cada público.

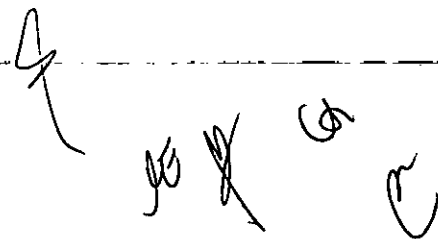
Mantém constante atualização sobre as novas mídias digitais, produz soluções integradas e inovadoras, com equipe certificada pelo Google. Soma-se ao time a excelência no planejamento estratégico de mídia on-line, desenvolvimento de projetos de web, ações em redes sociais, plataformas móveis e de links patrocinados, além do acompanhamento da eficácia das estratégias de mídia propostas, ativação e relacionamento para web.

EFICIÊNCIA NOS PROCESSOS DE ENTREGA

Os profissionais de produção da Propeg têm como regra acompanhar e orientar pessoalmente todo o processo de produção de filmes e de impressão de peças gráficas, sem ônus adicionais para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, além de manter o acervo de todos os serviços prestados durante cinco anos após o encerramento do contrato. A Propeg tem contrato com o IBOPE, para checking de televisão, e utiliza, nos demais meios, renomadas empresas fiscalizadoras, o que resulta em segurança no acompanhamento das veiculações. Uma área interna de faturamento acompanha diariamente o movimento de entrega e correção de notas fiscais dos veículos.

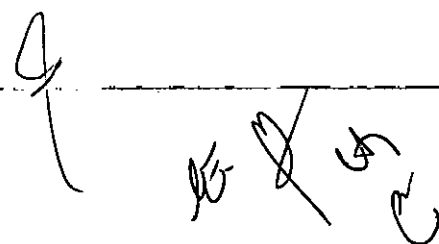
ÉTICA E COMPLIANCE

Iniciado em 2016, o Programa de Integridade da Propeg reflete os valores e princípios da agência, bem como demonstra seu comprometimento com os mais altos padrões de conduta ética. Conta com Código de Ética e Conduta Profissional, Código de Conduta para Fornecedores, Política Anticorrupção, Políticas Internas e Canal de Denúncias terceirizado, independente e aberto a colaboradores, clientes e fornecedores.

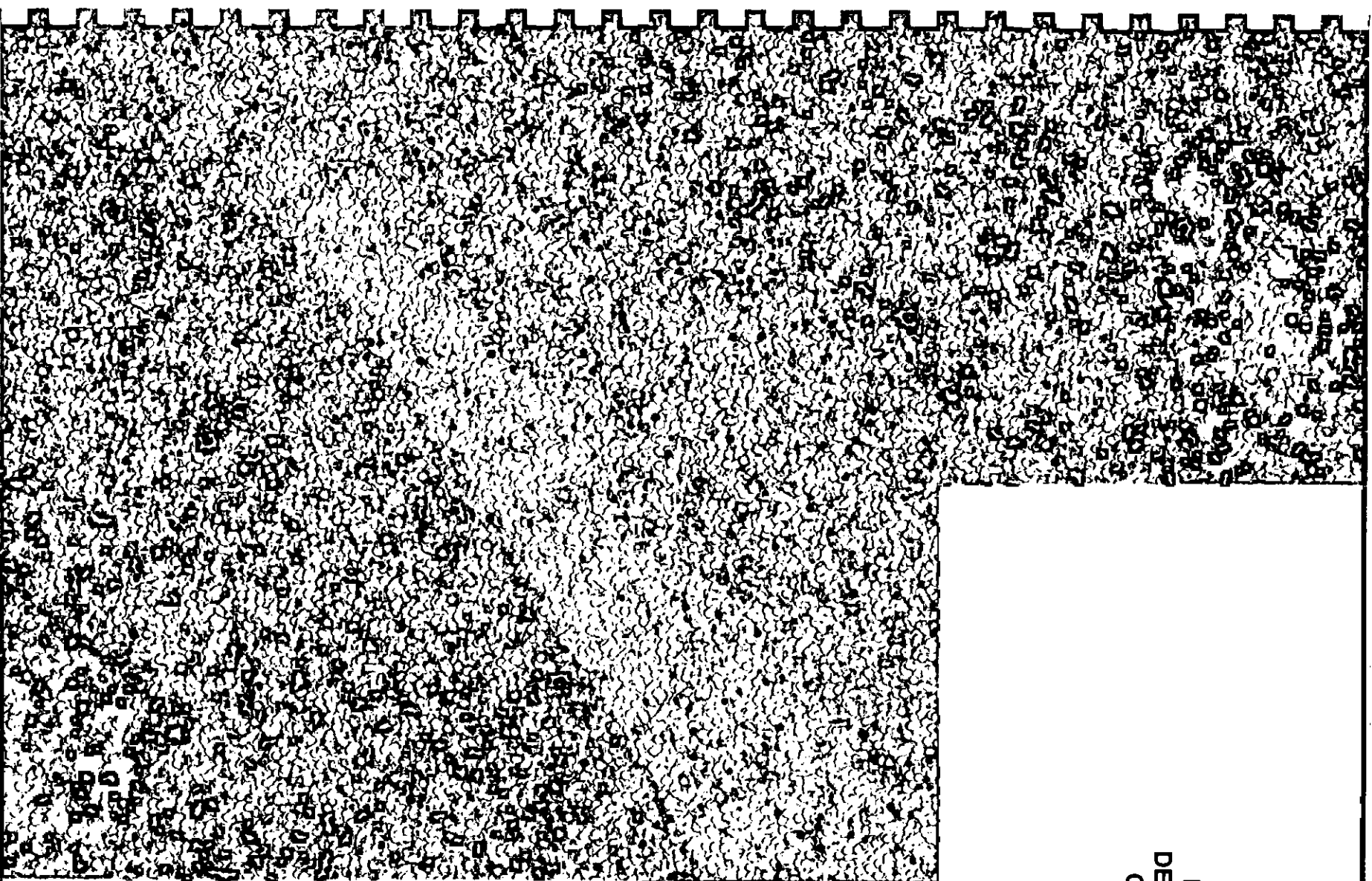


No aprimoramento do seu modelo de gestão, a Propeg tem implementado, nos últimos anos, inicialmente com a Fundação Dom Cabral, estruturas de Governança Corporativa conforme as melhores práticas de mercado. O objetivo é basear-se em um conjunto de mecanismos de controle e fazer com que as decisões na agência sejam fundamentadas no compromisso de agir de acordo com os seus valores éticos, preservando o seu valor econômico e a sua função social.

A Propeg implementou o seu Programa de Privacidade em dezembro de 2020, com o auxílio do Escritório Queiroz Cavalcanti, que tem vasto conhecimento sobre a Lei 13.709/18, conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), contando com equipe interna capacitada, incluindo um encarregado de proteção dos dados (DPO), o que trará forte impacto na forma como as agências tratam dados pessoais em decorrência da utilização de formatos novos de mídia. Dessa forma, já repassa toda a segurança e assertividade aos clientes quando usam mídias que capturem dados pessoais de terceiros.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

**INFORMAÇÕES
DE MARKETING E
COMUNICAÇÃO**



Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including a large 'U' and several illegible scribbles.

INFORMAÇÕES DE MARKETING

SISTEMAS E FERRAMENTAS

Como uma das maiores agências de propaganda do Brasil e atendendo ao que é especificado pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), a Propeg colocará regularmente à disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus adicionais, na vigência do contrato, ferramentas de pesquisa para a elaboração de planos de mídia consistentes, otimizados e criativos. Informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência, da auditoria de circulação e controle de mídia fazem parte dos softwares assinados pela Propeg. Além de estudos de Business Intelligence (BI), que atuam de forma analítica por meio de ferramentas que possibilitam a avaliação de cenários por meio da mensuração de dados quantitativos e qualitativos, com a análise de menções e associações nas redes. Juntos, esses estudos apresentam os dados mais confiáveis, atuais e completos disponíveis no mercado brasileiro.

O sistema AdSolutions realiza a atualização eletrônica das tabelas de preços dos meios televisão, rádio, jornal, revista e internet, de acordo com as informações dos institutos de pesquisa, do Jove e dos veículos.

A Propeg participa do desenvolvimento do trade publicitário por meio da assinatura e do acompanhamento de veículos da mídia especializada, tais como Meio & Mensagem, Propmark, Anuário de Mídia, CENP em Revista, Revista About, Revista Propaganda, entre outros.

PESQUISAS

A Propeg realiza constantemente pesquisas de opinião, pré-testes e pesquisas de recall, estudos qualitativos e quantitativos não só para seus clientes, como também para observação e análise de tendências, quer de consumo, quer de comportamento. A agência usará essas análises para conhecimento dos segmentos de público mais importantes no relacionamento publicitário com o TJBA.

A ideia é conhecer os seus comportamentos e valores para buscar a melhor forma de interagir com cada um. A agência promoverá workshops dirigidos, nos quais explicará as ferramentas de pesquisa e sua utilidade, permitindo que a equipe do TJBA avalie concretamente se seus objetivos estão sendo alcançados. Também poderão ser dirimidas dúvidas sobre prazos, técnicas de produção e orçamentos.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

BANCOS DE DADOS DISPONÍVEIS

Serão disponibilizados para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sem ônus adicionais, os mais completos bancos de dados disponíveis no mercado, tanto os que a Propeg possui atualmente quanto os que a complexidade da conta demandar, conforme pesquisas de audiência, auditoria de circulação e controle de mídia, que se encontram separados por categorias nas figuras a seguir:

PESQUISA DE AUDIÊNCIA



Informações: análise da audiência e simulação de alcance/frequência em TV aberta e paga e rádio.



Periodicidade: mensal (TV) e trimestral (rádio).



Instituto: IBOPE.



Softwares:

1. Media Workstation;
2. Easy Media.

AUDIÊNCIA DE MÍDIA ON-LINE



Informações: análise da audiência e métricas, planejamento, otimização e simulação de mídia.



Periodicidade: mensal.



Instituto: comScore.



Softwares:

1. Media Metrix;
2. Mobile Metrix;
3. Video Metrix;
4. Reach Frequency;
5. MMX Advantage Level;
6. MMX State Level Reporting;
7. MMX Multi-Platform Base Level;
8. Video Metrix Reach/Frequency;
9. Segment Metrix.

CONTROLE E MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS



Informações: ferramentas de monitoramento de redes sociais.



Periodicidade: mensal.



Empresas: Celebritys e Stilingue.



Softwares:
1. Celebritys;
2. Stilingue.

INFORMAÇÕES DE COMPORTAMENTO



Informações: estudos dos hábitos de consumo e de mídia e possibilidade de criação de clusters.



Periodicidade: mensal.



Institutos: IBOPE e IPC Maps.



Software:
1. IBOPE Target Group Index.

INTELIGÊNCIA E PERFORMANCE



Informações: data science e analysis, gestão de dados, mineração de dados e organização de data warehouse, análise de performance de veículos de mídia.



Periodicidade: mensal.



Instituto: Instituto Brasileiro de Análise de Dados.

CHECKING DE MÍDIA E CONCORRÊNCIA



Informações: checking de mídia eletrônica. Clipagem on-line e análise de investimento x meios x veículos x mercados.



Periodicidade: mensal.



Institutos: IBOPE e Cenbracom Informa Brasil.



Softwares:

1. IBOPE Monitor Plus;
2. IBOPE Easychecking;
3. IBOPE Videochecking.



Informações: monitoramento diário da concorrência, controle de veiculação, relatório de preços e business intelligence.



Periodicidade: diária.



Instituto: Arquivo da Propaganda.

SISTEMAS E TABELAS DE CONTROLE DE MÍDIA



Informações: atualização das tabelas de preços em todos os meios, planejamento, otimização e simulação de mídia.



Periodicidade: mensal.



Instituto: Jove.



Software:

1. AdSolutions.



Informações: dados demográficos tradicionais e de consumo de todas as cidades brasileiras.



Periodicidade: mensal.



Instituto: IPC.



Software:

1. IPC Maps.

[Handwritten signatures and initials]

AUDITORIA DE CIRCULAÇÃO



Informações: fornece dados de auditoria de web e desktop, smartphones e aplicativos, bem como de circulação de jornais e revistas.



Periodicidade: mensal, semanal, assinaturas e banca.



Instituto: Instituto Verificador de Circulação (IVC).



Software:
1. IVC.

**ANEXOS -
COMPROVAÇÃO
DE VÍNCULO**

**MELINA ROMARIZ
CORREIA DE ARAÚJO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA E
P. BOX COMUNICAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como tomadora dos serviços,

PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA., com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Sete de Setembro, nº 2986 (Ladeira da Barra), inscrita no CNPJ sob o nº 05.428.409/0001-27, neste ato representada pelo seu diretor presidente, Fernando Barros Silva, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 05747572-52, emitida pela SSP/BA, e do CPF nº 527.105.308-30, residente e domiciliado em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Sete de Setembro, nº 2110, apto. 701 (Vitória), **CONTRATANTE**,

e, de outro lado, como prestadora dos serviços,

P. BOX COMUNICAÇÃO LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Estados Unidos, nº 258, Edf. Cidade de Aracaju, sala 311, (Comércio), Cep 40010-020, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.007.391/0001-40, representada pelos seus sócios Melina Romariz Correia de Araújo, brasileira, casada, publicitária, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Professor Isaias Alves de Almeida, nº 206, Bl. A, aptº 204 (Costa Azul), portadora da carteira de identidade RG nº 1.666.261 SSP-BA e do CPF 040.889.334-60 e Bruno Boscolo Neto, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Coronel Durval de Matos Santos, nº 454, aptº 103 (Costa Azul), portador da carteira de identidade nº 0791608409 SSP-BA e do CPF 825.844.605-30, doravante designada **CONTRATADA**.

I - a **CONTRATANTE** tem por objeto o exercício das atividades de marketing, propaganda e publicidade, e todas as que lhes são correlatas, por ordem e conta de clientes ou por sua própria conta e iniciativa, qualificando-se, inclusive, como agência de publicidade, para os fins da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal nº 2.262, de 26 de junho de 1997;

II - a **CONTRATADA** presta serviços especializados em marketing e publicidade,

têm entre si certo e ajustado o seguinte Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelo Código Civil Brasileiro e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de consultoria e planejamento publicitário, pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Os serviços previstos nesta cláusula poderão compreender:

- a) o estudo dos objetivos de *marketing* e de comunicação de Cliente(s) da **CONTRATADA**, incluindo o estudo dos respectivos públicos-alvo, do seu ambiente concorrencial e de mercado e da forma como o(s) Cliente(s) neste se insere(m), em função dos fatores do composto mercadológico (imagem de marca, preço, distribuição, etc.);
- b) o planejamento e a recomendação das atitudes, providências e ações de comunicação de *marketing* compatíveis com os objetivos do(s) Cliente(s) e com o ambiente concorrencial e de mercado, eventualmente corporificadas em projetos, trabalhos e peças;
- c) a mobilização dos recursos técnicos necessários à implementação das atitudes, providências e ações recomendadas ao(s) Cliente(s).

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO - A **CONTRATADA** agirá através do(s) seu(s) sócio(s) e de tantos empregado(s) e preposto(s) quantos julgar necessários à boa execução dos serviços, os quais deverão ser devidamente credenciados e expressamente autorizados pela **CONTRATADA** a ingressar nas instalações da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** atuará, através de seus sócio(s), empregado(s) e preposto(s) com absoluta autonomia técnica e profissional, no horário e local de sua conveniência, devendo, porém, observar as normas operacionais, as políticas e princípios éticos, comerciais e empresariais da **CONTRATANTE**, incluindo as respectivas Normas Internas, que se consideram complementares e integrantes deste Contrato e das quais a **CONTRATADA** - através de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) - deverá tomar conhecimento pelo "Sistema de Normas" disponível na Intranet da **CONTRATANTE**.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA E
P. BOX COMUNICAÇÃO LTDA.**

Parágrafo segundo – Para a melhor execução dos serviços ora contratados:

- a) o(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ão) apresentar-se, em nome da **CONTRATANTE**, junto ao pessoal desta, assim como diante de terceiros;
- b) a **CONTRATANTE** poderá disponibilizar, em suas instalações – a seu próprio critério e respeitadas suas limitações –, espaço e equipamentos, para o uso do(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da **CONTRATADA**;
- c) o(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ão) ser habilitado(s) a acessar e utilizar, de forma compatível com o objeto deste Contrato, os sistemas informáticos que gerenciam o fluxo das atividades internas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO – Pelos serviços que são objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a quantia fixa de R\$ ~~10.000,00~~ (dez mil reais), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único – Os pagamentos previstos nesta cláusula só serão efetuados, pela **CONTRATANTE**:

- a) contra a apresentação de documento fiscal hábil, pela **CONTRATADA**;
- b) mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos de sua responsabilidade, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DESPESAS E ENCARGOS – As despesas efetuadas e pagas pela própria **CONTRATADA**, para a execução dos serviços previstos neste Contrato, serão reembolsadas pela **CONTRATANTE**, desde que por esta tenham sido, previamente, aprovadas.

Parágrafo único – Serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA** os ônus, obrigações e encargos fiscais, securitários, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, decorrentes do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados com os seus sócio(s), empregado(s) e preposto(s).

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar os cuidados e as providências necessários a evitar quaisquer danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo, por si e por seu(s) sócio(s), dirigente(s), procurador(es), empregado(s) e preposto(s), sem nenhuma limitação, desde que comprovado o dolo ou a culpa da **CONTRATADA**, na pessoa do(s) seu(s) sócio(s), dirigente(s), procurador(es), empregado(s) e preposto(s).

Parágrafo segundo – Não se estabelece, por força deste Contrato, nenhum tipo de obrigação ou responsabilidade (incluindo sociedade, associação, consórcio e representação), entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, além daquelas aqui expressamente pactuadas.

Parágrafo terceiro – Não se estabelece, igualmente, por força deste Contrato, qualquer responsabilidade ou vínculo empregatício, trabalhista ou de qualquer outra natureza, da **CONTRATANTE** para com os sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da **CONTRATADA**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** remunerá-los e arcar com os respectivos encargos legais (trabalhistas, previdenciários, securitários ou de qualquer outro tipo), obrigando-se ainda ela, **CONTRATADA**, ao integral e correto cumprimento das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: SIGILO – Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) a manter absoluto sigilo quanto às informações relativas à **CONTRATANTE** e aos respectivos Clientes, às quais tiverem acesso em razão deste Contrato, não podendo divulgá-las ou transmiti-las a quem quer que seja, sob qualquer forma, mesmo após o término ou a rescisão do presente Contrato.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA E
P. BOX COMUNICAÇÃO LTDA.**

Parágrafo único – A violação do dever de sigilo sujeitará a **CONTRATADA** a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da imediata rescisão deste Contrato, se ainda vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS AUTORAIS – Pertencerão exclusivamente à **CONTRATANTE**, conforme o pactuado através do presente instrumento e de acordo com o artigo 49 e seguintes, e parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.610/98, e artigo 4º da Lei 9.609/98, os direitos autorais patrimoniais sobre as obras intelectuais, artísticas ou técnicas, inclusive programas de computador, eventualmente concebidas, criadas ou realizadas pela **CONTRATADA**, através dos seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), isoladamente ou em conjunto com sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Como titular dos direitos patrimoniais sobre as obras referidas no *caput* desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá utilizá-las como bem lhe aprouver, sem limite de tempo, no Brasil e no Exterior, sob qualquer forma, por qualquer meio e para qualquer fim, em benefício e no interesse da própria **CONTRATANTE**, de qualquer de suas Associadas ou, ainda, de terceiros aos quais a **CONTRATANTE** transfira tais direitos, a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo segundo – A cessão de direitos prevista no *caput* desta cláusula será feita de forma definitiva e considerar-se-á coberta pela remuneração prevista na cláusula terceira.

Parágrafo terceiro – Fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada pela **CONTRATADA** e pelo(s) seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização a **CONTRATADA** se compromete a obter, a realizar toda e qualquer alteração na obra original, como bem lhe aprouver, inclusive através de terceiros que para tanto vier a designar.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA**, por si e por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização se compromete a obter, declara renunciar ao crédito autoral na divulgação das obras que vierem a realizar, coletiva ou isoladamente, na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo quinto – Fica certo e ajustado entre as partes que a **CONTRATADA** não poderá reproduzir, ou permitir que quaisquer de seu(s) sócio(s), empregado(s) ou preposto(s) utilizem, por qualquer forma ou a qualquer título, as obras referidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: SISTEMAS E DADOS DE COMPUTADOR – Ficará expressamente vedado à **CONTRATADA**, caso seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) venham a operar computador(es) de propriedade da **CONTRATANTE** na prestação dos serviços objeto deste Contrato:

- a) instalar, inserir ou, de alguma forma, utilizar nesse(s) computador(es) qualquer tipo de programa, software ou arquivo informatizado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- b) modificar, descompilar, decompilar ou copiar quaisquer programas, arquivos ou dados que se encontrem instalados nesse(s) computador(es) ou que possam ser acessados através do(s) mesmo(s).

Parágrafo único – A violação do disposto nesta cláusula autoriza a **CONTRATANTE** a rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que se sujeita(m) o(s) infrator(es).

CLÁUSULA NONA: USO DO CORREIO CORPORATIVO – A **CONTRATANTE** poderá proporcionar acesso à Internet e endereço, para o envio e recebimento de e-mails, ao(s) sócios, empregado(s) e preposto(s) da **CONTRATADA**, exclusivamente para os fins do presente Contrato, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive pessoais.

Parágrafo primeiro – O correio corporativo eletrônico, sob a forma do envio e recebimento de e-mails, deverá ser utilizado no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**. O uso indevido do correio eletrônico constituirá falta grave, autorizando a **CONTRATANTE** a rescindir este Contrato e a responsabilizar, civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA E
P. BOX COMUNICAÇÃO LTDA.**

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA**, por si e por seus sócio(s), empregado(s) e preposto(s), autoriza expressamente a **CONTRATANTE** a inspecionar o conteúdo do correio corporativo eletrônico, para verificação do disposto nesta cláusula, sem que este procedimento configure violação de privacidade.

CLÁUSULA DEZ: GUARDA E UTILIZAÇÃO DE VALORES, BENS E CHAVES – A **CONTRATADA** será exclusiva e integralmente responsável pela guarda e adequado uso dos valores e bens que a **CONTRATANTE** eventualmente confiar a sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da **CONTRATADA**, respondendo esta última pelo eventual extravio ou desvio de finalidade desses valores e bens, destes prestando contas, a qualquer tempo, pela forma que for solicitada pela **CONTRATANTE**. O extravio e o uso indevido dos valores e bens confiados à **CONTRATADA** e seus representantes autorizará a **CONTRATANTE** a rescindir este Contrato e a responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

Parágrafo primeiro – As chaves do local da prestação de serviços, eventualmente confiadas ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da **CONTRATADA** deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins do presente Contrato, vedado o acesso de pessoas estranhas ou não autorizadas às dependências da **CONTRATANTE** ou o uso destas para fins estranhos ao presente Contrato.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** será exclusiva e integralmente responsável pela guarda e adequado uso das chaves eventualmente confiadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de seus sócio(s), empregado(s) e preposto(s), devendo esta comunicar prontamente à **CONTRATANTE** o eventual extravio das chaves.

Parágrafo terceiro – O uso impróprio das dependências da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** autorizará a **CONTRATANTE** a rescindir este Contrato e responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

CLÁUSULA ONZE: RELAÇÕES NÃO-FUNCIONAIS E ASSÉDIO SEXUAL – As relações de natureza não-funcional ou não-profissional, inclusive as sociais ou afetivas, que o(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da **CONTRATADA** vierem a travar com empregado(s) e/ou preposto(s) da **CONTRATANTE** deverão, sempre, ter caráter voluntário e consensual. Não tendo este caráter, deverão ser imediata e formalmente comunicadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATANTE** repudia o assédio sexual no ambiente de trabalho. Sua eventual ocorrência:

- a) constituirá falta grave, por parte do(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da **CONTRATADA** que o praticarem ativamente, autorizando a **CONTRATANTE** a rescindir este Contrato de pleno direito, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis;
- b) imporá ao(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da **CONTRATADA**, se assediado(s), o dever de levar prontamente os fatos ao conhecimento da Diretoria da **CONTRATANTE**, sem o que estará caracterizada relação afetiva consensual.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** desde já isenta a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente resultantes de relações não-funcionais ou não-profissionais travadas por seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) em decorrência ou durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE: CONVÊNIO MÉDICO – A **CONTRATANTE** poderá estender o seu convênio de assistência médico-hospitalar a(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá solicitar e aprovar a inclusão de seu(s) sócio(s), empregado(s) e preposto(s) no convênio, arcando – a exclusivo critério da **CONTRATANTE** – com parte ou com a totalidade do respectivo custo, a ser deduzida da remuneração prevista na cláusula terceira.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA E
P. BOX COMUNICAÇÃO LTDA.**

Parágrafo segundo – A inclusão dependerá da concordância da **CONTRATANTE** e da seguradora ou prestadora dos serviços médico-hospitalares, devendo ainda observar:

- a) a legislação pertinente;
- b) as coberturas e condições previstas no(s) respectivo(s) convênio(s).

CLÁUSULA TREZE: NÃO-CONCORRÊNCIA – A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seu(s) sócio(s), a não prestar serviços, diretamente ou através de outra(s) sociedade(s) de que venha(m) a participar, a Cliente(s) da **CONTRATANTE** ao(s) qual(is) tenha(m) prestado os serviços previstos na cláusula primeira, pelo prazo de 1 (um) ano contado da eventual rescisão deste Contrato.

Parágrafo único – A infração do disposto nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a multa, em favor da **CONTRATANTE**, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços que a **CONTRATADA** e/ou os seus sócios vierem, direta ou indiretamente, a prestar a esse(s) Cliente(s).

CLÁUSULA QUATORZE: PRAZO – O presente Contrato vigorará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, dirigido à outra parte e a esta entregue por qualquer meio que demonstre de modo inequívoco o seu recebimento, sem nenhum ônus, salvo o do integral cumprimento das obrigações contraídas na sua vigência.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer das obrigações e das condições do presente Contrato ensejará à parte prejudicada o direito de pleitear a sua rescisão, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso.

CLÁUSULA QUINZE: CESSÃO – Os direitos e as obrigações estipulados neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a nenhum título, sem a prévia e expressa concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS: JUÍZO ARBITRAL – As partes concordam em solucionar seus eventuais litígios, divergências ou controvérsias, decorrentes da interpretação ou da execução deste Contrato, por meio de mediação ou arbitragem, nos termos do Regulamento do respectivo Tribunal Arbitral e das leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Visto das partes, que declaram estar cientes da instituição da arbitragem:

Propeg Comunicação Ltda

P. Box Comunicação Ltda

CLÁUSULA DEZESSETE: FORO – Sem prejuízo do disposto na cláusula antecedente, as partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, assim como os Tribunais Estaduais e Federais localizados em Salvador (BA), para intentar qualquer ação com o fim de executar eventual decisão ou sentença arbitral ou, ainda, qualquer medida cautelar ou liminar necessária a prevenir a ameaça de perda de direitos em que o processo arbitral não assegure a emergência necessária.

E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos.

Salvador, 07 de setembro de 2007.

Fernando Barros Silva
Pela PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA

Melina Romariz Correia de Araújo

Pela P. BOX COMUNICAÇÃO LTDA

Bruno Boscolo Neto

BÁRBARA FERREIRA

9

RG 1/5/16

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E BARBARA ALVES FERREIRA**

Pelo presente Instrumento, particular e na melhor forma de direito, de um lado, como tomadora dos serviços,

PROPEG COMUNICAÇÃO S/A, com sede em Salvador, na Av. Sete de Setembro, nº 2.986, Ladeira da Barra, inscrita no CNPJ nº 05.428.409/0001-27, por seus procuradores a Sra. Anadia Ribeiro Portugal dos Santos, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 03.231.717-45, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 501.336.675-53, residente e domiciliada na Rua 25 de Junho, nº 110-E, Vila Rui Barbosa, Salvador/BA e a Sra. Ieda Ferreira de Albuquerque, brasileira, divorciada, bacharela em direito, portadora da cédula de identidade RG nº 07.352.799-85, emitida pela SSP/BA e do CPF nº 042.776.194-87, residente e domiciliada na Rua Guadalupe, nº 154, apt. 401, Ondina, Salvador/BA, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado, como prestadora dos serviços,

BARBARA ALVES FERREIRA, com sede na Rua da Taloba, nº 50, Edif. Cap. D. Antibes, apt. 702, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-400, inscrita no CNPJ sob nº 44.546.694/0001-32, neste ato representada por sua sócia a Sra. Barbara Alves Ferreira, brasileira, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 13701774-02, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF nº 029.537.755-01, residente e domiciliada na Rua da Taloba, nº 50, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-400, doravante designada CONTRATADA,

Considerando que:

I - a CONTRATANTE tem por objeto o exercício das atividades de marketing, propaganda, publicidade e todas as que lhes são correlatas, bem como o desenvolvimento e a manutenção de sites para a Web, a concepção e a produção de portais e projetos de comunicação audiovisual na Internet, por ordem e conta de clientes ou por sua própria conta e iniciativa, qualificando-se, inclusive, como agência de publicidade, para os fins da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal nº 2.262, de 26 de junho de 1997 e legislação posterior;

II - a CONTRATADA tem por objeto a prestação de serviços de outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;

Resolvem as PARTES, tendo entre si tudo certo e ajustado para todos os fins e efeitos de direito, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - É objeto deste Contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de consultoria de publicidade ligados à área de planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO - A CONTRATADA agirá através de seu(s) dirigente(s) e de empregado(s) e/ou preposto(s), tantos quantos julgar necessários à boa execução dos serviços, os quais deverão ser devidamente credenciados e expressamente autorizados pela CONTRATADA a ingressar nas instalações da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA atuará através de seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s), com absoluta autonomia técnica e profissional, no horário e no local de sua conveniência, devendo, porém, observar e acatar todas as normas operacionais, as políticas e os princípios éticos, comerciais e empresariais determinados por qualquer meio, pela CONTRATANTE e que se consideram complementares e integrantes deste Contrato.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E BARBARA ALVES FERREIRA**

Parágrafo segundo – Para a melhor execução dos serviços ora contratados:

- a) o(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ão) apresentar-se, em nome da CONTRATANTE, perante a cliente(s), ao pessoal desta e diante do mercado em geral;
- b) a CONTRATANTE poderá disponibilizar, em suas instalações – a seu próprio critério e respeitadas suas limitações – espaço e equipamentos para o uso do(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA;
- c) o(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ão) ser habilitado(s) a acessar e utilizar, de forma compatível com o objeto deste Contrato, os sistemas informáticos que gerenciam o fluxo das atividades internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO – Pelos serviços que são objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a quantia fixa de R\$ ~~2.000,00~~ ~~(dois mil reais)~~.

Parágrafo primeiro – Ao final do ano, conforme seu desempenho, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração extra equivalente ao valor da última remuneração recebida no ano vigente. A remuneração extra será paga juntamente com a da última Nota Fiscal do ano.

Parágrafo segundo – Os pagamentos previstos nesta cláusula serão efetuados pela CONTRATANTE:

- a) mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;
- b) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, condicionado à apresentação de documento fiscal hábil, pela CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês da prestação dos serviços;
- c) mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de cópias dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos de sua responsabilidade, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- d) havendo atraso na entrega da Nota Fiscal, a data de pagamento será prorrogada em número de dias equivalente aos dias de atraso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DESPESAS – As despesas efetuadas e pagas pela própria CONTRATADA, para a execução dos serviços previstos neste Contrato, serão reembolsadas pela CONTRATANTE, desde que por esta tenham sido aprovadas, previamente e por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: ENCARGOS DA CONTRATADA E RESPONSABILIDADE POR DANOS – Fica certo e acordado que os encargos e responsabilidades da CONTRATADA incluem, sem se limitar, todas e quaisquer das obrigações contidas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro – Serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA os ônus, obrigações e encargos fiscais, securitários, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, decorrentes do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados com os seus empregado(s), prestador(es) e/ou preposto(s), não se configurando, em momento algum, entre estes e a CONTRATANTE, qualquer vínculo trabalhista ou de outra natureza (sociedade, associação, consórcio ou representação). Caberá, portanto, exclusivamente à CONTRATADA remunerar seus empregados, prestadores e/ou prepostos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer reivindicações e assumindo o pólo passivo em quaisquer ações dessa natureza ou

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E BARBARA ALVES FERREIRA**

decorrentes do descumprimento de quaisquer disposições legais aplicáveis.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências e cuidados necessários a fim de evitar quaisquer danos à CONTRATANTE, em consequência da presente contratação, respondendo, sem qualquer limitação e de forma solidária, pelos prejuízos eventualmente causados por seus sócio(s), dirigente(s), procurador(es), empregado(s), prestador(es) e preposto(s), incluindo, prejuízos decorrentes de litígios de qualquer natureza promovidos pelas pessoas anteriormente mencionadas contra a CONTRATANTE, de modo que esta poderá pleitear ressarcimento da CONTRATADA, por meio de ação regressiva, sem prejuízo das perdas e danos sofridos.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por suas opções e enquadramentos fiscais-tributários, adoção de regime de tributação e emissão de documentos fiscais perante todas as autoridades brasileiras, ficando a seu único e exclusivo critério, obrigando-se a prestar informações e documentações hábeis e idôneas, bem como atuar dentro dos preceitos legais e tomar todas as providências e cuidados necessários a fim de evitar quaisquer danos à CONTRATANTE, em consequência da presente contratação, respondendo, sem qualquer limitação e de forma solidária, pelos prejuízos eventualmente causados em face da CONTRATANTE, de modo que esta poderá pleitear ressarcimento da CONTRATADA, por meio de ação regressiva, sem prejuízo das perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SEXTA: SIGILO - Obriga-se a CONTRATADA, por si e por seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s), a manter absoluto sigilo quanto às informações relativas à CONTRATANTE, e a seu(s) cliente(s), às quais tiverem acesso em razão deste Contrato, ou de qualquer outro firmado entre as PARTES, não podendo divulgá-las ou transmiti-las a quem quer que seja, sob qualquer forma, mesmo após o término ou a rescisão do presente Contrato.

Parágrafo único - A violação do dever de sigilo sujeitará a CONTRATADA a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da imediata rescisão deste Contrato, se ainda vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS AUTORAIS - Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, conforme o pactuado através do presente instrumento e de acordo com o artigo 49 e seguintes, e parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.610/98, e artigo 4º da Lei 9.609/98, os direitos autorais patrimoniais sobre as obras intelectuais, artísticas ou técnicas, inclusive programas de computador, eventualmente concebidas, criadas e/ou realizadas no período preterito citado na Cláusula Quatorze deste instrumento, e que vierem a ser concebidas, criadas e/ou realizadas na vigência deste contrato pela CONTRATADA, através do(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s), isoladamente ou em conjunto com dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATANTE e/ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Como titular dos direitos patrimoniais sobre as obras referidas no caput acima, a CONTRATANTE poderá utilizá-las como bem lhe aprouver, sem limite de tempo, no Brasil e no Exterior, sob qualquer forma, por qualquer meio e para qualquer fim, em benefício e no interesse da própria CONTRATANTE, de qualquer de seus clientes ou, ainda, de terceiros, aos quais a CONTRATANTE transfira tais direitos, a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo segundo - A cessão de direitos prevista no caput desta cláusula, tanto das obras preteritas quanto das realizadas na vigência deste Contrato, será feita de forma definitiva e considerar-se-á coberta pela remuneração prevista na cláusula terceira.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPECOMUNICAÇÃO S/A E BARBARA ALVES FERREIRA**

Parágrafo terceiro – Fica a CONTRATANTE desde já autorizada pela CONTRATADA e pelo(s) seu(s) responsável(els), dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s), cuja autorização a CONTRATADA se compromete a obter, a realizar toda e qualquer alteração na obra original, como bem lhe aprouver, inclusive através de terceiros que para tanto vier a designar.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, por si e por seu(s) responsável(els), dirigente(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização se compromete a obter, declara declinar do crédito autoral na divulgação das obras já realizadas no período pretérito previsto na Cláusula Quatorze e das obras que vierem a realizar, coletiva ou isoladamente, na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo quinto – Fica certo e ajustado entre as PARTES que a CONTRATADA não poderá reproduzir, ou permitir que qualquer(qualquer) de seu(s) dirigente(s), empregado(s) ou preposto(s) utilize(m), por qualquer forma ou a qualquer título, as obras referidas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: SISTEMAS E DADOS DE COMPUTADOR - Na hipótese de utilização de computadores da CONTRATANTE por dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, fica desde já expressamente vedado, mas não se limitam:

- a) instalar, fazer download ou inserir, por qualquer meio, no(s) computador(es) da CONTRATANTE qualquer tipo de programa, software, aplicativo ou arquivo informatizado, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- b) modificar, descompilar, decompilar, desinstalar, retirar, alterar ou copiar quaisquer programas, softwares, arquivos, dados, documentos ou aplicativos que se encontrem instalados no(s) computador(es) da CONTRATANTE, ou que possam ser acessados através do(s) mesmo(s), sem sua autorização prévia e escrita;
- c) utilizar, operar ou acessar programa, software, arquivo, dado, documento e/ou aplicativo existente ou instalado em computador(es) de propriedade da CONTRATANTE para fins alheios ao objeto deste Contrato.

Parágrafo único – A violação do disposto nesta cláusula autoriza a CONTRATANTE a rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que se sujeitam os infratores.

CLÁUSULA NONA: USO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E DO CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO - A CONTRATANTE poderá proporcionar acesso à rede mundial de computadores ("Internet") e endereço corporativo eletrônico, para o envio e recebimento de correio eletrônico ("e-mail"), ao(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA, ou a quem esta indicar, exclusivamente para os fins do presente Contrato, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins estranhos à prestação dos serviços ora acordados.

Parágrafo primeiro – O endereço corporativo eletrônico, na forma de envio e recebimento de e-mails, deverá ser utilizado para o interesse exclusivo da CONTRATANTE. O uso indevido do e-mail constituirá falta grave da CONTRATADA, autorizando a CONTRATANTE a rescindir imediatamente este Contrato e a responsabilizar civil e criminalmente o infrator, inclusive pelas perdas e danos a que der causa.

Parágrafo segundo – Em decorrência do presente Contrato, todo o conteúdo utilizado pela

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E BARBARA ALVES FERREIRA**

CONTRATADA, por si e por seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s), por meio da Internet e do correio corporativo eletrônico, poderá ser verificado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e a seu critério, sem que este procedimento configure violação de privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: GUARDA E UTILIZAÇÃO DE VALORES, BENS - A CONTRATADA será exclusiva e integralmente responsável pela guarda e uso adequado dos valores, bens, e chaves que a CONTRATANTE eventualmente confiar ao(s) dirigente(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA, respondendo esta última pelo eventual extravio ou desvio de finalidade desses valores, bens e chaves, deles prestando contas, a qualquer tempo, pela forma que for solicitada pela CONTRATANTE. O extravio e/ou o uso indevido dos valores, bens e chaves confiados à CONTRATADA e/ou seus representantes autorizará a CONTRATANTE a rescindir imediatamente este Contrato e a responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de extravio de valores, bens e chaves, caberá à CONTRATADA comunicar o fato prontamente à CONTRATANTE, permitindo-lhe tomar, em tempo hábil, as medidas necessárias à proteção dos seus bens e direitos.

Parágrafo segundo - É vedado o acesso de pessoas estranhas às dependências da CONTRATANTE, quais sejam, aquelas que não tenham sido devidamente credenciadas e expressamente autorizadas pela CONTRATADA a ingressar nas instalações da CONTRATANTE, ou, ainda, o uso destas para fins alheios ao presente Contrato, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA ONZE: RELAÇÕES NÃO-FUNCIONAIS - A CONTRATADA deverá zelar para que seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) respeite(m) o ambiente de trabalho e as diretrizes básicas de conduta honesta e ética no que se refere à privacidade e ao tratamento dos empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE. Ademais, deverá a CONTRATADA abster-se da prática de qualquer ação ou ato que resulte em discriminação de raça, religião, sexo, orientação sexual, idade, deficiência, etnia, cor, origem ou, ainda, de qualquer outro comportamento ofensivo, seja por meio de palavras, gestos, atos, exibição de material ou de qualquer outra abordagem que resulte em constrangimentos de ordem moral a qualquer empregado da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - As relações de natureza não-funcional e/ou não-profissional, inclusive as sociais ou afetivas que o(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA vier(em) a ter com empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATANTE deverão sempre ter caráter voluntário e consensual. Não possuindo este caráter, deverão ser imediatas e formalmente comunicadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE para as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE repudia todo e qualquer ato que possa resultar ou resulte em assédio de qualquer natureza em seu ambiente de trabalho. Sua eventual ocorrência:

- a) constituirá falta grave por parte do(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA que o praticar(em) ativamente, autorizando a CONTRATANTE a rescindir este Contrato de pleno direito, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis;
- b) imporá ao(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA, se assediado(s), o dever de levar prontamente os fatos ao conhecimento da Diretoria da CONTRATANTE, sem o

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPECOMUNICAÇÃO S/A E BARBARA ALVES FERREIRA**

que estará caracterizada relação afetiva voluntária e consensual.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA desde já isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente resultantes de relações não-funcionais ou não-profissionais travadas por seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) em decorrência ou durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE: CONVÊNIO MÉDICO - A CONTRATANTE poderá estender seu(s) próprio(s) convênio(s) de assistência médico-hospitalar ao(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA, devidamente credenciados e alocados à prestação de serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá solicitar e aprovar a inclusão de seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) no convênio médico, arcando - a exclusivo critério da CONTRATANTE - com parte ou com a totalidade do respectivo custo, a ser deduzida da remuneração prevista na cláusula terceira.

Parágrafo segundo - A inclusão dependerá da concordância da CONTRATANTE e da seguradora ou prestadora dos serviços médico-hospitalares e observará:

- a) a legislação pertinente;
- b) as coberturas e condições previstas no(s) respectivo(s) convênio(s).

Parágrafo terceiro - Excluem-se do benefício previsto nesta cláusula os ascendentes e descendentes dos credenciados admitidos no convênio médico.

CLÁUSULA TREZE: NÃO-CONCORRÊNCIA - A CONTRATADA obriga-se, por si e por seu(s) dirigente(s), a não prestar serviços, diretamente ou através de outra(s) sociedade(s) de que venha(m) a participar, a cliente(s) da CONTRATANTE ao(s) qual(is) tenha(m) prestado os serviços previstos na cláusula primeira, pelo prazo de 1(um) ano contado da rescisão deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A infração do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a multa, em favor da CONTRATANTE, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços que a CONTRATADA e/ou seu(s) dirigente(s) vier(em) a prestar, direta ou indiretamente, a esse(s) cliente(s).

Parágrafo segundo - A violação do disposto nesta cláusula só estará configurada, com a incidência da multa prevista em seu parágrafo primeiro, na hipótese de concorrência desleal, em que fique comprovada a influência dolosa da CONTRATADA, por si, seus sócios e/ou prepostos, no desvio de clientes da CONTRATANTE, de forma total ou parcial.

CLÁUSULA QUATORZE: PRAZO - O presente Contrato vigorará por tempo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das PARTES, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, dirigido à outra PARTE e a esta entregue por qualquer meio que demonstre de modo inequívoco o recebimento, sem nenhum ônus, salvo o do integral cumprimento das obrigações contraídas durante sua vigência.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer das obrigações e das condições do presente Contrato ensejará à PARTE prejudicada o direito de pleitear a sua rescisão, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E BARBARA ALVES FERREIRA**

CLÁUSULA QUINZE - CESSÃO - Os direitos e as obrigações estipulados neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a nenhum título, sem a prévia e expressa concordância de ambas as PARTES.

CLÁUSULA DEZESSEIS - POLÍTICA DE INTEGRIDADE - A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, bem como a toda e qualquer outra legislação anti-suborno ou anti-corrupção aplicável a CONTRATADA, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, as quais teve acesso nos termos do que se comprova pelos documentos anexos ora rubricados, e declara ter ciência, abstendo-se a CONTRATADA de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA e cada um de seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as Partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. A CONTRATADA garante que nenhum dinheiro pago em virtude desse Contrato será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer vantagem ou benefício, em violação da lei aplicável.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que a CONTRATANTE poderá, a seu critério, proceder auditorias nos livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte, bem como realizar qualquer verificação junto a CONTRATADA e/ou seus subcontratados, inclusive entrevistas com funcionários, visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela CONTRATADA, sem contudo, exonerar e/ou diminuir suas responsabilidades perante a CONTRATANTE, terceiros e/ou autoridades competentes, sendo que a CONTRATADA irá coo-

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG/COMUNICAÇÃO S/A E BARBARA ALVES FERREIRA**

perar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental - qualquer dos Poderes e administração pública direta ou indireta - relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo sexto - O não cumprimento de quaisquer regras anticorrupção aplicáveis, pela CONTRATADA ou seus subcontratados, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste Instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. A CONTRATADA ficará responsável por indenizar a CONTRATANTE contra todo e qualquer dano que este suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO - As PARTES elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, assim como os Tribunais Estaduais e Federais localizados em Salvador (BA), para intentar qualquer ação ou, ainda, qualquer medida cautelar ou liminar necessária a prevenir a ameaça de perda de direitos.

E assim, por se acharem justas e contratadas, as PARTES firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

ANADIA RIBEIRO
PORTUGAL DOS
SANTOS:50133667553 Data: 2021.05.11 16:09:35 -0300

Assinado de forma digital por
ANADIA RIBEIRO PORTUGAL DOS
SANTOS:50133667553

Anadia Ribeiro Portugal dos Santos

Iêda Ferreira de Albuquerque

Pela PROPEG COMUNICAÇÃO S/A

Barbara Alves Ferreira

Barbara Alves Ferreira
Pela BARBARA ALVES FERREIRA

EMERSON BRAGA

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E
EMERSON RAMOS MACHADO BRAGA - ME.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como tomadora dos serviços,

PROPEG COMUNICAÇÃO S/A, com sede em Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na Avenida Brigadeiro Alberto da Costa Matos, 342, (Centro), CEP 42700-000 inscrita no CNPJ sob o nº 05.428.409/0004-70, nesta ato representada pelo seu procurador, Vitor Pedreira Lapa de Barros Silva, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 12946371-00, emitida pela SSP/BA, e do CPF nº 776.132.445-04, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 382, apt. 805, Barra, Salvador - BA, **CONTRATANTE**,

EMERSON RAMOS MACHADO BRAGA - ME, com sede em Lauro de Freitas/BA, na Av. Amâncio Thiago dos Santos, nº 28, sala 202, Centro, CEP 42700-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.927.907/0001-17, representada pelo seu sócio Emerson Ramos Machado Braga, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Salvador/BA na Rua Santa Isabella, nº 100, Condomínio Elegance Garibaldi, bloco B, aptº 1401, Engenho Velho da Federação, CEP 40.221-225, portador da carteira de identidade RG nº 05772602-01 SSP/BA e do CPF 674.972.415-81, doravante designada **CONTRATADA**,

Considerando que:

I - a **CONTRATANTE** tem por objeto o exercício das atividades de marketing, propaganda, publicidade e todas as que lhes são correlatas bem como o desenvolvimento e a manutenção de sites para a Web, a concepção e a produção de portais e projetos de comunicação audiovisual na internet, por ordem e conta de clientes ou por sua própria conta e iniciativa qualificando-se, inclusive, como agência de publicidade para os fins da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e do Decreto nº 57.690 de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal nº 2.262, de 26 de junho de 1997 e legislação posterior.

II- a **CONTRATADA** tem por objeto a prestação de serviços de criação e propaganda.

Resolvem as **PARTES**, tendo entre si tudo certo e ajustado para todos os fins e efeitos de direito, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - É objeto deste Contrato a prestação de serviços de criação.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO - A **CONTRATADA** agirá através de seu(s) dirigente(s) e de empregado(s) e/ou preposto(s), tantos quantos julgar necessários à boa execução dos serviços, os quais deverão ser devidamente credenciados e expressamente autorizados pela **CONTRATADA** a ingressar nas instalações da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** atuará, através de seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s), com absoluta autonomia técnica e profissional, no horário e no local de sua conveniência, devendo, porém, observar e acatar todas as normas operacionais, as políticas e os princípios éticos, comerciais e empresariais determinados por qualquer meio, pela **CONTRATANTE** e que se consideram complementares e integrantes deste Contrato.

Parágrafo segundo - Para a melhor execução dos serviços ora contratados:

- a) o(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ão) apresentar-se, em nome da **CONTRATANTE**, perante a cliente(s), ao pessoal desta e diante do mercado em geral;
- b) a **CONTRATANTE** poderá disponibilizar, em suas instalações - a seu próprio critério e

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E
EMERSON RAMOS MACHADO BRAGA - ME.**

respeitadas suas limitações, espaço e equipamentos para o uso do(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA;

c) o(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ão) ser habilitado(s) a acessar e utilizar, de forma compatível com o objeto deste Contrato, os sistemas informáticos que gerenciam o fluxo das atividades internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO - Pelos serviços que são objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, a quantia fixa de R\$ (dois mil e noventa e nove reais e dezenove centavos).

Parágrafo primeiro - Os pagamentos previstos nesta cláusula serão efetuados pela CONTRATANTE:

a) mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;

b) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, condicionada a apresentação de documento fiscal hábil, pela CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês da prestação dos serviços;

c) mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de cópias dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos de sua responsabilidade, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

d) havendo atraso na entrega da Nota Fiscal, a data de pagamento será prorrogada em número de dias equivalente aos dias de atraso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fará jus a uma bonificação no valor da remuneração fixa mensal acima estipulada no caput desta cláusula, a ser paga em uma única parcela no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo terceiro - PARTICIPAÇÃO - A CONTRATADA, a partir do ano de 2016, fará jus a uma participação de 1% (um por cento), calculada sobre o resultado anual e Global da Propeg BA/ BSB/ Rio/ CE, apurado no final do período através de relatório gerencial e de orçamento, e paga em até 4 (quatro) vezes;

CLÁUSULA QUARTA: DESPESAS - As despesas efetuadas e pagas pela própria CONTRATADA para a execução dos serviços previstos neste Contrato, serão reembolsadas pela CONTRATANTE, desde que por elas tenham sido aprovadas, previamente e por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: ENCARGOS DA CONTRATADA E RESPONSABILIDADE POR DANOS - Fica certo e acordado que os encargos e responsabilidades da CONTRATADA incluem, sem se limitar, todas e quaisquer das obrigações contidas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro - Serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA os ônus, obrigações e encargos fiscais, securitários, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade decorrentes do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados com os seus empregado(s), prestador(es) e/ou preposto(s), não se configurando, em momento algum, entre estes e a CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista ou de outra natureza (sociedade, associação, consórcio ou representação). Caberá, portanto, exclusivamente à CONTRATADA remunerar seus empregados, prestadores e/ou prepostos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer reivindicações e assumindo o polo passivo em quaisquer ações dessa natureza ou decorrentes do descumprimento de quaisquer disposições legais aplicáveis.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências e cuidados necessários a fim de evitar quaisquer danos à CONTRATANTE, a seus clientes ou a terceiros, em consequência da execução dos serviços ora contratados, respondendo, sem qualquer

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E
EMERSON RAMOS MACHADO BRAGA - ME**

limitação, pelos prejuízos eventualmente causados por culpa ou dolo de seus dirigente(s), procurador(es), empregado(s), prestador(es) e preposto(s).

CLAUSULA SEXTA - SIGILO - Obriga-se a CONTRATADA, por si e por seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s), a manter absoluta sigilo quanto às informações relativas a CONTRATANTE, à seu(s) cliente(s), às quais tiverem acesso em razão deste Contrato, ou de qualquer outro firmado entre as PARTES, não podendo divulgá-las ou transmiti-las a quem quer que seja, sob qualquer forma, mesmo após o término ou a rescisão do presente Contrato.

Parágrafo único - A violação do dever de sigilo sujeitará a CONTRATADA a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da imediata rescisão deste Contrato, se ainda vigente.

CLAUSULA SETIMA: DIREITOS AUTORAIS - Pertencendo exclusivamente à CONTRATANTE, conforme o pactuado através do presente instrumento e de acordo com o artigo 49 e seguintes, e parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.610/96, e artigo 4º da Lei 9.609/96, os direitos autorais patrimoniais sobre as obras intelectuais artísticas ou técnicas, inclusive programas de computador, eventualmente concebidas, criadas e/ou realizadas no período pretérito citado na Cláusula Quatorze deste instrumento, e que vierem a ser concebidas, criadas e/ou realizadas na vigência deste Contrato pela CONTRATADA, através do(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s), isoladamente ou em conjunto com dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATANTE e/ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Como titular dos direitos patrimoniais sobre as obras referidas no caput acima, a CONTRATANTE poderá utilizá-las como bem lhe aprouver, sem limite de tempo, no Brasil e no Exterior, sob qualquer forma, por qualquer meio e para qualquer fim, em benefício e no interesse da própria CONTRATANTE, de qualquer de seus clientes ou ainda de terceiros, aos quais a CONTRATANTE transfira tais direitos a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo segundo - A cessão de direitos prevista no caput desta cláusula, tanto das obras pretéritas quanto das realizadas na vigência deste Contrato, será feita de forma definitiva e considerará-se a coberta pela remuneração prevista na cláusula terceira.

Parágrafo terceiro - Fica a CONTRATANTE desde já autorizada pela CONTRATADA e pelo(s) seu(s) responsável(ais), dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s), cuja autorização a CONTRATADA se compromete a obter, a realizar toda e qualquer alteração na obra original, como bem lhe aprouver, inclusive através de terceiros que para tanto vier a designar.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA, por si e por seu(s) responsável(ais), dirigente(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização se compromete a obter, declara, declinar do crédito autoral na divulgação das obras já realizadas no período pretérito previsto na Cláusula Quatorze e das obras que vierem a realizar, coletiva ou isoladamente, na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo quinto - Fica certo e ajustado entre as PARTES que a CONTRATADA não poderá reproduzir, ou permitir que qualquer(qualquer) de seu(s) dirigente(s), empregado(s) ou preposto(s) utilize(m), por qualquer forma ou a qualquer título, as obras referidas nesta cláusula.

CLAUSULA OITAVA: SISTEMAS E DADOS DE COMPUTADOR - Na hipótese de utilização de computadores da CONTRATANTE por dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, fica desde já expressamente vedado, mas não se limitam:

a) instalar, fazer download ou inserir, por qualquer meio, no(s) computador(es) da CONTRATANTE qualquer tipo de programa, software, aplicativo ou arquivo informatizado, nem

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E
EMERSON RAMOS MACHADO BRAGA - ME.**

a) prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

b) modificar, descompilar, decompor, desinstalar, rebrar, alterar ou copiar quaisquer programas, softwares, arquivos, dados, documentos ou aplicativos que se encontrem instalados no(s) computador(es) da CONTRATANTE ou que possam ser acessados através do(s) mesmo(s), sem sua autorização prévia e escrita;

c) utilizar, operar ou acessar programa, software, arquivo, dado, documento e/ou aplicativo existente ou instalado em computador(es) de propriedade da CONTRATANTE para fins alheios ao objeto deste Contrato.

Parágrafo único - A violação do disposto nesta cláusula autoriza a CONTRATANTE a rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que se sujeitam os infratores.

CLÁUSULA NONA: USO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E DO CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO - A CONTRATANTE poderá proporcionar acesso à rede mundial de computadores ("Internet") e endereço corporativo eletrônico, para o envio e recebimento de correio eletrônico ("e-mail"), ao(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA, ou a quem esta indicar, exclusivamente para os fins do presente Contrato, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins estranhos à prestação dos serviços ora acordados.

Parágrafo primeiro - O endereço corporativo eletrônico, na forma de envio e recebimento de e-mails, deverá ser utilizado para o interesse exclusivo da CONTRATANTE. O uso indevido do e-mail constituirá falta grave da CONTRATADA, autorizando a CONTRATANTE a rescindir imediatamente este Contrato e a responsabilizar civil e criminalmente o infrator, inclusive pelas perdas e danos a que der causa.

Parágrafo segundo - Em decorrência do presente Contrato, todo o conteúdo utilizado pela CONTRATADA, por si e por seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s), por meio da Internet e do correio corporativo eletrônico, poderá ser verificado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e a seu critério, sem que este procedimento configure violação da privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: GUARDA E UTILIZAÇÃO DE VALORES, BENS - A CONTRATADA será exclusiva e integralmente responsável pela guarda e uso adequado dos valores, bens, e chaves que a CONTRATANTE eventualmente confiar ao(s) dirigente(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA, respondendo esta última pelo eventual extravio ou desvio de finalidade desses valores, bens e chaves, deles prestando contas, a qualquer tempo, pela forma que for solicitada pela CONTRATANTE. O extravio e/ou o uso indevido dos valores, bens e chaves confiados à CONTRATADA e/ou seus representantes autorizará a CONTRATANTE a rescindir imediatamente este Contrato e a responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de extravio de valores, bens e chaves, caberá à CONTRATADA comunicar o fato prontamente à CONTRATANTE, permitindo-lhe tomar, em tempo hábil, as medidas necessárias à proteção dos seus bens e direitos.

Parágrafo segundo - É vedado o acesso de pessoas estranhas às dependências da CONTRATANTE, quais sejam, aquelas que não tenham sido devidamente credenciadas e expressamente autorizadas pela CONTRATADA a ingressar nas instalações da CONTRATANTE, ou, ainda, o uso destas para fins alheios ao presente Contrato, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA ONZE: RELAÇÕES NÃO-FUNCIONAIS - A CONTRATADA deverá zelar para que seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) respeitem o ambiente de trabalho e as diretrizes básicas de conduta honesta e ética no que se refere à privacidade e ao tratamento

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E
EMERSON RAMOS MACHADO BRAGA - ME.**

dos empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE. Ademais, deverá a CONTRATADA abster-se da prática de qualquer ação ou ato que resulte em discriminação de raça, religião, sexo, orientação sexual, idade, deficiência, etnia, cor, origem ou ainda, de qualquer outro comportamento ofensivo, seja por meio de palavras, gestos, atos, exibição de material ou de qualquer outra abordagem que resulte em constrangimentos de ordem moral a qualquer empregado da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - As relações de natureza não-funcional e/ou não-profissional, inclusive as sociais ou afetivas que o(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA vier(em) a ter com empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATANTE deverão sempre ter caráter voluntário e consensual. Não possuindo este caráter, deverão ser imediata e formalmente comunicadas pela CONTRATADA e CONTRATANTE para as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE repudia todo e qualquer ato que possa resultar ou resulte em assédio de qualquer natureza, em seu ambiente de trabalho. Sua eventual ocorrência:

a) constituirá falta grave por parte do(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA que o praticar(em) ativamente, autorizando a CONTRATANTE a rescindir este Contrato de pleno direito, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis;

b) imporá ao(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA, se assediado(s), o dever de levar prontamente os fatos ao conhecimento da Diretoria da CONTRATANTE, sem o que estará caracterizada relação afetuosa voluntária e consensual.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA desde já isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente resultantes de relações não-funcionais ou não-profissionais travadas por seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) em decorrência ou durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE: CONVÊNIO MÉDICO - A CONTRATANTE poderá estender seus(s) próprio(s) convênio(s) de assistência médico-hospitalar ao(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA, devidamente credenciados e autorizados a prestação de serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá solicitar e aprovar a inclusão de seus(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) no convênio médico, arcando - a exclusivo critério da CONTRATANTE - com parte ou com a totalidade do respectivo custo, a ser deduzida da remuneração prevista na cláusula terceira.

Parágrafo segundo - A inclusão dependerá da concordância da CONTRATANTE e da seguradora ou prestadora dos serviços médico-hospitalares e observará:

a) a legislação pertinente;

b) as coberturas e condições previstas no(s) respectivo(s) convênio(s).

Parágrafo terceiro - Excluem-se do benefício previsto nesta cláusula os ascendentes e descendentes dos credenciados admitidos no convênio médico.

CLÁUSULA TREZE: NÃO-CONCORRÊNCIA - A CONTRATADA obriga-se, por si e por seu(s) dirigente(s), a não prestar serviços, diretamente ou através de outra(s) sociedade(s) de que venha(m) a participar, a cliente(s) da CONTRATANTE ao(s) qual(is) tenha(m) prestado os serviços previstos na cláusula primeira, pelo prazo de (um) ano contado da rescisão deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A infração do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a multa, em favor da CONTRATANTE, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços que a CONTRATADA e/ou seu(s) dirigente(s) vier(em) a prestar, direta ou

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E
EMERSON RAMOS MACHADO BRAGA - ME.**

Indiretamente, a esse(s) cliente(s).

Parágrafo segundo - A violação do disposto nesta cláusula se estará configurada, com a incidência da multa prevista em seu parágrafo primeiro, na hipótese de concorrência desleal, em que fique comprovada a influência dolosa da CONTRATADA, por si, seus sócios e/ou prepostos, no desvio de clientes da CONTRATANTE, de forma total ou parcial.

CLÁUSULA QUATORZE: PRAZO - O presente Contrato vigorará por tempo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das PARTES, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, dirigido à outra PARTE e a esta entregue por qualquer meio que demonstre de modo inequívoco o recebimento, sem nenhum ônus, salvo o do integral cumprimento das obrigações contratuais durante sua vigência.

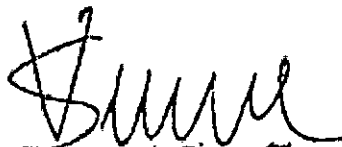
Parágrafo único - O descumprimento de qualquer das obrigações e das condições do presente Contrato ensejará à PARTE prejudicada o direito de pleitear a sua rescisão, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso.

CLÁUSULA QUINZE: CESSÃO - Os direitos e as obrigações estipulados neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a nenhum título, sem a prévia e expressa concordância de ambas as PARTES.

CLÁUSULA DEZESSEIS: FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador - Estado da Bahia, assim como os Tribunais Estaduais e Federais localizados em Salvador (BA) para intentar qualquer ação ou, ainda, qualquer medida cautelar ou liminar necessária a prevenir a ameaça de perda de direitos.

E assim, por se acharem justas e contratadas, as PARTES firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos.

Salvador, 03 de agosto de 2015.



Vilor Padreira Lapa de Barros Silva
Pela PROPEG COMUNICAÇÃO S/A



Emerson Ramos Machado Braga
Pela EMERSON RAMOS MACHADO BRAGA - ME

**TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S.A E
EMERSON RAMOS MACHADO BRAGA-ME**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado, como Tomadora dos Serviços,

PROPEG COMUNICAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Salvador/BA, na Avenida Sete de Setembro, nº 2986 (Ladeira da Barra), inscrita no CNPJ sob o nº 05.428.409/0001-27, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Vitor Pedreira Lapa de Barros Silva, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 12946371-00, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.132.445-04, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 382, aptº 805, Barra, Salvador/BA, doravante designada CONTRATANTE,

e, de outro lado, como Prestadora dos Serviços,

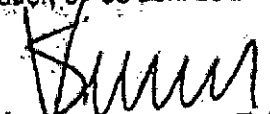
EMERSON RAMOS MACHADO BRAGA - ME, com sede em Salvador/BA, na Rua Chile, n. 22, edif. Bráulio Xavier, sala 1205, Centro, CEP 40.020-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.927.907/0001-17, representada pelo seu sócio Emerson Ramos Machado Braga, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Salvador/BA na Rua Santa Isabella, nº 100, Condomínio Elegance Garibaldi, bloco B, aptº 1401, Engenho Velho da Federação, CEP 40.221-225, portador da carteira de identidade RG nº 05772802-01 SSP/BA e do CPF 674.872.416-81, doravante designada CONTRATADA,

vêm, de comum acordo, aditar o Contrato firmado em 03 de agosto de 2015, para o fim de alterar os dados cadastrais da CONTRATANTE, e o endereço da CONTRATADA para os constantes na qualificação das mesmas, em lugar dos que figuravam no Instrumento original, bem como a sua cláusula 1ª que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - É objeto deste Contrato a prestação de serviços de consultoria em publicidade

Ratificando as demais disposições do Contrato ora aditado, as partes firmam este Instrumento em duas vias de igual teor.

Salvador, 01 de abril de 2016.


Vitor Pedreira Lapa de Barros Silva.
Pela PROPEG COMUNICAÇÃO S/A.


Emerson Ramos Machado Braga
Pela EMERSON RAMOS MACHADO BRAGA - ME

PAULA MARTINS

6

67

je

for m

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E BONGO PUBLICIDADE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como tomadora dos serviços,

PROPEG COMUNICAÇÃO S.A. com sede em Salvador, na Av. Sete de Setembro, nº 2.986, Ladeira da Barra, inscrita no CNPJ nº 05.428.409/0001-27, por seus procuradores a Sra. Anadia Ribeiro Portugal dos Santos, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 03.231.727-45, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 501.336.675-53, residente e domiciliada na Rua 25 de Junho, nº 110-E, Vila Rui Barbosa, Salvador/BA, e a Sra. Ieda Ferreira de Albuquerque, brasileira, divorciada, bacharela em direito, portadora da cédula de identidade RG nº 080145907, emitida pela SSP/BA e do CPF nº 042.776.194-87, residente e domiciliada na Rua Guadalupe, nº 156, apt. 401, Ondina, Salvador/BA, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, como prestadora dos serviços,

BONGO PUBLICIDADE LTDA., com sede na Av. Euclydes da Cunha, nº 51, Graça, CEP: 40.150-120, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob nº 18.016.205/0001-20, neste ato representada por seus sócios a Sra. Paula Rocha Martins, brasileira, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 08791396-84, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF nº 823.584.945-34, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Milton Oliveira, nº 187, apt. 801, Barra, CEP: 40.140-100, Salvador/BA e o Sr. Joaquim Marcelo Moreira Martins, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 00903125-11, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 053.545.795-20, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Milton Oliveira, nº 187, apt. 801, Barra, CEP: 40.140-100, Salvador/BA doravante designada **CONTRATADA**.

Considerando que:

I - a **CONTRATANTE** tem por objeto o exercício das atividades de marketing, propaganda, publicidade e todas as que lhes são correlatas, bem como o desenvolvimento e a manutenção de sites para a Web, a concepção e a produção de portais e projetos de comunicação audiovisual na internet, por ordem e conta de clientes ou por sua própria conta e iniciativa, qualificando-se, inclusive, como agência de publicidade para os fins da Lei nº 4.680, de 18 de Junho de 1965, e do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1965, alterado pelo Decreto Federal nº 2.262, de 26 de junho de 1997 e legislação posterior;

II - a **CONTRATADA** tem por objeto a prestação de serviços de consultoria em propaganda e publicidade;

Resolvem os **PARTES**, tendo entre si tudo certo e ajustado para todos os fins e efeitos de direito, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - É objeto deste Contrato a prestação, pela Contratada, de serviços de consultoria de publicidade ligados à área de criação.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO - A **CONTRATADA** agirá através de seu(s) dirigente(s) e de empregado(s) e/ou preposto(s), tantos quantos julgar necessários à boa execução dos serviços, os quais deverão ser devidamente credenciados e expressamente autorizados pela **CONTRATADA** a ingressar nas instalações da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** atuará através de seu(s) dirigente(s), empregado(s)

68

PÁG. 1 DE 8

[Assinaturas e rubricas]

e/ou preposto(s), com absoluta autonomia técnica e profissional, no horário e no local de sua conveniência, devendo, porém, observar e acatar todas as normas operacionais, as políticas e os princípios éticos, comerciais e empresariais determinados, por qualquer meio, pela CONTRATANTE e que se consideram complementares e integrantes deste Contrato.

Parágrafo segundo - Para a melhor execução dos serviços ora contratados:

- a) o(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ão) apresentar-se, em nome da CONTRATANTE, perante o cliente(s), ao pessoal desta e diante do mercado em geral;
- b) a CONTRATANTE poderá disponibilizar, em suas instalações - a seu próprio critério e respeitadas suas limitações - espaço e equipamentos para o uso do(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA;
- c) o(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ão) ser habilitado(s) a acessar e utilizar, de forma compatível com o objeto deste Contrato, os sistemas informáticos que gerenciam o fluxo das atividades internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO - Pelos serviços que são objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a quantia fixa de R\$ ~~1.000,00~~ (mil reais).

Parágrafo primeiro - Ao final do ano, conforme seu desempenho, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração extra equivalente ao valor da última remuneração recebida no ano vigente. A remuneração extra será paga juntamente com a da última Nota Fiscal do ano.

Parágrafo segundo - Os pagamentos previstos nesta cláusula serão efetuados pela CONTRATANTE:

- a) mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;
- b) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, condicionado à apresentação de documento fiscal hábil, pela CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês da prestação dos serviços;
- c) mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de cópias dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos de sua responsabilidade, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- d) havendo atraso na entrega da Nota Fiscal, a data de pagamento será prorrogada em número de dias equivalente aos dias de atraso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DESPESAS - As despesas efetuadas e pagas pela própria CONTRATADA, para a execução dos serviços previstos neste Contrato, serão reembolsadas pela CONTRATANTE, desde que por esta tenham sido aprovadas, previamente e por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: ENCARGOS DA CONTRATADA E RESPONSABILIDADE POR DANOS - Fica certo e acordado que os encargos e responsabilidades da CONTRATADA incluem, sem se limitar, todas e quaisquer das obrigações contidas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro - Serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA os ônus, obrigações e encargos fiscais, securitários, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, decorrentes do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados com os seus empregado(s).

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and the number '69' at the bottom center.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E BONGO PUBLICIDADE LTDA**

prestador(es) e/ou preposto(s), não se configurando, em momento algum, entre estes e a CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista ou de outra natureza (sociedade, associação, consórcio ou representação). Caberá, portanto, exclusivamente a CONTRATADA remunerar seus empregados, prestadores e/ou prepostos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer reivindicações e assumindo o polo passivo em quaisquer ações dessa natureza ou decorrentes do descumprimento de quaisquer disposições legais aplicáveis.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências e cuidados necessários a fim de evitar quaisquer danos a CONTRATANTE, em consequência da presente contratação, respondendo, sem qualquer limitação e de forma solidária, pelos prejuízos eventualmente causados por seus sócio(s), dirigente(s), procurador(es), empregado(s), prestador(es) e preposto(s), incluindo prejuízos decorrentes de litígios de qualquer natureza promovidos pelas pessoas anteriormente mencionadas contra a CONTRATANTE, de modo que esta poderá pleitear ressarcimento da CONTRATADA, por meio de ação regressiva, sem prejuízo das perdas e danos sofridos.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por suas opções e enquadramentos fiscais-tributários, adoção de regime de tributação e emissão de documentos fiscais perante todas as autoridades brasileiras, ficando a seu único e exclusivo critério, obrigando-se a prestar informações e documentações habéis e idôneas, bem como atuar dentro dos preceitos legais e tomar todas as providências e cuidados necessários a fim de evitar quaisquer danos a CONTRATANTE, em consequência da presente contratação, respondendo, sem qualquer limitação e de forma solidária, pelos prejuízos eventualmente causados em face da CONTRATANTE, de modo que esta poderá pleitear ressarcimento da CONTRATADA, por meio de ação regressiva, sem prejuízo das perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SEXTA: SIGILO - Obriga-se a CONTRATADA, por si e por seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s), a manter absoluto sigilo quanto às informações relativas a CONTRATANTE, e a seu(s) cliente(s), as quais tiverem acesso em razão deste Contrato, ou de qualquer outro firmado entre as PARTES, não podendo divulgá-las ou transmiti-las a quem quer que seja, sob qualquer forma, mesmo após o término ou a rescisão do presente Contrato.

Parágrafo único - A violação do dever de sigilo sujeitará a CONTRATADA a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da imediata rescisão deste Contrato, se ainda vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS AUTORAIS - Pertencerão exclusivamente a CONTRATANTE, conforme o pactuado através do presente Instrumento e de acordo com o artigo 49 e seguintes, e parágrafo único do artigo 31 da Lei 9.610/98, e artigo 4º da Lei 9.609/98, os direitos autorais patrimoniais sobre as obras intelectuais artísticas ou técnicas, inclusive programas de computador, eventualmente concebidas, criadas e/ou realizadas no período pretérito citado na Cláusula Quatorze deste Instrumento, e que vierem a ser concebidas, criadas e/ou realizadas na vigência deste contrato pela CONTRATADA, através do(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s), isoladamente ou em conjunto com dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATANTE e/ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Como titular dos direitos patrimoniais sobre as obras referidas no caput acima, a CONTRATANTE poderá utilizá-las como bem lhe aprouver, sem limite de tempo, no Brasil e no Exterior, sob qualquer forma, por qualquer meio e para qualquer fim, em benefício

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E BONGO PUBLICIDADE LTDA.**

e no interesse da própria CONTRATANTE, de qualquer de seus clientes ou, ainda, de terceiros aos quais a CONTRATANTE transfira tais direitos, a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo segundo - A cessão de direitos prevista no caput desta cláusula, tanto das obras pretéritas quanto das realizadas na vigência deste Contrato, será feita de forma definitiva e considerar-se-á coberta pela remuneração prevista na cláusula terceira.

Parágrafo terceiro - Fica a CONTRATANTE desde já autorizada pela CONTRATADA e pelo(s) seu(s) responsável(ais), dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s), cuja autorização a CONTRATADA se compromete a obter, a realizar toda e qualquer alteração na obra original, como bem lhe apróver, inclusive através de terceiros que para tanto vier a designar.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA, por si e por seu(s) responsável(ais), dirigente(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização se compromete a obter, declara declinar do crédito autoral na divulgação das obras já realizadas no período pretérito previsto na Cláusula Quatorze e das obras que vierem a realizar, coletiva ou isoladamente, na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo quinto - Fica certo e ajustado entre as PARTES que a CONTRATADA não poderá reproduzir, ou permitir que qualquer(qualquer) de seu(s) dirigente(s), empregado(s) ou preposto(s) utilize(m), por qualquer forma ou a qualquer título, as obras referidas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: SISTEMAS E DADOS DE COMPUTADOR - Na hipótese de utilização de computadores da CONTRATANTE por dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, fica desde já expressamente vedado, mas não se limitam:

- a) instalar, fazer download ou inserir, por qualquer meio, no(s) computador(es) da CONTRATANTE qualquer tipo de programa, software, aplicativo ou arquivo informatizado, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- b) modificar, descompilar, decompilar, desinstalar, retirar, alterar ou copiar quaisquer programas, softwares, arquivos, dados, documentos ou aplicativos que se encontrem instalados no(s) computador(es) da CONTRATANTE, ou que possam ser acessados através do(s) mesmo(s), sem sua autorização prévia e escrita;
- c) utilizar, operar ou acessar programa, software, arquivo, dado, documento e/ou aplicativo existente ou instalado em computador(es) de propriedade da CONTRATANTE para fins alheios ao objeto deste Contrato.

Parágrafo único - A violação do disposto nesta cláusula autoriza a CONTRATANTE a rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que se sujeitam os infratores.

CLÁUSULA NONA: USO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E DO CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO - A CONTRATANTE poderá proporcionar acesso à rede mundial de computadores ("Internet") e endereço corporativo eletrônico, para o envio e recebimento de correio eletrônico ("e-mail"), ao(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA, ou a quem esta indicar, exclusivamente para os fins do presente Contrato, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins estranhos à prestação dos serviços ora acordados.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E BONGO PUBLICIDADE LTDA.**

Parágrafo primeiro - O endereço corporativo eletrônico, na forma de envio e recebimento de e-mails, deverá ser utilizado para o interesse exclusivo da CONTRATANTE. O uso indevido do e-mail constituirá falta grave da CONTRATADA, autorizando a CONTRATANTE a rescindir imediatamente este Contrato e a responsabilizar civil e criminalmente o infrator, inclusive pelas perdas e danos a que der causa.

Parágrafo segundo - Em decorrência do presente Contrato, todo o conteúdo utilizado pela CONTRATADA, por si e por seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s), por meio da Internet e do correio corporativo eletrônico, poderá ser verificado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e a seu critério, sem que este procedimento configure violação de privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: GUARDA E UTILIZAÇÃO DE VALORES, BENS E CHAVES - A CONTRATADA será exclusiva e integralmente responsável pela guarda e uso adequado dos valores, bens e chaves que a CONTRATANTE eventualmente confiar ao(s) dirigente(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA, respondendo esta última pelo eventual extravio ou desvio de finalidade desses valores, bens e chaves, deles prestando contas, a qualquer tempo, pela forma que for solicitada pela CONTRATANTE. O extravio e/ou o uso indevido dos valores, bens e chaves confiados à CONTRATADA e/ou seus representantes autorizará a CONTRATANTE a rescindir imediatamente este Contrato e a responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de extravio de valores, bens e chaves, caberá à CONTRATADA comunicar o fato prontamente à CONTRATANTE, permitindo-lhe tomar, em tempo hábil, as medidas necessárias à proteção dos seus bens e direitos.

Parágrafo segundo - É vedado o acesso de pessoas estranhas às dependências da CONTRATANTE, quais sejam, aquelas que não tenham sido devidamente credenciadas ou expressamente autorizadas pela CONTRATADA a ingressar nas instalações da CONTRATANTE, ou, ainda, o uso destas para fins alheios ao presente Contrato, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA ONZE: RELAÇÕES NÃO-FUNCIONAIS - A CONTRATADA deverá zelar para que seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) respeitem o ambiente de trabalho e as diretrizes básicas de conduta honesta e ética no que se refere à privacidade e ao tratamento dos empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE. Ademais, deverá a CONTRATADA abster-se da prática de qualquer ação ou ato que resulte em discriminação de raça, religião, sexo, orientação sexual, idade, deficiência, etnia, cor, origem ou, ainda, de qualquer outro comportamento ofensivo, seja por meio de palavras, gestos, atos, exibição de material ou de qualquer outra abordagem que resulte em constrangimentos de ordem moral a qualquer empregado da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - As relações de natureza não funcional e/ou não profissional, inclusive as sociais ou afetivas que o(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA vier(em) a ter com empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATANTE deverão sempre ter caráter voluntário e consensual. Não possuindo este caráter, deverão ser imediata e formalmente comunicadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE para as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE repudia todo e qualquer ato que possa resultar ou resulte em assédio de qualquer natureza em seu ambiente de trabalho. Sua eventual

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E BONGO PUBLICIDADE LTDA.**

ocorrência:

- a) constituirá falta grave por parte do(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA que o praticar(em) ativamente, autorizando a CONTRATANTE a rescindir este Contrato de pleno direito, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis;
- b) imporá ao(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA, se assediado(s), o dever de levar prontamente os fatos ao conhecimento da Diretoria da CONTRATANTE, sem o que estará caracterizada relação afetiva voluntária e consensual.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA desde já isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente resultantes de relações não-funcionais ou não-profissionais travadas por seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) em decorrência ou durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE: CONVÊNIO MÉDICO - A CONTRATANTE poderá estender seu(s) próprio(s) convênio(s) de assistência médico-hospitalar ao(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA, devidamente credenciados e alocados à prestação de serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá solicitar e aprovar a inclusão de seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) no convênio médico, arcando - a exclusivo critério da CONTRATANTE - com parte ou com a totalidade do respectivo custo, a ser deduzida da remuneração prevista na cláusula terceira.

Parágrafo segundo - A inclusão dependerá da concordância da CONTRATANTE e da seguradora ou prestadora dos serviços médico-hospitalares e observará:

- a) a legislação pertinente;
- b) as coberturas e condições previstas no(s) respectivo(s) convênio(s).

Parágrafo terceiro - Excluem-se do benefício previsto nesta cláusula os ascendentes e descendentes dos credenciados admitidos no convênio médico.

CLÁUSULA TREZE: NÃO-CONCORRÊNCIA - A CONTRATADA obriga-se, por si e por seu(s) dirigente(s), a não prestar serviços, diretamente ou através de outra(s) sociedade(s) de que venha(m) a participar, a cliente(s) da CONTRATANTE ao(s) qual(is) tenha(m) prestado os serviços previstos na cláusula primeira, pelo prazo de 1(um) ano contado da rescisão deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A infração do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a multa, em favor da CONTRATANTE, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços que a CONTRATADA e/ou seu(s) dirigente(s) vier(em) a prestar, direta ou indiretamente, a esse(s) cliente(s).

Parágrafo segundo - A violação do disposto nesta cláusula só estará configurada, com a incidência da multa prevista em seu parágrafo primeiro, na hipótese de concorrência desleal, em que fique comprovada a influência dolosa da CONTRATADA, por si, seus sócios e/ou prepostos, no desvio de clientes da CONTRATANTE, de forma total ou parcial.

CLÁUSULA QUATORZE: PRAZO - O presente Contrato vigorará por tempo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das PARTES, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, dirigido à outra PARTE e a esta entregue por qualquer meio que

PAO-B-DE 8

73

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E BONGO PUBLICIDADE LTDA.**

demonstre de modo inequívoco o recebimento, sem nenhum ônus, salvo o do integral cumprimento das obrigações contraidas durante sua vigência.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer das obrigações e das condições do presente Contrato ensejará à PARTE prejudicada o direito de pleitear a sua rescisão, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso.

CLÁUSULA QUINZE: CESSÃO - Os direitos e as obrigações estipulados neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a nenhum título, sem a prévia e expressa concordância de ambas as PARTES.

CLÁUSULA DEZESSEIS - POLÍTICA DE INTEGRIDADE - A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, bem como a toda e qualquer outra legislação anti-suborno ou anti-corrupção aplicável à CONTRATADA, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, as quais teve acesso, nos termos do que se comprova pelos documentos anexos ora rubricados, e declara ter ciência, abstendo-se a CONTRATADA de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA e cada um de seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as Partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. A CONTRATADA garante que nenhum dinheiro pago em virtude desse Contrato será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer vantagem ou benefício, em violação da lei aplicável.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E BONGO PUBLICIDADE LTDA.**

Parágrafo quarto - A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, proceder auditorias nos livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte, bem como realizar qualquer verificação junto à CONTRATADA e/ou seus subcontratados, inclusive entrevistas com funcionários, visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela CONTRATADA, sem contudo, exonerar e/ou diminuir suas responsabilidades perante a CONTRATANTE, terceiros e/ou autoridades competentes, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental - qualquer dos Poderes e administração pública direta ou indireta - relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo sexto - O não cumprimento de quaisquer regras anticorrupção aplicáveis, pela CONTRATADA ou seus subcontratados, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a adimir a CONTRATANTE de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. A CONTRATADA ficará responsável por indenizar a CONTRATANTE contra todo e qualquer dano que esta suportar em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DEZESSETE: FORO - As PARTES elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, assim como os Tribunais Estaduais e Federais localizados no Rio de Janeiro/RJ, para intentar qualquer ação ou, ainda, qualquer medida cautelar ou liminar necessária a prevenir a ameaça de perda de direitos.

E assim, por se acharem justas e contratadas, as PARTES firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos.

Salvador, 02 de junho de 2020.

ANADIA RIBEIRO
PORTUGAL DOS
SANTOS:50133667553

Assinado de forma digital por
ANADIA RIBEIRO PORTUGAL DOS
SANTOS:50133667553
Data: 2023.05.11 18:06:07 -03'00'

Anadia Ribeiro Portugal dos Santos

Pela PROPEG COMUNICAÇÃO S/A

Iêda Ferreira de Albuquerque


Paula Rocha Martins
Pela BONGO PUBLICIDADE LTDA.


Joaquim Marcelo Moreira Martins

GUSTAVO BATINGA

76

76

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E GUSTAVO BATINGA TORRES**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como tomadora dos serviços,

PROPEG COMUNICAÇÃO S/A, com sede em Salvador, na Av. Sete de Setembro, nº 2.986, Ladeira da Barra, inscrita no CNPJ nº 05.428.409/0001-27, por seus procuradores a Sra. Anália Ribeiro Portugal dos Santos, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 03.231.717-45, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 501.336.675-53, residente e domiciliada na Rua 25 de Junho, nº 110-E, Vila Rui Barbosa, Salvador/BA e a Sra. Iêda Ferrelle de Albuquerque, brasileira, divorciada, bacharela em direito, portadora da cédula de identidade RG nº 07.352.799-85, emitida pela SSP/BA e do CPF nº 042.776.194-87, residente e domiciliada na Rua Guadalajara, nº 154, apt. 401, Ondina, Salvador/BA, doravante designada CONTRATANTE, e, de outro lado, como prestadora dos serviços,

GUSTAVO BATINGA TORRES, com sede na Al. Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, sala 911 e 912, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-790, inscrita no CNPJ sob nº 34.817.910/0001-83, neste ato representado por seu sócio o Sr. Gustavo Batinga Torres, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 05576782-69, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 887099735-91, residente e domiciliado na Rua Marieta Alves, nº 134, Itaipara, Salvador/BA, CEP: 41.815-260, doravante designada CONTRATADA,

Considerando que:

I - a CONTRATANTE tem por objeto o exercício das atividades de marketing, propaganda, publicidade e todas as que lhes são correlatas, bem como o desenvolvimento e a manutenção de sites para a Web, a concepção e a produção de portais e projetos de comunicação audiovisual na Internet, por ordem e conta de clientes ou por sua própria conta e iniciativa, qualificando-se, inclusive, como agência de publicidade, para os fins da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e do Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal nº 2.262, de 26 de junho de 1997 e legislação posterior,

II - a CONTRATADA tem por objeto a prestação de serviços de outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente, web design, marketing direto, consultoria em publicidade, atividades de design não especificadas anteriormente.

Resolvem as PARTES, tendo entre si tudo certo e ajustado para todos os fins e efeitos de direito, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - É objeto deste Contrato a prestação, pela Contratada, de serviços de consultoria de publicidade ligados à área de criação.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO - A CONTRATADA agirá através de seu(s) dirigente(s) e de empregado(s) e/ou preposto(s), tantos quantos julgar necessários à boa execução dos serviços, os quais deverão ser devidamente credenciados e expressamente autorizados pela CONTRATADA a ingressar nas instalações da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA atuará, através de seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s), com absoluta autonomia técnica e profissional, no horário e no local de sua conveniência, devendo, porém, observar e acatar todas as normas operacionais, as políticas e os princípios éticos, comerciais e empresariais determinados, por qualquer meio, pela

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E GUSTAVO BATINGA TORRES**

CONTRATANTE é que se consideram complementares e integrantes deste Contrato,

Parágrafo segundo - Para a melhor execução dos serviços ora contratados:

- a) o(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ão) apresentar-se, em nome da **CONTRATANTE**, perante a cliente(s), ao pessoal desta e diante do mercado em geral;
- b) a **CONTRATANTE** poderá disponibilizar, em suas instalações - a seu próprio critério e respeitadas suas limitações - espaço e equipamentos para o uso do(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da **CONTRATADA**;
- c) o(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s) e autorizado(s), poderá(ão) ser habilitado(s) a acessar e utilizar, de forma compatível com o objeto deste Contrato, os sistemas informáticos que gerenciam o fluxo das atividades internas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO - Pelos serviços que são objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a quantia fixa de R\$ ~~1.000,00~~ (~~um mil e zero reais~~).

Parágrafo primeiro - Ao final do ano, conforme seu desempenho, a **CONTRATADA** fará jus a uma remuneração extra equivalente ao valor da última remuneração recebida no ano vigente. A remuneração extra será paga juntamente com a da última Nota Fiscal do ano.

Parágrafo segundo - Os pagamentos previstos nesta cláusula serão efetuados pela **CONTRATANTE**:

- a) mediante depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**;
- b) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, condicionado à apresentação de documento fiscal hábil, pela **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês da prestação dos serviços;
- c) mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias dos comprovantes de recolhimento dos impostos e encargos de sua responsabilidade, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- d) havendo atraso na entrega da Nota Fiscal, a data de pagamento será prorrogada em número de dias equivalente aos dias de atraso, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DESPESAS - As despesas efetuadas e pagas pela própria **CONTRATADA**, para a execução dos serviços previstos neste Contrato, serão reembolsadas pela **CONTRATANTE**, desde que por esta tenham sido aprovadas, previamente e por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: ENCARGOS DA CONTRATADA E RESPONSABILIDADE POR DANOS - Fica certo e acordado que os encargos e responsabilidades da **CONTRATADA** incluem, sem se limitar, todas e quaisquer das obrigações contidas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro - Serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA** os ônus, obrigações e encargos fiscais, securitários, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, decorrentes do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados com os seus empregado(s), prestador(es) e/ou preposto(s), não se configurando, em momento algum, entre estes e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo trabalhista ou de outra natureza (sociedade, associação, consórcio ou representação). Caberá, portanto, exclusivamente à **CONTRATADA** remunerar

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E GUSTAVO BATINGA TORRES**

seus empregados, prestadores e/ou prepostos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer reivindicações e assumindo o peso passivo em quaisquer ações dessa natureza ou decorrentes do descumprimento de quaisquer disposições legais aplicáveis.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências e cuidados necessários a fim de evitar quaisquer danos à CONTRATANTE, em consequência da presente contratação, respondendo, sem qualquer limitação e de forma solidária, pelos prejuízos eventualmente causados por seus sócio(s), dirigente(s), procurador(es), empregado(s), prestador(es) e preposto(s), incluindo, prejuízos decorrentes de litígios de qualquer natureza promovidos pelas pessoas anteriormente mencionadas contra a CONTRATANTE, de modo que esta poderá pleitear ressarcimento da CONTRATADA, por meio de ação regressiva, sem prejuízo das perdas e danos sofridos.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por suas opções e enquadramentos fiscais tributários, adoção de regime de tributação e emissão de documentos fiscais perante todas as autoridades brasileiras, ficando a seu único e exclusivo critério, obrigando-se a prestar informações e documentações hábeis e lícitas, bem como atuar dentro dos preceitos legais e tomar todas as providências e cuidados necessários a fim de evitar quaisquer danos à CONTRATANTE, em consequência da presente contratação, respondendo, sem qualquer limitação e de forma solidária, pelos prejuízos eventualmente causados em face da CONTRATANTE, de modo que esta poderá pleitear ressarcimento da CONTRATADA, por meio de ação regressiva, sem prejuízo das perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SEXTA: SIGILO - Obriga-se a CONTRATADA, por si e por seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s), a manter absoluto sigilo quanto às informações relativas à CONTRATANTE, e a seu(s) cliente(s), às quais tiverem acesso em razão deste Contrato, ou de qualquer outro firmado entre as PARTES, não podendo divulgá-las ou transmiti-las a quem quer que seja, sob qualquer forma, mesmo após o término ou a rescisão do presente Contrato.

Parágrafo único - A violação do dever de sigilo sujeitará a CONTRATADA a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da imediata rescisão deste Contrato, se ainda vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS AUTORAIS - Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, conforme o pactuado através do presente instrumento e de acordo com o artigo 49 e seguintes, e parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.610/98, e artigo 4º da Lei 9.609/98, os direitos autorais patrimoniais sobre as obras intelectuais, artísticas ou técnicas, inclusive programas de computador, eventualmente concebidas, criadas e/ou realizadas no período pretérito citado na Cláusula Quatorze deste instrumento, e que vierem a ser concebidas, criadas e/ou realizadas na vigência deste contrato pela CONTRATADA, através do(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s), isoladamente ou em conjunto com dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATANTE e/ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Como titular dos direitos patrimoniais sobre as obras referidas no caput acima, a CONTRATANTE poderá utilizá-las como bem lhe aprouver, sem limite de tempo, no Brasil e no Exterior, sob qualquer forma, por qualquer meio e para qualquer fim, em benefício e no interesse da própria CONTRATANTE, de qualquer de seus clientes ou, ainda, de terceiros aos quais a CONTRATANTE transfira tais direitos, a título gratuito ou oneroso.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E GUSTAVO BATINGA TORRES**

Parágrafo segundo - A cessão de direitos prevista no caput desta cláusula, tanto das obras pretéritas quanto das realizadas na vigência deste Contrato, será feita de forma definitiva e considerar-se-á coberta pela remuneração prevista na cláusula terceira.

Parágrafo terceiro - Fica a CONTRATANTE desde já autorizada pela CONTRATADA e pelo(s) seu(s) responsável(is), dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s), cuja autorização a CONTRATADA se compromete a obter, a realizar toda e qualquer alteração na obra original, como bem lhe aprouver, inclusive através de terceiros que para tanto vier a designar.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA, por si e por seu(s) responsável(is), dirigente(s), empregado(s) e preposto(s), cuja autorização se compromete a obter, declara declinar do crédito autoral na divulgação das obras já realizadas no período pretérito previsto na Cláusula Quatorze e das obras que vierem a realizar, coletiva ou isoladamente, na execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo quinto - Fica certo e ajustado entre as PARTES que a CONTRATADA não poderá reproduzir, ou permitir que qualquer(qualquer) de seu(s) dirigente(s), empregado(s) ou preposto(s) utilize(m), por qualquer forma ou a qualquer título, as obras referidas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: SISTEMAS E DADOS DE COMPUTADOR - Na hipótese de utilização de computadores da CONTRATANTE por dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, fica desde já expressamente vedado, mas não se limitam:

- a) instalar, fazer download ou inserir, por qualquer meio, no(s) computador(es) da CONTRATANTE qualquer tipo de programa, software, aplicativo ou arquivo informatizado, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- b) modificar, descompilar, decompor, desinstalar, retirar, alterar ou copiar quaisquer programas, softwares, arquivos, dados, documentos ou aplicativos que se encontrem instalados no(s) computador(es) da CONTRATANTE, ou que possam ser acessados através do(s) mesmo(s), sem sua autorização prévia e escrita;
- c) utilizar, operar ou acessar programa, software, arquivo, dado, documento e/ou aplicativo existente ou instalado em computador(es) de propriedade da CONTRATANTE para fins alheios ao objeto deste Contrato.

Parágrafo único - A violação do disposto nesta cláusula autoriza a CONTRATANTE a rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que se sujeitam os infratores.

CLÁUSULA NONA: USO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E DO CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO - A CONTRATANTE poderá proporcionar acesso à rede mundial de computadores ("Internet") e endereço corporativo eletrônico, para o envio e recebimento de correio eletrônico ("e-mail"), ao(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA, ou a quem esta indicar, exclusivamente para os fins do presente Contrato, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins estranhos à prestação dos serviços ora acordados.

Parágrafo primeiro - O endereço corporativo eletrônico, na forma de envio e recebimento de e-mails, deverá ser utilizado para o interesse exclusivo da CONTRATANTE. O uso indevido do e-mail constituirá falta grave da CONTRATADA, autorizando a CONTRATANTE a rescindir

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E GUSTAVO BATINGA TORRES**

Imediatamente este Contrato, e a responsabilizar civil e criminalmente o infrator, inclusive pelas perdas e danos a que der causa.

Parágrafo segundo – Em decorrência do presente Contrato, todo o conteúdo utilizado pela CONTRATADA, por si e por seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s), por meio da Internet e do correio corporativo eletrônico, poderá ser verificado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e a seu critério, sem que este procedimento configure violação de privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: GUARDA E UTILIZAÇÃO DE VALORES, BENS - A CONTRATADA será exclusiva e integralmente responsável pela guarda e uso adequado dos valores, bens, e chaves que a CONTRATANTE eventualmente confiar ao(s) dirigente(s), empregado(s) e preposto(s) da CONTRATADA, respondendo esta última pelo eventual extravio ou desvio de finalidade desses valores, bens e chaves, deles prestando contas, a qualquer tempo, pela forma que for solicitada pela CONTRATANTE. O extravio e/ou o uso indevido dos valores, bens e chaves confiados à CONTRATADA e/ou seus representantes autorizará a CONTRATANTE a rescindir imediatamente este Contrato e a responsabilizar civil e criminalmente os infratores, inclusive pelas perdas e danos a que derem causa.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de extravio de valores, bens e chaves, caberá à CONTRATADA comunicar o fato prontamente à CONTRATANTE, permitindo-lhe tomar, em tempo hábil, as medidas necessárias à proteção dos seus bens e direitos.

Parágrafo segundo – É vedado o acesso de pessoas estranhas às dependências da CONTRATANTE, quais sejam, aquelas que não tenham sido devidamente credenciadas e expressamente autorizadas pela CONTRATADA a ingressar nas instalações da CONTRATANTE, ou, ainda, o uso destas para fins alheios ao presente Contrato, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA ONZE: RELAÇÕES NÃO-FUNCIONAIS - A CONTRATADA deverá zelar para que seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) respeite(m) o ambiente de trabalho e as diretrizes básicas de conduta honesta e ética no que se refere à privacidade e ao tratamento dos empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE. Ademais, deverá a CONTRATADA abster-se da prática de qualquer ação ou ato que resulte em discriminação de raça, religião, sexo, orientação sexual, idade, deficiência, etnia, cor, origem ou, ainda, de qualquer outro comportamento ofensivo, seja por meio de palavras, gestos, atos, exibição de material ou de qualquer outra abordagem que resulte em constrangimentos de ordem moral a qualquer empregado da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – As relações de natureza não-funcional e/ou não-profissional, inclusive as sociais ou afetivas que o(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA vier(em) a ter com empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATANTE deverão sempre ter caráter voluntário e consensual. Não possuindo este caráter, deverão ser imediata e formalmente comunicadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE para as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE repudia todo e qualquer ato que possa resultar ou resulte em assédio de qualquer natureza em seu ambiente de trabalho. Sua eventual ocorrência:

a) constituirá falta grave por parte do(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E GUSTAVO BATINGA TORRES**

CONTRATADA que o praticar(em) ativamente, autorizando a CONTRATANTE a rescindir este Contrato de pleno direito, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis;

b) Imporá ao(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA, se assediado(s), o dever de levar prontamente os fatos ao conhecimento da Diretoria da CONTRATANTE, sem o que estará caracterizada relação afetiva voluntária e consensual.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA desde já isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente resultantes de relações não-funcionais ou não-profissionais travadas por seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) em decorrência ou durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE: CONVÊNIO MÉDICO - A CONTRATANTE poderá estender seu(s) próprio(s) convênio(s) de assistência médico-hospitalar ao(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da CONTRATADA, devidamente credenciados e alocados à prestação de serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá solicitar e aprovar a inclusão de seu(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) no convênio médico, arcando - a exclusivo critério da CONTRATANTE - com parte ou com a totalidade do respectivo custo, a ser deduzida da remuneração prevista na cláusula terceira.

Parágrafo segundo - A inclusão dependerá da concordância da CONTRATANTE e da seguradora ou prestadora dos serviços médico-hospitalares e observará:

a) a legislação pertinente;

b) as coberturas e condições previstas no(s) respectivo(s) convênio(s).

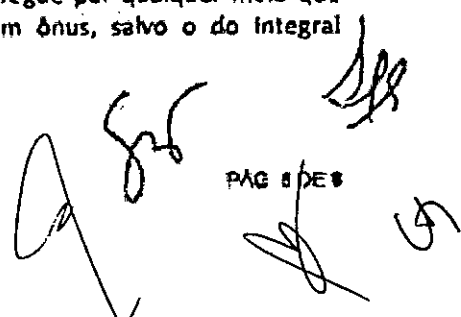
Parágrafo terceiro - Excluem-se do benefício previsto nesta cláusula os ascendentes e descendentes dos credenciados admitidos no convênio médico.

CLÁUSULA TREZE: NÃO-CONCORRÊNCIA - A CONTRATADA obriga-se, por si e por seu(s) dirigente(s), a não prestar serviços, diretamente ou através de outra(s) sociedade(s) de que venha(m) a participar, a cliente(s) da CONTRATANTE ao(s) qual(is) tenha(m) prestado os serviços previstos na cláusula primeira, pelo prazo de 1(um) ano contado da rescisão deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A infração do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a multa, em favor da CONTRATANTE, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços que a CONTRATADA e/ou seu(s) dirigente(s) vier(em) a prestar, direta ou indiretamente, a esse(s) cliente(s).

Parágrafo segundo - A violação do disposto nesta cláusula só estará configurada, com a incidência da multa prevista em seu parágrafo primeiro, na hipótese de concorrência desleal, em que fique comprovada a influência dolosa da CONTRATADA, por si, seus sócios e/ou prepostos, no desvio de clientes da CONTRATANTE, de forma total ou parcial.

CLÁUSULA QUATORZE: PRAZO - O presente Contrato vigorará por tempo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das PARTES, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, dirigido à outra PARTE e a esta entregue por qualquer meio que demonstre de modo inequívoco o recebimento, sem nenhum ônus, salvo o do integral cumprimento das obrigações contraladas durante sua vigência.


PAG 8 DE 8

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E GUSTAVO BATINGA TORRES**

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer das obrigações e das condições do presente Contrato ensejará à PARTE prejudicada o direito de pleitear a sua rescisão, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso.

CLÁUSULA QUINZE: CESSÃO - Os direitos e as obrigações estipulados neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a nenhum título, sem a prévia e expressa concordância de ambas as PARTES.

CLÁUSULA DEZESSEIS - POLÍTICA DE INTEGRIDADE – A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, bem como a toda e qualquer outra legislação anti-suborno ou anti-corrupção aplicável à CONTRATADA, assim como as normas e exigências constantes das políticas Internas da CONTRATANTE, às quais teve acesso, nos termos do que se comprova pelos documentos anexos ora rubricados, e declara ter ciência, abstendo-se a CONTRATADA de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA e cada um de seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as Partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. A CONTRATADA garante que nenhum dinheiro pago em virtude desse Contrato será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer vantagem ou benefício, em violação da lei aplicável.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, proceder auditorias nos livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte, bem como realizar qualquer verificação.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
PROPEG COMUNICAÇÃO S/A E GUSTAVO BATINGA TORRES**

Junto à CONTRATADA e/ou seus subcontratados, inclusive entrevistas com funcionários, visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela CONTRATADA, sem contudo, exonerar e/ou diminuir suas responsabilidades perante a CONTRATANTE, terceiros e/ou autoridades competentes, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental - qualquer dos Poderes e administração pública direta ou indireta - relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo sexto - O não cumprimento de quaisquer regras anticorrupção aplicáveis, pela CONTRATADA ou seus subcontratados, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado uma infração grave e conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. A CONTRATADA ficará responsável por indenizar a CONTRATANTE contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DEZESSETE: FORO - As PARTES elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, assim como os Tribunais Estaduais e Federais localizados em Salvador (BA), para intentar qualquer ação ou, ainda, qualquer medida cautelar ou liminar necessária a prevenir a ameaça de perda de direitos.

E assim, por se acharem justas e contratadas, as PARTES firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos.

Salvador, 10 de setembro de 2019.

ANADIA RIBEIRO
PORTUGAL DOS
SANTOS:50133667553

Assinado de forma digital por
ANADIA RIBEIRO PORTUGAL DOS
SANTOS:50133667553
Data: 2023.05.11 18:07:35 -03'00'

Anália Ribeiro Portugal dos Santos

Iêda Ferreira de Albuquerque
Pela PROPEG COMUNICAÇÃO S/A


Gustavo Batinga Torres
Pela GUSTAVO BATINGA TORRES

ANDRÉ CONI

CONTRATO DE TRABALHO

As partes (em conjunto denominadas "PARTES" e, individualmente, "PARTE"), pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como EMPREGADORA e assim doravante chamada,

DENOMINAÇÃO:	PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.		
ENDEREÇO:	AV SETE DE SETEMBRO - LADEIRA DA BARRA		
	CIDADE:	SALVADOR	CEP: 40.130-000 UF: BA
Nº INSC. CNPJ/MF:	05.428.409/0001-27		

e, de outro lado, como EMPREGADO(A) e assim doravante chamado(a),

NOME:	ANDRE LUIZ GONCALVES CONI		
NACIONALIDADE:	BRASILEIRO	ESTADO CIVIL:	CASADO
PROFISSÃO:	PRODUTOR(A) GRÁFICO		
ENDEREÇO:	NOSSA SENHORA DO CARMO, 30A - VITÓRIA 7 DE ABRIL		
	CIDADE:	SALVADOR	CEP: 40.080-004 UF: BA
Nº INSC. CPF/MF:	010.283.205-66	CÉD. IDENT. RG Nº:	0885032080 EXP. POR: SSP

têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Trabalho ("contrato") que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

- 1.1. Para todos os fins e efeitos de direito decorrentes deste contrato, tem-se por EMPREGADORA a PROPEG COMUNICAÇÃO S.A., devidamente qualificada acima, bem como, as suas subsidiárias e/ou coligadas.
- 1.2. O(A) EMPREGADO(A) é admitido(a) para prestar serviços à EMPREGADORA, à qual deverá dedicar os seus conhecimentos e esforços profissionais, abstendo-se de prestar serviços, mesmo que eventuais e fora do local e horário de trabalho, a terceiro(s) que com ela concorra, direta ou indiretamente.
- 1.3. Inicialmente O(A) EMPREGADO(A) desempenhará as funções e ocupará o cargo a seguir indicado:

CARGO:	PRODUTOR(A) GRÁFICO
--------	---------------------

- 1.4. O(A) EMPREGADO(A) prestará serviços inicialmente na Divisão e Departamento da EMPREGADORA a seguir indicados:

DIVISÃO:	PROPEG-BA	DEPARTAMENTO:	PRODUÇÃO - PROPEG BARRA
ENDEREÇO:	AV SETE DE SETEMBRO - LADEIRA DA BARRA		
	CIDADE:	SALVADOR	CEP: 40.130-000 UF: BA

- 1.5. No desempenho das suas funções, o(a) EMPREGADO(A) deverá:

- a) observar e cumprir as leis em vigor e o presente contrato;
- b) observar e cumprir todas as normas internas, operacionais, políticas e os princípios éticos, comerciais e/ou empresariais determinados, por qualquer meio, pela EMPREGADORA, os quais se consideram complementares e integrantes deste contrato; e

CONTRATO DE TRABALHO

c) cumprir as instruções pontuais da EMPREGADORA, bem como dos seus superiores imediatos/mediatos.

1.6. Respeitadas as disposições legais e contratuais, assim como a qualificação profissional do(a) EMPREGADO(A), a EMPREGADORA poderá, a qualquer tempo e sem contrair qualquer nova obrigação, além das previstas neste contrato:

a) transferir permanentemente o(a) EMPREGADO(A) para funções/cargo(s) diversos dos identificados no item 1.3;

b) incumbir temporária ou permanentemente o(a) EMPREGADO(A) de ocupar outro(s) cargo(s) e desempenhar outras funções, simultaneamente com os identificados no item 1.3;

c) transferir permanente ou temporariamente o(a) EMPREGADO(A) para Divisão(ões) e/ou Departamento(s) diverso(s) do(s) indicado(s) no item 1.4.

2. PRAZO E RESCISÃO

2.1. O presente contrato é celebrado a título de experiência, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser renovado por igual período.

2.2. Vencido o período de experiência pactuado, este Contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, prevalecendo todas as disposições, podendo ainda ser rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

3. SALÁRIO

3.1. A prestação dos serviços referida no item 1.3 será remunerada com o pagamento de um salário mensal do seguinte valor:

VALOR:

R\$

(~~QUARENTA E CINCO~~ MIL REAIS)

3.2. O salário será pago pela EMPREGADORA ao(à) EMPREGADO(A), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em espécie, através de cheque nominal ao(à) EMPREGADO(A) ou mediante depósito bancário em conta corrente que o(a) EMPREGADO(A) deverá abrir e manter no banco que lhe venha a ser indicado pela EMPREGADORA.

3.3. O salário será reajustado de acordo com a lei, com as convenções ou acordos sindicais aplicáveis ou, ainda, por liberalidade da EMPREGADORA.

3.4. O(A) EMPREGADO(A) expressamente autoriza a EMPREGADORA a descontar do seu salário ou de qualquer outro crédito de que este seja titular:

a) as importâncias de que for devedor, relativas a empréstimos, adiantamentos, refeições, transportes, e ainda o que for determinado por lei;

b) as importâncias correspondentes aos danos e/ou prejuízos causados pelo(a) EMPREGADO(A) ao patrimônio da EMPREGADORA ou de terceiros, por culpa ou dolo, e por descumprimento culposo ou doloso de procedimentos estabelecidos para o desempenho de suas atividades profissionais, cujos valores sejam cobrados da EMPREGADORA, em razão de quaisquer Políticas que venham a ser adotadas por Clientes desta e que também farão parte integrante do presente Contrato de Trabalho;

c) as importâncias relativas aos planos de assistência médico-hospitalar e de assistência odontológica, pelos quais o(a) EMPREGADO(a) manifestar sua expressa adesão;

d) as importâncias relativas ao vale-refeição, vale-transporte e estacionamento, pelos quais também manifestar sua expressa adesão, observados os limites previstos na legislação;

CONTRATO DE TRABALHO

e) as importâncias relativas a outros convênios e/ou serviços pelos quais o(a) EMPREGADO(A) manifestar sua adesão.

4. ENCARGOS

- 4.1. Serão reembolsadas pela EMPREGADORA as despesas efetuadas e pagas pelo(a) próprio(a) EMPREGADO(A), para o desempenho das suas funções, desde que previamente aprovadas pelo seu superior hierárquico imediato/mediato.

5. JORNADA DE TRABALHO

- 5.1. O(A) EMPREGADO(A) cumprirá uma jornada de 44:00 (quarenta e quatro horas) semanais, distribuídas entre a segunda e a sexta-feira.
- 5.2. O disposto nos itens 5.1 não se aplicará ao(à) EMPREGADO(A) que desempenhar funções/ocupar cargo de chefia, direção ou gestão, incluindo os de Supervisor, Gerente, Chefe, Diretor, Vice-Presidente e Presidente, bem como ao(à) EMPREGADO(A) que exercer funções externas, incompatíveis com a fixação de horário de trabalho, conforme anotação na Ficha de Registro do(a) EMPREGADO(A) e na sua Carteira Profissional.

6. SIGILO

- 6.1. O(A) EMPREGADO(A), desde já, obriga-se a manter absoluto sigilo quanto às informações de qualquer natureza, relativas à EMPREGADORA e aos respectivos Clientes e Fornecedores, aos quais tiver acesso, por quaisquer meios, não podendo copiá-las, reproduzi-las ou divulgá-las para fins alheios ao desempenho das suas funções, mesmo após o término ou rescisão do presente contrato de trabalho.
- 6.2. Compreendem-se por informações sigilosas, as que não podem ser divulgadas pelo(a) EMPREGADO(A), sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as partes ou com o objeto do contrato de trabalho, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, seja de natureza técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, métodos de negócios, know-how, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios das partes ou de outras empresas ou pessoas a elas relacionadas.
- 6.3. Também são consideradas informações sigilosas, para os efeitos do contrato, todas e quaisquer informações, sem exceção, que o(a) EMPREGADO(A), obtiver ou tiver acesso em relação aos clientes da empregadora, sejam atuais, potenciais ou em prospecção.
- 6.4. As informações sigilosas podem constar de diversos materiais, como projetos, desenhos, modelos, dados eletrônicos ou impressos, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, minutas e contratos, produtos, materiais e outros que hajam sido obtidos ou conhecidos antes, durante ou depois da vigência deste contrato.
- 6.5. O(A) EMPREGADO(A) obriga-se a restituir todos os materiais que estiverem em seu poder, sem nenhuma exceção, incluindo resumos, cópias de documentos, disquetes ou outra forma que possa conter informações consideradas sigilosas, mediante solicitação da empregadora, a qualquer tempo, ou no término deste contrato, independentemente de qual tenha sido a causa e de quem tenha provocado a rescisão.
- 6.6. A violação ao dever de sigilo sujeita o(a) EMPREGADO(A) a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da sua responsabilidade criminal e da imediata rescisão deste contrato, caso ainda em vigor.

CONTRATO DE TRABALHO

7. SISTEMAS E DADOS DE COMPUTADOR

7.1. Fica expressamente vedado ao(à) EMPREGADO(A):

- a) utilizar, operar ou acessar programa, software, arquivo, dado, documento e/ou aplicativo existente ou instalado em computador(es) de propriedade da EMPREGADORA para fins alheios ao objeto deste contrato;
- b) instalar ou inserir programa, software, arquivo, dado, documento e/ou aplicativo em computador(es) da EMPREGADORA, sem autorização prévia e escrita desta;
- c) desinstalar, retirar, alterar, modificar, decompor e/ou copiar programa, software, arquivo, dado, documento ou aplicativo existente ou instalado em computador(es) da EMPREGADORA, sem autorização prévia e escrita desta.

7.2. A violação do disposto no item 7.1 constitui falta grave e autoriza a EMPREGADORA a rescindir imediatamente este contrato por justa causa, sem prejuízo de ser o(a) EMPREGADO(A) civil e criminalmente responsabilizado pelos seus atos e pelas perdas e danos a que der causa.

8. USO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO E SITES DE RELACIONAMENTOS

- 8.1. A EMPREGADORA proporcionará ao(à) EMPREGADO(A) o acesso à rede mundial de computadores ("Internet") e ao endereço corporativo eletrônico para o envio e o recebimento de correio eletrônico ("e-mail"), exclusivamente para fins profissionais, conforme normas e procedimentos da EMPREGADORA, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive pessoais.
- 8.2. O endereço corporativo eletrônico, na forma de envio e recebimento de e-mail, deverá ser utilizado para o interesse exclusivo da EMPREGADORA, e somente durante o desempenho de suas atividades. O uso indevido da Internet e do e-mail pelo(a) EMPREGADO(A), constituirá justa causa para a rescisão do presente contrato de trabalho pela EMPREGADORA, bem como acarretará a responsabilização civil e criminal do(a) EMPREGADO(A) pelos seus atos e pelas perdas e danos a que der causa.
- 8.3. Fica certo e acordado que as restrições de uso de Internet e e-mails compreendem, mas não se limitam, downloads de arquivos e/ou programas, envio e/ou recebimento de mensagens cujos conteúdos sejam alheios aos interesses da EMPREGADORA, navegação em sites de relacionamento ou de conteúdo impróprio, bem como, o envio e/ou recebimento de mensagens de cunho particular, ainda que instantâneas.
- 8.4. O(A) EMPREGADO(A) expressamente autoriza a EMPREGADORA, em decorrência de seu poder diretivo, a monitorar a utilização do computador pelo(a) EMPREGADO(A), bem como a inspecionar o conteúdo do correio corporativo eletrônico, para verificação do disposto nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 acima, sem que este procedimento configure violação de privacidade.

9. DIREITOS AUTORAIS

- 9.1. Pertencerão definitiva e exclusivamente à EMPREGADORA, na forma deste contrato, do artigo 49 e seguintes, e do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.610/98, de 19 de fevereiro de 1.998, os direitos autorais patrimoniais sobre as obras de concepção, criação ou produção intelectual, artística ou técnica, resultantes dos serviços prestados pelo(a) EMPREGADO(A), mesmo que eventuais, isoladamente ou em colaboração com outros empregados ou prestadores de serviços. Pertencerão igualmente à EMPREGADORA, na forma deste contrato e do artigo 4º da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1.998, os direitos de propriedade intelectual sobre o(s) programa(s) de computador concebido(s) e/ou produzido(s) pelo(a) EMPREGADO(A), isoladamente ou em colaboração com outros empregados e/ou prestadores de serviços.

CONTRATO DE TRABALHO

- 9.2. Como titular dos direitos patrimoniais sobre as obras referidas no item 9.1, a EMPREGADORA poderá utilizá-las como bem lhe aprouver, sem limite de tempo, no Brasil e no Exterior, por qualquer forma e meio e para qualquer fim, em seu próprio interesse e benefício ou no interesse e benefício das suas subsidiárias e coligadas ou, ainda, de qualquer de seus Clientes e de terceiros, aos quais vier a transferir tais direitos, a título gratuito ou oneroso.
- 9.3. A cessão de direitos prevista no item 9.1 não obrigará a EMPREGADORA a qualquer pagamento, além do previsto no item 3.1 deste contrato.
- 9.4. Fica a EMPREGADORA autorizada pelo(a) EMPREGADO(A), desde já, a realizar toda e qualquer alteração na obra original, como bem lhe aprouver, inclusive através de terceiros por ela designados.
- 9.5. O(A) EMPREGADO(A) dispensa o crédito autoral na divulgação das obras a que vier, eventualmente, realizar mediante atividades isoladas de concepção, criação ou produção artística ou técnica, na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 9.6. O(A) EMPREGADO(A) não poderá utilizar ou reproduzir, por qualquer meio ou forma e a qualquer título, as obras referidas no item 9.1.

10. LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DA VOZ DO(A) EMPREGADO(A)

- 10.1. O(A) EMPREGADO(A) concede à EMPREGADORA, durante todo o prazo de vigência deste contrato e por até 90 (noventa) dias contados da sua eventual rescisão, a título gratuito, licença para a utilização da sua imagem, do seu nome e do som da sua voz, e direitos conexos, em textos, anúncios, folhetos, comerciais e quaisquer outros instrumentos, peças, recursos ou artefatos de publicidade e promoção da própria EMPREGADORA, para uso, divulgação ou exibição, por qualquer meio, no Brasil ou no Exterior. Uma vez expirado o prazo original desta licença, ficará ela tacitamente renovada, por prazo indeterminado, caso o(a) EMPREGADO(A) não a cancele expressamente.
- 10.2. Tratando-se de instrumento, peça, recurso ou artefato publicitário ou promocional cuja exibição, divulgação, reprodução, distribuição ou uso ocorra por período de tempo limitado e/ou controlável pela EMPREGADORA, os prazos previstos no item 10.1 aplicar-se-ão relativamente a todo o tempo de exibição, divulgação, reprodução, distribuição ou uso. Tratando-se, porém, de instrumento, peça, recurso ou artefato publicitário ou promocional cuja exibição, divulgação, reprodução, distribuição ou uso ocorra independentemente da vontade ou do controle da EMPREGADORA, sua responsabilidade pela exibição, divulgação, reprodução, distribuição ou uso estará limitada à data da última impressão, tiragem ou distribuição; será o caso (entre outros exemplos) de livros, brochuras e cartazes, cuja exibição, divulgação, reprodução, circulação ou uso além dos prazos previstos no item 10.1, a EMPREGADORA não terá meios de obstar.

11. NÃO-CONCORRÊNCIA

- 11.1. O(A) EMPREGADO(A) está obrigado a abster-se da prática de atos de concorrência desleal, que visem açambarcar Clientes da EMPREGADORA, diretamente ou através de sociedade(s) de que venha a participar, pelo prazo de 2 (dois) anos contados do término ou eventual rescisão deste contrato.
- 11.2. A infração do disposto no item 11.1 sujeitará o(a) EMPREGADO(A) a multa, em favor da EMPREGADORA, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços que o(a) EMPREGADO(A) vier, direta ou indiretamente, a prestar àquele(s) Cliente(s).

12. ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

- 12.1. Obriga-se o(a) EMPREGADO(A) a respeitar o ambiente de trabalho e as diretrizes básicas de conduta honesta e ética no que se refere à privacidade e ao tratamento dos demais empregados da EMPREGADORA, abstendo-se de praticar qualquer ação ou ato que resulte, mas não se limite, discriminação de raça, religião, sexo, orientação sexual, idade,

CONTRATO DE TRABALHO

deficiência, etnia, cor, origem ou, ainda, de qualquer outro comportamento ofensivo, seja por meio de palavras, gestos, atos, exibição de material ou de qualquer outra abordagem que resulte em constrangimentos de ordem moral a qualquer EMPREGADO da EMPREGADORA, além de atos que possam ser caracterizados como assédio sexual e/ou moral.

12.2. As relações de natureza não-funcional ou não-profissional, inclusive as sociais ou afetivas, que o(a) EMPREGADO(A) vier a ter com outro(s) Empregado(s) ou Colaborador(s) da EMPREGADORA, deverão sempre ter caráter voluntário e consensual. Não possuindo este caráter, tais relações deverão ser imediata e formalmente comunicadas pelo(a) EMPREGADO(A) à EMPREGADORA, por meio de canais adequados e disponibilizados para tanto, para as providências que se fizerem necessárias.

12.3. A EMPREGADORA repudia todo e qualquer ato que possa resultar ou resulte em assédio sexual e/ou moral no ambiente de trabalho, na hipótese de sua ocorrência:

a) constituirá justa causa para a imediata rescisão do presente contrato de trabalho, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis ao(a) EMPREGADO(A) que ativamente praticar o assédio moral e/ou sexual;

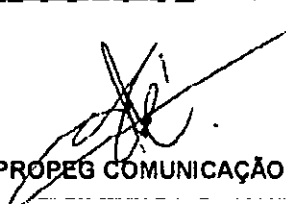
b) deverá o(a) EMPREGADO(A) assediado(a) levar prontamente os fatos ao conhecimento da EMPREGADORA, por meio dos canais de comunicação adequados e disponibilizados para tanto para que esta possa tomar as providências cabíveis.

12.4. O(A) EMPREGADO(A) desde já isenta a EMPREGADORA de toda e qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente resultantes de relações não-funcionais ou não-profissionais travadas no ambiente de trabalho.

13. DECLARAÇÕES PÚBLICAS

13.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6ª, o(a) EMPREGADO(A) está proibido de prestar qualquer tipo de declaração, privada ou pública, especialmente à imprensa, verbalmente ou por escrito, sobre quaisquer assuntos ligados à EMPREGADORA e a clientes desta, ou ainda a qualquer informação sobre suas atividades profissionais ou aos termos deste Contrato.

E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as PARTES este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos.

LOCAL:	SALVADOR/BA	DATA:	1 DE SETEMBRO DE 2015
		 Pela PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.	
		 PROPEG COMUNICAÇÃO S/A ANDRE LUIZ BONAVALVES CONI EMPREGADO (A)	

MANUELA PEIXOTO

92 9

15 15

CONTRATO DE TRABALHO

As partes (em conjunto denominadas "PARTES" e, individualmente, "PARTE"), pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como EMPREGADORA e assim doravante chamada,

DENOMINAÇÃO: PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 AND 14 CJ 141 - ITAIM BIBI

CIDADE: SÃO PAULO

CEP: 04.534-014 UF: SP

Nº INSC. CNPJ/MF: 05.428.409/0008-31

e, de outro lado, como EMPREGADO(A) e assim doravante chamado(a),

NOME: MANUELA PEIXOTO DA SILVA

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

PROFISSÃO: SUP.DE PRODUÇÃO

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO ARISTEU, 73 - RIO VERMELHO

CIDADE: SALVADOR

CEP: 41.210-040 UF: BA

Nº INSC. CPF/MF: 800.428.995-91

CÉD. IDENT. RG Nº: 07.018.292-22

EXP. POR: SSP

têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Trabalho ("contrato") que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

1.1. Para todos os fins e efeitos de direito decorrentes deste contrato, tem-se por EMPREGADORA a PROPEG COMUNICAÇÃO S.A., devidamente qualificada acima, bem como, as suas subsidiárias e/ou coligadas.

1.2. O(A) EMPREGADO(A) é admitido(a) para prestar serviços à EMPREGADORA, à qual deverá dedicar os seus conhecimentos e esforços profissionais, abstendo-se de prestar serviços, mesmo que eventuais e fora do local e horário de trabalho, a terceiro(s) que com ela concorra, direta ou indiretamente.

1.3. Inicialmente O(A) EMPREGADO(A) desempenhará as funções e ocupará o cargo a seguir indicado:

CARGO: SUP.DE PRODUÇÃO

1.4. O(A) EMPREGADO(A) prestará serviços inicialmente na Divisão e Departamento da EMPREGADORA a seguir indicados:

DIVISÃO: PROPEG-SP

DEPARTAMENTO: PRODUÇÃO - PROPEG SP

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 AND 14 CJ 141 - ITAIM BIBI

CIDADE: SÃO PAULO

CEP: 04.534-014 UF: SP

1.5. No desempenho das suas funções, o(a) EMPREGADO(A) deverá:

a) observar e cumprir as leis em vigor e o presente contrato;

b) observar e cumprir todas as normas internas, operacionais, políticas e os princípios éticos, comerciais e/ou empresariais determinados, por qualquer meio, pela EMPREGADORA, os quais se consideram complementares e integrantes deste contrato; e

93

CONTRATO DE TRABALHO

c) cumprir as instruções pontuais da EMPREGADORA, bem como dos seus superiores imediatos/mediatos.

1.6. Respeitadas as disposições legais e contratuais, assim como a qualificação profissional do(a) EMPREGADO(A), a EMPREGADORA poderá, a qualquer tempo e sem contrair qualquer nova obrigação, além das previstas neste contrato:

a) transferir permanentemente o(a) EMPREGADO(A) para funções/cargo(s) diversos dos identificados no item 1.3;

b) incumbir temporária ou permanentemente o(a) EMPREGADO(A) de ocupar outro(s) cargo(s) e desempenhar outras funções, simultaneamente com os identificados no item 1.3;

c) transferir permanente ou temporariamente o(a) EMPREGADO(A) para Divisão(ões) e/ou Departamento(s) diverso(s) do(s) indicado(s) no item 1.4.

2. PRAZO E RESCISÃO

2.1. O presente contrato é celebrado a título de experiência, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser renovado por igual período.

2.2. Vencido o período de experiência pactuado, este Contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, prevalecendo todas as disposições, podendo ainda ser rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

3. SALÁRIO

3.1. A prestação dos serviços referida no item 1.3 será remunerada com o pagamento de um salário mensal do seguinte valor:

VALOR:

R\$

() \$ REAIS)

3.2. O salário será pago pela EMPREGADORA ao(à) EMPREGADO(A), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em espécie, através de cheque nominal ao(à) EMPREGADO(A) ou mediante depósito bancário em conta corrente que o(a) EMPREGADO(A) deverá abrir e manter no banco que lhe venha a ser indicado pela EMPREGADORA.

3.3. O salário será reajustado de acordo com a lei, com as convenções ou acordos sindicais aplicáveis ou, ainda, por liberalidade da EMPREGADORA.

3.4. O(A) EMPREGADO(A) expressamente autoriza a EMPREGADORA a descontar do seu salário ou de qualquer outro crédito de que este seja titular:

a) as importâncias de que for devedor, relativas a empréstimos, adiantamentos, refeições, transportes, e ainda o que for determinado por lei;

b) as importâncias correspondentes aos danos e/ou prejuízos causados pelo(a) EMPREGADO(A) ao patrimônio da EMPREGADORA ou de terceiros, por culpa ou dolo, e por descumprimento culposo ou doloso de procedimentos estabelecidos para o desempenho de suas atividades profissionais, cujos valores sejam cobrados da EMPREGADORA, em razão de quaisquer Políticas que venham a ser adotadas por Clientes desta e que também farão parte integrante do presente Contrato de Trabalho;

c) as importâncias relativas aos planos de assistência médico-hospitalar e de assistência odontológica, pelos quais o(a) EMPREGADO(a) manifestar sua expressa adesão;

d) as importâncias relativas ao vale-refeição, vale-transporte e estacionamento, pelos quais também manifestar sua expressa adesão, observados os limites previstos na legislação;

94

9

9

CONTRATO DE TRABALHO

e) as importâncias relativas a outros convênios e/ou serviços pelos quais o(a) EMPREGADO(A) manifestar sua adesão.

4. ENCARGOS

- 4.1. Serão reembolsadas pela EMPREGADORA as despesas efetuadas e pagas pelo(a) próprio(a) EMPREGADO(A), para o desempenho das suas funções, desde que previamente aprovadas pelo seu superior hierárquico imediato/mediato.

5. JORNADA DE TRABALHO

- 5.1. O(A) EMPREGADO(A) cumprirá uma jornada de 44:00 (quarenta e quatro horas) semanais, distribuídas entre a segunda e a sexta-feira.

- 5.2. O disposto nos itens 5.1 não se aplicará ao(a) EMPREGADO(A) que desempenhar funções/ocupar cargo de chefia, direção ou gestão, incluindo os de Supervisor, Gerente, Chefe, Diretor, Vice-Presidente e Presidente, bem como ao(a) EMPREGADO(A) que exercer funções externas, incompatíveis com a fixação de horário de trabalho, conforme anotação na Ficha de Registro do(a) EMPREGADO(A) e na sua Carteira Profissional.

6. SIGILO

- 6.1. O(A) EMPREGADO(A), desde já, obriga-se a manter absoluto sigilo quanto às informações de qualquer natureza, relativas à EMPREGADORA e aos respectivos Clientes e Fornecedores, aos quais tiver acesso, por quaisquer meios, não podendo copiá-las, reproduzi-las ou divulgá-las para fins alheios ao desempenho das suas funções, mesmo após o término ou rescisão do presente contrato de trabalho.

- 6.2. Compreendem-se por informações sigilosas, as que não podem ser divulgadas pelo(a) EMPREGADO(A), sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as partes ou com o objeto do contrato de trabalho, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, seja de natureza técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza; incluindo, sem limitação, segredos comerciais, métodos de negócios, know-how, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios das partes ou de outras empresas ou pessoas a elas relacionadas.

- 6.3. Também são consideradas informações sigilosas, para os efeitos do contrato, todas e quaisquer informações, sem exceção, que o(a) EMPREGADO(A) obtiver ou tiver acesso em relação aos clientes da empregadora, sejam atuais, potenciais ou em prospecção.

- 6.4. As informações sigilosas podem constar de diversos materiais, como projetos, desenhos, modelos, dados eletrônicos ou impressos, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, minutas e contratos, produtos, materiais e outros que hajam sido obtidos ou conhecidos antes, durante ou depois da vigência deste contrato.

- 6.5. O(A) EMPREGADO(A) obriga-se a restituir todos os materiais que estiverem em seu poder, sem nenhuma exceção, incluindo resumos, cópias de documentos, disquetes ou outra forma que possa conter informações consideradas sigilosas, mediante solicitação da empregadora, a qualquer tempo, ou no término deste contrato, independentemente de qual tenha sido a causa e de quem tenha provocado a rescisão.

- 6.6. A violação ao dever de sigilo sujeita o(a) EMPREGADO(A) a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da sua responsabilidade criminal e da imediata rescisão deste contrato, caso ainda em vigor.

95

95

9

9

9

9

9

CONTRATO DE TRABALHO

7. SISTEMAS E DADOS DE COMPUTADOR

7.1. Fica expressamente vedado ao(à) EMPREGADO(A):

- a) utilizar, operar ou acessar programa, software, arquivo, dado, documento e/ou aplicativo existente ou instalado em computador(es) de propriedade da EMPREGADORA para fins alheios ao objeto deste contrato;
- b) instalar ou inserir programa, software, arquivo, dado, documento e/ou aplicativo em computador(es) da EMPREGADORA, sem autorização prévia e escrita desta;
- c) desinstalar, retirar, alterar, modificar, decompor e/ou copiar programa, software, arquivo, dado, documento ou aplicativo existente ou instalado em computador(es) da EMPREGADORA, sem autorização prévia e escrita desta.

7.2. A violação do disposto no item 7.1 constitui falta grave e autoriza a EMPREGADORA a rescindir imediatamente este contrato por justa causa, sem prejuízo de ser o(a) EMPREGADO(A) civil e criminalmente responsabilizado pelos seus atos e pelas perdas e danos a que der causa.

8. USO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO E SITES DE RELACIONAMENTOS

8.1. A EMPREGADORA proporcionará ao(à) EMPREGADO(A) o acesso à rede mundial de computadores ("Internet") e ao endereço corporativo eletrônico para o envio e o recebimento de correio eletrônico ("e-mail"), exclusivamente para fins profissionais, conforme normas e procedimentos da EMPREGADORA, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive pessoais.

8.2. O endereço corporativo eletrônico, na forma de envio e recebimento de e-mail, deverá ser utilizado para o interesse exclusivo da EMPREGADORA, e somente durante o desempenho de suas atividades. O uso indevido da Internet e do e-mail pelo(a) EMPREGADO(A), constituirá justa causa para a rescisão do presente contrato de trabalho pela EMPREGADORA, bem como acarretará a responsabilização civil e criminal do(a) EMPREGADO(A) pelos seus atos e pelas perdas e danos a que der causa.

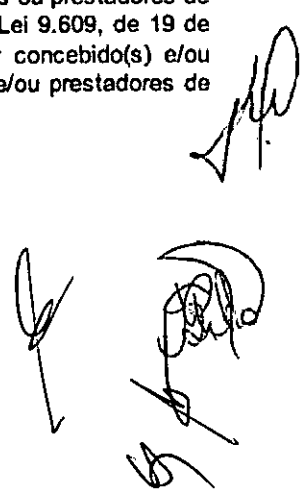
8.3. Fica certo e acordado que as restrições de uso de Internet e e-mails compreendem, mas não se limitam, downloads de arquivos e/ou programas, envio e/ou recebimento de mensagens cujos conteúdos sejam alheios aos interesses da EMPREGADORA, navegação em sites de relacionamento ou de conteúdo impróprio, bem como, o envio e/ou recebimento de mensagens de cunho particular, ainda que instantâneas.

8.4. O(A) EMPREGADO(A) expressamente autoriza a EMPREGADORA, em decorrência de seu poder diretivo, a monitorar a utilização do computador pelo(a) EMPREGADO(A), bem como a inspecionar o conteúdo do correio corporativo eletrônico, para verificação do disposto nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 acima, sem que este procedimento configure violação de privacidade.

9. DIREITOS AUTORAIS

9.1. Pertencerão definitiva e exclusivamente à EMPREGADORA, na forma deste contrato, do artigo 49 e seguintes, e do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.610/98, de 19 de fevereiro de 1.998, os direitos autorais patrimoniais sobre as obras de concepção, criação ou produção intelectual, artística ou técnica, resultantes dos serviços prestados pelo(a) EMPREGADO(A), mesmo que eventuais, isoladamente ou em colaboração com outros empregados ou prestadores de serviços. Pertencerão igualmente à EMPREGADORA, na forma deste contrato e do artigo 4º da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1.998, os direitos de propriedade intelectual sobre o(s) programa(s) de computador concebido(s) e/ou produzido(s) pelo(a) EMPREGADO(A), isoladamente ou em colaboração com outros empregados e/ou prestadores de serviços.

96



CONTRATO DE TRABALHO

- 9.2. Como titular dos direitos patrimoniais sobre as obras referidas no item 9.1, a EMPREGADORA poderá utilizá-las como bem lhe aprouver, sem limite de tempo, no Brasil e no Exterior, por qualquer forma e meio e para qualquer fim, em seu próprio interesse e benefício ou no interesse e benefício das suas subsidiárias e coligadas ou, ainda, de qualquer de seus Clientes e de terceiros, aos quais vier a transferir tais direitos, a título gratuito ou oneroso.
- 9.3. A cessão de direitos prevista no item 9.1 não obrigará a EMPREGADORA a qualquer pagamento, além do previsto no item 3.1 deste contrato.
- 9.4. Fica a EMPREGADORA autorizada pelo(a) EMPREGADO(A), desde já, a realizar toda e qualquer alteração na obra original, como bem lhe aprouver, inclusive através de terceiros por ela designados.
- 9.5. O(A) EMPREGADO(A) dispensa o crédito autoral na divulgação das obras à que vier, eventualmente, realizar mediante atividades isoladas de concepção, criação ou produção artística ou técnica, na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 9.6. O(A) EMPREGADO(A) não poderá utilizar ou reproduzir, por qualquer meio ou forma e a qualquer título, as obras referidas no item 9.1.

10. LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DA VOZ DO(A) EMPREGADO(A)

- 10.1. O(A) EMPREGADO(A) concede à EMPREGADORA, durante todo o prazo de vigência deste contrato e por até 90 (noventa) dias contados da sua eventual rescisão, a título gratuito, licença para a utilização da sua imagem, do seu nome e do som da sua voz, e direitos conexos, em textos, anúncios, folhetos, comerciais e quaisquer outros instrumentos, peças, recursos ou artefatos de publicidade e promoção da própria EMPREGADORA, para uso, divulgação ou exibição, por qualquer meio, no Brasil ou no Exterior. Uma vez expirado o prazo original desta licença, ficará ela tacitamente renovada, por prazo indeterminado, caso o(a) EMPREGADO(A) não a cancele expressamente.
- 10.2. Tratando-se de instrumento, peça, recurso ou artefato publicitário ou promocional cuja exibição, divulgação, reprodução, distribuição ou uso ocorra por período de tempo limitado e/ou controlável pela EMPREGADORA, os prazos previstos no item 10.1 aplicar-se-ão relativamente a todo o tempo de exibição, divulgação, reprodução, distribuição ou uso. Tratando-se, porém, de instrumento, peça, recurso ou artefato publicitário ou promocional cuja exibição, divulgação, reprodução, distribuição ou uso ocorra independentemente da vontade ou do controle da EMPREGADORA, sua responsabilidade pela exibição, divulgação, reprodução, distribuição ou uso estará limitada à data da última impressão, tiragem ou distribuição; será o caso (entre outros exemplos) de livros, brochuras e cartazes, cuja exibição, divulgação, reprodução, circulação ou uso além dos prazos previstos no item 10.1, a EMPREGADORA não terá meios de obstar.

11. NÃO-CONCORRÊNCIA

- 11.1. O(A) EMPREGADO(A) está obrigado a abster-se da prática de atos de concorrência desleal, que visem açambarcar Clientes da EMPREGADORA, diretamente ou através de sociedade(s) de que venha a participar, pelo prazo de 2 (dois) anos contados do término ou eventual rescisão deste contrato.
- 11.2. A infração do disposto no item 11.1 sujeitará o(a) EMPREGADO(A) a multa, em favor da EMPREGADORA, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços que o(a) EMPREGADO(A) vier, direta ou indiretamente, a prestar àquele(s) Cliente(s).

12. ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

- 12.1. Obriga-se o(a) EMPREGADO(A) a respeitar o ambiente de trabalho e as diretrizes básicas de conduta honesta e ética no que se refere à privacidade e ao tratamento dos demais empregados da EMPREGADORA, abstendo-se de praticar qualquer ação ou ato que resulte, mas não se limite, discriminação de raça, religião, sexo, orientação sexual, idade,

CONTRATO DE TRABALHO

deficiência, etnia, cor, origem ou, ainda, de qualquer outro comportamento ofensivo, seja por meio de palavras, gestos, atos, exibição de material ou de qualquer outra abordagem que resulte em constrangimentos de ordem moral a qualquer EMPREGADO da EMPREGADORA, além de atos que possam ser caracterizados como assédio sexual e/ou moral.

- 12.2. As relações de natureza não-funcional ou não-profissional, inclusive as sociais ou afetivas, que o(a) EMPREGADO(A) vier a ter com outro(s) Empregado(s) ou Colaborador(s) da EMPREGADORA, deverão sempre ter caráter voluntário e consensual. Não possuindo este caráter, tais relações deverão ser imediata e formalmente comunicadas pelo(a) EMPREGADO(A) à EMPREGADORA, por meio de canais adequados e disponibilizados para tanto, para as providências que se fizerem necessárias.
- 12.3. A EMPREGADORA repudia todo e qualquer ato que possa resultar ou resulte em assédio sexual e/ou moral no ambiente de trabalho, na hipótese de sua ocorrência:
- a) constituirá justa causa para a imediata rescisão do presente contrato de trabalho, sem prejuízo das sanções criminais e cíveis cabíveis ao(a) EMPREGADO(A) que ativamente praticar o assédio moral e/ou sexual;
 - b) deverá o(a) EMPREGADO(A) assediado(a) levar prontamente os fatos ao conhecimento da EMPREGADORA, por meio dos canais de comunicação adequados e disponibilizados para tanto para que esta possa tomar as providências cabíveis.
- 12.4. O(A) EMPREGADO(A) desde já isenta a EMPREGADORA de toda e qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente resultantes de relações não-funcionais ou não-profissionais travadas no ambiente de trabalho.

13. DECLARAÇÕES PÚBLICAS

- 13.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6ª, o(a) EMPREGADO(A) está proibido de prestar qualquer tipo de declaração, privada ou pública, especialmente à imprensa, verbalmente ou por escrito, sobre quaisquer assuntos ligados à EMPREGADORA e a clientes desta, ou ainda a qualquer informação sobre suas atividades profissionais ou aos termos deste Contrato.

E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as PARTES este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos.

LOCAL:

SÃO PAULO/SP

DATA:

1 DE FEVEREIRO DE 2013

PROPEG COMUNICAÇÃO S/A
Pela PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.

Manuela P. Silva
MANUELA PEIXOTO DA SILVA
EMPREGADO (A)

98

98

MARCEL FERREIRA

99 16

9

X

ch l

CONTRATO DE TRABALHO

As partes (em conjunto denominadas "PARTES" e, individualmente, "PARTE"), pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como EMPREGADORA e assim doravante chamada,

DENOMINAÇÃO: PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 2986 (LADEIRA DA BARRA)
CIDADE: SALVADOR CEP: 40.130-000 UF: BA
Nº INSC. CNPJ/MF: 05.411.322/0001-47

e, de outro lado, como EMPREGADO(A) e assim doravante chamado(a),

NOME: MARCEL SIQUEIRA FERREIRA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL
PROFISSÃO: AUXILIAR DE PRODUÇÃO
ENDEREÇO: AV DOM JOÃO VI, 275 - APTO.: 84 - BAIRRO: BROTAS
CIDADE: SALVADOR CEP: 40.285-000 UF: BA
Nº INSC. CPF/MF: 897.790.535-49 CÉD. IDENT. RG Nº: 05188201-90 EXP. POR: SSP-BA

têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Trabalho ("contrato") que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

1.1. Para todos os fins e efeitos de direito ~~decorrentes deste contrato~~, tem-se por EMPREGADORA a PROPEG Comunicação Ltda., devidamente qualificada acima, bem como, as suas subsidiárias e/ou coligadas.

1.2. O(A) EMPREGADO(A) é admitido(a) para prestar serviços à EMPREGADORA, à qual deverá dedicar os seus conhecimentos e esforços profissionais, abstendo-se de prestar serviços, mesmo que eventuais e fora do local e horário de trabalho, a terceiro(s) que com ela concorra, direta ou indiretamente.

1.3. Inicialmente, o(a) EMPREGADO(A) desempenhará as funções e ocupará o cargo a seguir indicados, com o respectivo nível de senioridade/experiência:

FUNÇÕES/CARGO: AUXILIAR DE PRODUÇÃO
NÍVEL: X 1. Júnior 2. Intermediário 3. Avançado 4. Pleno 5. Sênior

1.4. O(A) EMPREGADO(A) prestará serviços inicialmente na Divisão (estabelecimento) e Departamento da EMPREGADORA a seguir indicados:

DIVISÃO: PPG-BA DEPARTAMENTO: PRODUÇÃO PPG / BARRA
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 2986, BAIRRO LADEIRA DA BARRA.
CIDADE: SALVADOR CEP: 40.130-000 UF: BA

1.5. No desempenho das suas funções, o(a) EMPREGADO(A) deverá:

- a) observar e cumprir as leis em vigor e o presente contrato;
- b) observar e cumprir todas as normas internas, operacionais, políticas e os princípios éticos, comerciais e/ou empresariais determinados, por qualquer meio, pela EMPREGADORA, os quais se consideram complementares e integrantes deste contrato; e

CONTRATO DE TRABALHO

c) cumprir as instruções pontuais da **EMPREGADORA**, bem como dos seus superiores imediatos/mediatos.

1.6. Respeitadas as disposições legais e contratuais, assim como a qualificação profissional do(a) **EMPREGADO(A)**, a **EMPREGADORA** poderá, a qualquer tempo e sem contrair qualquer nova obrigação, além das previstas neste contrato:

- a) transferir permanentemente o(a) **EMPREGADO(A)** para funções/cargo(s) diversos dos identificados no item 1.3;
- b) incumbir temporária ou permanentemente o(a) **EMPREGADO(A)** de ocupar outro(s) cargo(s) e desempenhar outras funções, simultaneamente com os identificados no item 1.3;
- c) transferir permanente ou temporariamente o(a) **EMPREGADO(A)** para Divisão(ões) e/ou Departamento(s) diverso(s) do(s) indicado(s) no item 1.4.

2. PRAZO E RESCISÃO

2.1. O presente contrato é celebrado por um prazo inicial e experimental de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua assinatura, prorrogável por mais 45 (quarenta e cinco) dias, por mútuo consenso entre a **EMPREGADORA** e o(a) **EMPREGADO(A)**. Se, vencido este período inicial de experiência, o(a) **EMPREGADO(A)** for efetivado nas suas funções, este contrato passará a vigorar por tempo indeterminado.

3. SALÁRIO

3.1. A prestação dos serviços referida no item 1.2 será remunerada com o pagamento de um salário mensal do seguinte valor:

VALOR: R\$ 1.000,00 (MIL REAIS.)

3.2. O salário será pago pela **EMPREGADORA** ao(a) **EMPREGADO(A)**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em espécie, através de cheque nominal ao(a) **EMPREGADO(A)** ou mediante depósito bancário em conta corrente que o(a) **EMPREGADO(A)** deverá abrir e manter no banco que lhe venha a ser indicado pela **EMPREGADORA**.

3.3. O salário será reajustado de acordo com a lei, com as convenções ou acordos sindicais aplicáveis ou, ainda, por liberalidade da **EMPREGADORA**. Neste último caso, a **EMPREGADORA** poderá compensar o reajuste espontaneamente concedido com o(s) reajuste(s) que esteja futuramente obrigada a efetuar por força de lei, convenção ou acordo sindical.

3.4. Além do salário mensal estipulado no item 3.1, a **EMPREGADORA** pagará ao(a) **EMPREGADO(A)**, anualmente, um "13º (décimo terceiro) salário", de valor idêntico ao do salário mensal, pela forma e na(s) data(s) prevista(s) em lei ou mesmo antes, por liberalidade da **EMPREGADORA**.

3.5. O(A) **EMPREGADO(A)** expressamente autoriza a **EMPREGADORA** a descontar do seu salário ou de qualquer outro crédito de que seja titular:

- a) as importâncias de que for devedor, relativas a empréstimos, adiantamentos, refeições, etc;
- b) o valor dos danos que causar, por sua culpa ou dolo, à **EMPREGADORA** e/ou a terceiros.

4. DESPESAS E ENCARGOS

4.1. Serão reembolsadas pela **EMPREGADORA** as despesas efetuadas e pagas pelo(a) próprio(a) **EMPREGADO(A)**, para o desempenho das suas funções, desde que previamente aprovadas pelo seu superior hierárquico imediato/mediato.

jos

CONTRATO DE TRABALHO

5. RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS

- 5.1. Desde já o(a) **EMPREGADO(A)** se compromete a tomar todos os cuidados e providências necessários a fim de evitar quaisquer danos e prejuízos à **EMPREGADORA** e/ou a terceiros durante o desempenho das suas funções.
- 5.2. O(A) **EMPREGADO(A)** assume, expressamente, integral e exclusiva responsabilidade pelos danos e prejuízos que causar, por sua culpa ou dolo, à **EMPREGADORA** e/ou a terceiros, respondendo por esses danos e prejuízos, sem nenhuma limitação.

6. JORNADA DE TRABALHO

- 6.1. O(A) **EMPREGADO(A)** cumprirá uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas entre a segunda e a sexta-feira, compensado o trabalho dos sábados e observado o intervalo diário para repouso e alimentação determinado por lei.
- 6.2. Observadas as disposições legais, incluindo o pagamento de acréscimos ao salário, o(a) **EMPREGADO(A)** estará obrigado a prorrogar a jornada referida no item 6.1, sempre que se constatar a necessidade da realização de serviços em caráter imperioso ou inadiável, a exclusivo critério e por solicitação/determinação expressa e formal da **EMPREGADORA**.
- 6.3. Ocorrendo a hipótese do item 6.2, a **EMPREGADORA** poderá optar entre:
- a) pagar ao(a) **EMPREGADO(A)** as horas que excederem da jornada referida no item 6.1; ou
 - b) compensar as horas que excederem da jornada referida no item 6.1, assim como a redução de horário relativa a trabalho noturno, com a correspondente diminuição da jornada do(a) **EMPREGADO(A)** em dia(s) subsequente(s), de maneira que não se excedam os limites máximos estabelecidos neste contrato ou fixados por lei.
- 6.4. A **EMPREGADORA** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, reduzir e, posteriormente, restabelecer a jornada estipulada no item 6.1, sem prejuízo da remuneração do(a) **EMPREGADO(A)** e sem que a este caiba qualquer direito, em decorrência da redução ocorrida.
- 6.5. A **EMPREGADORA** poderá, por solicitação do(a) **EMPREGADO(A)**, conceder folgas, que este(a) estará obrigado(a) a compensar, na mesma semana ou em semana(s) subsequente(s), cuja determinação ficará a critério exclusivo da **EMPREGADORA**.
- 6.6. O registro diário da jornada de trabalho, pela forma e através dos meios que vierem a ser disponibilizados pela **EMPREGADORA**, é de responsabilidade do(a) **EMPREGADO(A)**.
- 6.7. O disposto nos itens 6.1 a 6.6 não se aplicará ao(a) **EMPREGADO(A)** que desempenhar funções/ocupar cargo de chefia, direção ou gestão, incluindo os de Supervisor, Gerente, Chefe, Diretor, Vice-Presidente e Presidente, bem como ao(a) **EMPREGADO(A)** que exercer funções externas, incompatíveis com a fixação de horário de trabalho, conforme anotação na Ficha de Registro do(a) **EMPREGADO(A)** e na sua Carteira Profissional.

7. SIGILO

- 7.1. O(A) **EMPREGADO(A)**, desde já, obriga-se a manter absoluto sigilo quanto às informações de qualquer natureza, relativas à **EMPREGADORA** e aos respectivos Clientes e Fornecedores, aos quais tiver acesso, por quaisquer meios, não podendo copiá-las, reproduzi-las ou divulgá-las para fins alheios ao desempenho das suas funções, mesmo após o término ou rescisão do presente contrato de trabalho.
- 7.2. A violação do dever de sigilo constituirá motivo para a imediata rescisão deste contrato, por justa causa, sem prejuízo de ser o(a) **EMPREGADO(A)** civil e criminalmente responsabilizado pelos seus atos e pelas perdas e danos a que der causa.

CONTRATO DE TRABALHO

8. SISTEMAS E DADOS DE COMPUTADOR

8.1. Fica expressamente vedado ao(à) EMPREGADO(A):

- a) utilizar, operar ou acessar programa, *software*, arquivo, dado, documento e/ou aplicativo existente ou instalado em computador(es) de propriedade da EMPREGADORA para fins alheios ao objeto deste contrato;
- b) instalar ou inserir programa, *software*, arquivo, dado, documento e/ou aplicativo em computador(es) da EMPREGADORA, sem autorização prévia e escrita desta;
- c) desinstalar, retirar, alterar, modificar, decompor e/ou copiar programa, *software*, arquivo, dado, documento ou aplicativo existente ou instalado em computador(es) da EMPREGADORA, sem autorização prévia e escrita desta.

8.2. A violação do disposto no item 8.1 constitui falta grave e autoriza a EMPREGADORA a rescindir imediatamente este contrato por justa causa, sem prejuízo de ser o(a) EMPREGADO(A) civil e criminalmente responsabilizado pelos seus atos e pelas perdas e danos a que der causa.

9. USO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO E SITES DE RELACIONAMENTOS

9.1. A EMPREGADORA proporcionará ao(à) EMPREGADO(A) o acesso à rede mundial de computadores ("Internet") e ao endereço corporativo eletrônico para o envio e o recebimento de correio eletrônico ("e-mail"), exclusivamente para fins profissionais, conforme normas e procedimentos da EMPREGADORA, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive pessoais.

9.2. O endereço corporativo eletrônico, na forma de envio e recebimento de e-mail, deverá ser utilizado para o interesse exclusivo da EMPREGADORA, e somente durante o desempenho de suas atividades. O uso indevido da Internet e do e-mail pelo(a) EMPREGADO(A), constituirá justa causa para a rescisão do presente contrato de trabalho pela EMPREGADORA, bem como acarretará a responsabilização civil e criminal do(a) EMPREGADO(A) pelos seus atos e pelas perdas e danos a que der causa.

9.3. Fica certo e acordado que as restrições de uso de Internet e e-mails compreendem, mas não se limitam, downloads de arquivos e/ou programas, envio e/ou recebimento de mensagens cujos conteúdos sejam alheios aos interesses da EMPREGADORA, navegação em sites de relacionamento ou de conteúdo impróprio, bem como, o envio e/ou recebimento de mensagens de cunho particular, ainda que instantâneas.

9.4. O(A) EMPREGADO(A) expressamente autoriza a EMPREGADORA, em decorrência de seu poder diretivo, a monitorar a utilização do computador pelo(a) EMPREGADO(A), bem como a inspecionar o conteúdo do correio corporativo eletrônico, para verificação do disposto nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 acima, sem que este procedimento configure violação de privacidade.

10. GUARDA E UTILIZAÇÃO DE VALORES, BENS E CHAVES

10.1. O(A) EMPREGADO(A) será exclusiva e integralmente responsável pela guarda e adequado uso dos valores e bens que lhe forem confiados pela EMPREGADORA, respondendo pelo seu eventual extravio ou desvio de finalidade e deles prestando contas, a qualquer tempo, pela forma que estas lhe forem solicitadas pela EMPREGADORA. O extravio e/ou o uso indevido dos valores e bens confiados ao(à) EMPREGADO(A) constituirá falta grave e justa causa para a rescisão deste contrato, sem prejuízo da sua responsabilização civil e criminal, pelos seus atos e pelas perdas e danos a que der causa.

10.2. As chaves do local de trabalho eventualmente confiadas ao(à) EMPREGADO(A) deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins do presente contrato, vedado o acesso de pessoas estranhas ou não autorizadas às dependências da EMPREGADORA ou o uso dessas para fins

CONTRATO DE TRABALHO

estranhos ao presente contrato. O(A) **EMPREGADO(A)** será exclusiva e integralmente responsável pela guarda e adequado uso das chaves que lhe forem confiadas pela **EMPREGADORA**, à qual deverá prontamente comunicar seu eventual extravio. O uso impróprio das dependências da **EMPREGADORA** constituirá falta grave e justa causa para a rescisão deste contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do(da) **EMPREGADO(A)**, pelos seus atos e pelas perdas e danos a que der causa.

11. DIREITOS AUTORAIS

- 11.1. Pertencerão definitiva e exclusivamente à **EMPREGADORA**, na forma deste contrato, do artigo 49 e seguintes, e do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.610/98, de 19 de fevereiro de 1.998, os direitos autorais patrimoniais sobre as obras de concepção, criação ou produção intelectual, artística ou técnica, resultantes dos serviços prestados pelo(a) **EMPREGADO(A)**, mesmo que eventuais, isoladamente ou em colaboração com outros empregados ou prestadores de serviços. Pertencerão igualmente à **EMPREGADORA**, na forma deste contrato e do artigo 4º da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1.998, os direitos de propriedade intelectual sobre o(s) programa(s) de computador concebido(s) e/ou produzido(s) pelo(a) **EMPREGADO(A)**, isoladamente ou em colaboração com outros empregados e/ou prestadores de serviços.
- 11.2. Como titular dos direitos patrimoniais sobre as obras referidas no item 11.1, a **EMPREGADORA** poderá utilizá-las como bem lhe aprouver, sem limite de tempo, no Brasil e no Exterior, por qualquer forma e meio e para qualquer fim, em seu próprio interesse e benefício ou no interesse e benefício das suas subsidiárias e coligadas ou, ainda, de qualquer de seus Clientes e de terceiros, aos quais vier a transferir tais direitos, a título gratuito ou oneroso.
- 11.3. A cessão de direitos prevista no item 11.1 não obrigará a **EMPREGADORA** a qualquer pagamento, além do previsto no item 3.1 deste contrato.
- 11.4. Fica a **EMPREGADORA** autorizada pelo(a) **EMPREGADO(A)**, desde já, a realizar toda e qualquer alteração na obra original, como bem lhe aprouver, inclusive através de terceiros por ela designados.
- 11.5. O(A) **EMPREGADO(A)** dispensa o crédito autoral na divulgação das obras a que vier, eventualmente, realizar mediante atividades isoladas de concepção, criação ou produção artística ou técnica, na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 11.6. O(A) **EMPREGADO(A)** não poderá utilizar ou reproduzir, por qualquer meio ou forma e a qualquer título, as obras referidas no item 11.1.

12. LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DA VOZ DO(A) EMPREGADO(A)

- 12.1. O(A) **EMPREGADO(A)** concede à **EMPREGADORA**, durante todo o prazo de vigência deste contrato e por até 90 (noventa) dias contados da sua eventual rescisão, a título gratuito, licença para a utilização da sua imagem, do seu nome e do som da sua voz, e direitos conexos, em textos, anúncios, folhetos, comerciais e quaisquer outros instrumentos, peças, recursos ou artefatos de publicidade e promoção da própria **EMPREGADORA**, para uso, divulgação ou exibição, por qualquer meio, no Brasil ou no Exterior. Uma vez expirado o prazo original desta licença, ficará ela tacitamente renovada, por prazo indeterminado, caso o(a) **EMPREGADO(A)** não a cancele expressamente.
- 12.2. Tratando-se de instrumento, peça, recurso ou artefato publicitário ou promocional cuja exibição, divulgação, reprodução, distribuição ou uso ocorra por período de tempo limitado e/ou controlável pela **EMPREGADORA**, os prazos previstos no item 12.1 aplicar-se-ão relativamente a todo o tempo de exibição, divulgação, reprodução, distribuição ou uso. Tratando-se, porém, de instrumento, peça, recurso ou artefato publicitário ou promocional cuja exibição, divulgação, reprodução, distribuição ou uso ocorra independentemente da vontade ou do controle da **EMPREGADORA**, sua responsabilidade pela exibição, divulgação, reprodução, distribuição ou

CONTRATO DE TRABALHO

uso estará limitada à data da última impressão, tiragem ou distribuição; será o caso (entre outros exemplos) de livros, brochuras e cartazes, cuja exibição, divulgação, reprodução, circulação ou uso além dos prazos previstos no item 12.1, a **EMPREGADORA** não terá meios de observar.

13. NÃO-CONCORRÊNCIA

- 13.1. O(A) **EMPREGADO(A)** está obrigado a abster-se da prática de atos de concorrência desleal, que visem açambarcar Clientes da **EMPREGADORA**, diretamente ou através de sociedade(s) de que venha a participar, pelo prazo de 2 (dois) anos contados do término ou eventual rescisão deste contrato.
- 13.2. A infração do disposto no item 13.1 sujeitará o(a) **EMPREGADO(A)** a multa, em favor da **EMPREGADORA**, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços que o(a) **EMPREGADO(A)** vier, direta ou indiretamente, a prestar àquele(s) Cliente(s).

14. CONVÊNIO MÉDICO

- 14.1. A **EMPREGADORA** poderá oferecer o benefício de assistência médico-hospitalar ("convênio médico") ao(à) **EMPREGADO(A)**.
- 14.2. O(A) **EMPREGADO(A)** deverá solicitar e aprovar a sua inclusão e a de seu(s) eventual(is) dependente(s) no convênio médico, arcando – a exclusivo critério da **EMPREGADORA** – com parte ou com a totalidade do respectivo custo, a ser deduzida do seu salário (item 3.1).
- 14.3. A inclusão dependerá da concordância da **EMPREGADORA** e da seguradora ou prestadora dos serviços médico-hospitalares, e observará a legislação pertinente, assim como as coberturas e condições previstas no(s) respectivo(s) convênio(s) médico(s).

15. ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

- 15.1. Obriga-se o(a) **EMPREGADO(A)** a respeitar o ambiente de trabalho e as diretrizes básicas de conduta honesta e ética no que se refere à privacidade e ao tratamento dos demais empregados da **EMPREGADORA**, abstendo-se de praticar qualquer ação ou ato que resulte, mas não se limite, discriminação de raça, religião, sexo, orientação sexual, idade, deficiência, etnia, cor, origem ou, ainda, de qualquer outro comportamento ofensivo, seja por meio de palavras, gestos, atos, exibição de material ou de qualquer outra abordagem que resulte em constrangimentos de ordem moral a qualquer **EMPREGADO** da **EMPREGADORA**, além de atos que possam ser caracterizados como assédio sexual e/ou moral.
- 15.2. As relações de natureza não-funcional ou não-profissional, inclusive as sociais ou afetivas, que o(a) **EMPREGADO(A)** vier a ter com outro(s) Empregado(s) ou Colaborador(es) da **EMPREGADORA**, deverão sempre ter caráter voluntário e consensual. Não possuindo este caráter, tais relações deverão ser imediata e formalmente comunicadas pelo(a) **EMPREGADO(A)** à **EMPREGADORA**, por meio de canais adequados e disponibilizados para tanto, para as providências que se fizerem necessárias.
- 15.3. A **EMPREGADORA** repudia todo e qualquer ato que possa resultar ou resulte em assédio sexual e/ou moral no ambiente de trabalho, na hipótese de sua ocorrência:
- a) constituirá justa causa para a imediata rescisão do presente contrato de trabalho, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis ao(à) **EMPREGADO(A)** que ativamente praticar o assédio moral e/ou sexual;
- b) deverá o(à) **EMPREGADO(A)** assediado(a) levar prontamente os fatos ao conhecimento da **EMPREGADORA**, por meio dos canais de comunicação adequados e disponibilizados para tanto para que esta possa tomar as providências cabíveis.

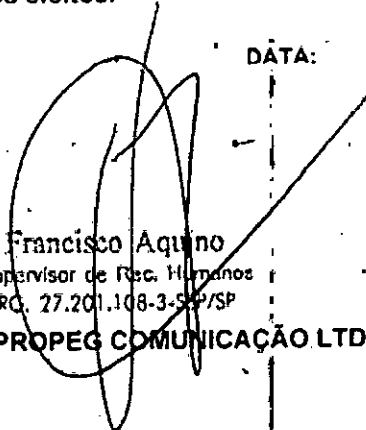
CONTRATO DE TRABALHO

15.4. O(A) EMPREGADO(A) desde já isenta a EMPREGADORA de toda e qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente resultantes de relações não-funcionais ou não-profissionais travadas no ambiente de trabalho.

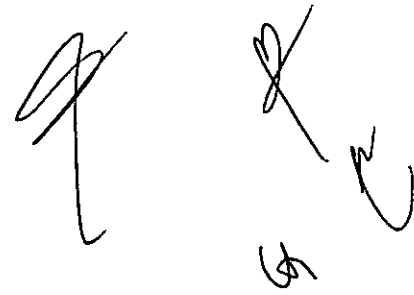
E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as PARTES este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos.

LOCAL: SALVADOR/BA

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2010


Francisco Aquino
Supervisor de Rec. Humanos
RC. 27.201.108-3-SP/SP
Pela PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA.


MARCEL SIQUEIRA FERREIRA
EMPREGADO(A).

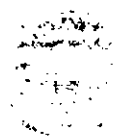


PATRÍCIA SEABRA

4 de 107

10/10/2010

TRABALHADOR



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DTX PASEP

129.36063.08-8

9918619

SÉRIE

001-0

BA

Patricia Castopanza Subira

ASSINATURA DO TITULAR

BOLETA DE CANCELAMENTO



108

108

4

6/1/2

Gf

BRASILEIRO

1.2. PATRICIA CORTOPASSI BEAURA

1.3. L. M. SALVADOR - DA 01/08/73

1.4. ANTONIO JOSÉ BEAURA
DIANA CORTOPASSI BEAURA

CN 49715 FL 186V LV 274 VITORIA SSABA 190783

SOLTEIRO

029.340.753-03

1.5. DALY DO SETRAZ/SACTHARRA
1.6. 12/02/2003

Gf

JAMILE MARQUES

CONTRATO DE TRABALHO

As partes (em conjunto denominadas "PARTES" e, individualmente, "PARTE"), pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como EMPREGADORA e assim doravante chamada,

DENOMINAÇÃO: PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.

ENDEREÇO: SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CIDADE: SALVADOR

CEP: 40.130-000

UF: BA

Nº INSC. CNPJ/MF: 05.428.409/0001-27

e, de outro lado, como EMPREGADO(A) e assim doravante chamado(a),

NOME: JAMILE DE LIMA MARQUES

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL

PROFISSÃO: SUPERVISOR(A) DE MÍDIA

ENDEREÇO: DOUTOR FILINTO BORJAS, 166 - AP 102 AG - BROTAS

CIDADE: SALVADOR

CEP: 40.285-850

UF: BA

Nº INSC. CPF/MF: 014.579.075-42

CÉD. IDENT. RG Nº: 0892656883

EXP. POR: SSP

têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Trabalho ("contrato") que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

1.1. Para todos os fins e efeitos de direito decorrentes deste contrato, tem-se por EMPREGADORA a PROPEG COMUNICAÇÃO S.A., devidamente qualificada acima, bem como, as suas subsidiárias e/ou coligadas.

1.2. O(A) EMPREGADO(A) é admitido(a) para prestar serviços à EMPREGADORA, à qual deverá dedicar os seus conhecimentos e esforços profissionais, abstendo-se de prestar serviços, mesmo que eventuais e fora do local e horário de trabalho, a terceiro(s) que com ela concorra, direta ou indiretamente.

1.3. Inicialmente O(A) EMPREGADO(A) desempenhará as funções e ocupará o cargo a seguir indicado:

CARGO: SUPERVISOR(A) DE MÍDIA

1.4. O(A) EMPREGADO(A) prestará serviços inicialmente na Divisão e Departamento da EMPREGADORA a seguir indicados:

DIVISÃO: PROPEG-BA

DEPARTAMENTO: MÍDIA - PROPEG BARRA

ENDEREÇO: SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CIDADE: SALVADOR

CEP: 40.130-000

UF: BA

1.5. No desempenho das suas funções, o(a) EMPREGADO(A) deverá:

a) observar e cumprir as leis em vigor e o presente contrato;

b) observar e cumprir todas as normas internas, operacionais, políticas e os princípios éticos, comerciais e/ou empresariais determinados, por qualquer meio, pela EMPREGADORA, os quais se consideram complementares e integrantes deste contrato; e

CONTRATO DE TRABALHO

c) cumprir as instruções pontuais da EMPREGADORA, bem como dos seus superiores imediatos/mediatos.

1.6. Respeitadas as disposições legais e contratuais, assim como a qualificação profissional do(a) EMPREGADO(A), a EMPREGADORA poderá, a qualquer tempo e sem contrair qualquer nova obrigação, além das previstas neste contrato:

a) transferir permanentemente o(a) EMPREGADO(A) para funções/cargo(s) diversos dos identificados no item 1.3;

b) incumbir temporária ou permanentemente o(a) EMPREGADO(A) de ocupar outro(s) cargo(s) e desempenhar outras funções, simultaneamente com os identificados no item 1.3;

c) transferir permanente ou temporariamente o(a) EMPREGADO(A) para Divisão(ões) e/ou Departamento(s) diverso(s) do(s) indicado(s) no item 1.4.

2. PRAZO E RESCISÃO

2.1. O presente contrato é celebrado a título de experiência, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser renovado por igual período.

2.2. Vencido o período de experiência pactuado, este Contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, prevalecendo todas as disposições, podendo ainda ser rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

3. SALÁRIO

3.1. A prestação dos serviços referida no item 1.3 será remunerada com o pagamento de um salário mensal do seguinte valor:

VALOR: R\$ ~~1.500,00~~ E NOVE REAIS)

3.2. O salário será pago pela EMPREGADORA ao(a) EMPREGADO(A), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em espécie, através de cheque nominal ao(a) EMPREGADO(A) ou mediante depósito bancário em conta corrente que o(a) EMPREGADO(A) deverá abrir e manter no banco que lhe venha a ser indicado pela EMPREGADORA.

3.3. O salário será reajustado de acordo com a lei, com as convenções ou acordos sindicais aplicáveis ou, ainda, por liberalidade da EMPREGADORA.

3.4. O(A) EMPREGADO(A) expressamente autoriza a EMPREGADORA a descontar do seu salário ou de qualquer outro crédito de que este seja titular:

a) as importâncias de que for devedor, relativas a empréstimos, adiantamentos, refeições, transportes, e ainda o que for determinado por lei;

b) as importâncias correspondentes aos danos e/ou prejuízos causados pelo(a) EMPREGADO(A) ao patrimônio da EMPREGADORA ou de terceiros, por culpa ou dolo, e por descumprimento culposo ou doloso de procedimentos estabelecidos para o desempenho de suas atividades profissionais, cujos valores sejam cobrados da EMPREGADORA, em razão de quaisquer Políticas que venham a ser adotadas por Clientes desta e que também farão parte integrante do presente Contrato de Trabalho;

c) as importâncias relativas aos planos de assistência médico-hospitalar e de assistência odontológica, pelos quais o(a) EMPREGADO(a) manifestar sua expressa adesão;

d) as importâncias relativas ao vale-refeição, vale-transporte e estacionamento, pelos quais também manifestar sua expressa adesão, observados os limites previstos na legislação;

CONTRATO DE TRABALHO

e) as importâncias relativas a outros convênios e/ou serviços pelos quais o(a) EMPREGADO(A) manifestar sua adesão.

4. ENCARGOS

- 4.1. Serão reembolsadas pela EMPREGADORA as despesas efetuadas e pagas pelo(a) próprio(a) EMPREGADO(A), para o desempenho das suas funções, desde que previamente aprovadas pelo seu superior hierárquico imediato/mediato.

5. JORNADA DE TRABALHO

- 5.1. O(A) EMPREGADO(A) cumprirá uma jornada de 44:00 (quarenta e quatro horas) semanais, distribuídas entre a segunda e a sexta-feira.
- 5.2. O disposto nos itens 5.1 não se aplicará ao(a) EMPREGADO(A) que desempenhar funções/ocupar cargo de chefia, direção ou gestão, incluindo os de Supervisor, Gerente, Chefe, Diretor, Vice-Presidente e Presidente, bem como ao(a) EMPREGADO(A) que exercer funções externas, incompatíveis com a fixação de horário de trabalho, conforme anotação na Ficha de Registro do(a) EMPREGADO(A) e na sua Carteira Profissional.

6. SIGILO

- 6.1. O(A) EMPREGADO(A), desde já, obriga-se a manter absoluto sigilo quanto às informações de qualquer natureza, relativas à EMPREGADORA e aos respectivos Clientes e Fornecedores, aos quais tiver acesso, por quaisquer meios, não podendo copiá-las, reproduzi-las ou divulgá-las para fins alheios ao desempenho das suas funções, mesmo após o término ou rescisão do presente contrato de trabalho.
- 6.2. Compreendem-se por informações sigilosas, as que não podem ser divulgadas pelo(a) EMPREGADO(A), sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as partes ou com o objeto do contrato de trabalho, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, seja de natureza técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, métodos de negócios, know-how, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios das partes ou de outras empresas ou pessoas a elas relacionadas.
- 6.3. Também são consideradas informações sigilosas, para os efeitos do contrato, todas e quaisquer informações, sem exceção, que o(a) EMPREGADO(A) obtiver ou tiver acesso em relação aos clientes da empregadora, sejam atuais, potenciais ou em prospecção.
- 6.4. As informações sigilosas podem constar de diversos materiais, como projetos, desenhos, modelos, dados eletrônicos ou impressos, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, minutas e contratos, produtos, materiais e outros que hajam sido obtidos ou conhecidos antes, durante ou depois da vigência deste contrato.
- 6.5. O(A) EMPREGADO(A) obriga-se a restituir todos os materiais que estiverem em seu poder, sem nenhuma exceção, incluindo resumos, cópias de documentos, disquetes ou outra forma que possa conter informações consideradas sigilosas, mediante solicitação da empregadora, a qualquer tempo, ou no término deste contrato, independentemente de qual tenha sido a causa e de quem tenha provocado a rescisão.
- 6.6. A violação ao dever de sigilo sujeita o(a) EMPREGADO(A) a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da sua responsabilidade criminal e da imediata rescisão deste contrato, caso ainda em vigor.

CONTRATO DE TRABALHO

7. SISTEMAS E DADOS DE COMPUTADOR

7.1. Fica expressamente vedado ao(à) EMPREGADO(A):

a) utilizar, operar ou acessar programa, software, arquivo, dado, documento e/ou aplicativo existente ou instalado em computador(es) de propriedade da EMPREGADORA para fins alheios ao objeto deste contrato;

b) instalar ou inserir programa, software, arquivo, dado, documento e/ou aplicativo em computador(es) da EMPREGADORA, sem autorização prévia e escrita desta;

c) desinstalar, retirar, alterar, modificar, decompor e/ou copiar programa, software, arquivo, dado, documento ou aplicativo existente ou instalado em computador(es) da EMPREGADORA, sem autorização prévia e escrita desta.

7.2. A violação do disposto no item 7.1 constitui falta grave e autoriza a EMPREGADORA a rescindir imediatamente este contrato por justa causa, sem prejuízo de ser o(a) EMPREGADO(A) civil e criminalmente responsabilizado pelos seus atos e pelas perdas e danos a que der causa.

8. USO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO E SITES DE RELACIONAMENTOS

8.1. A EMPREGADORA proporcionará ao(à) EMPREGADO(A) o acesso à rede mundial de computadores ("Internet") e ao endereço corporativo eletrônico para o envio e o recebimento de correio eletrônico ("e-mail"), exclusivamente para fins profissionais, conforme normas e procedimentos da EMPREGADORA, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive pessoais.

8.2. O endereço corporativo eletrônico, na forma de envio e recebimento de e-mail, deverá ser utilizado para o interesse exclusivo da EMPREGADORA, e somente durante o desempenho de suas atividades. O uso indevido da Internet e do e-mail pelo(a) EMPREGADO(A), constituirá justa causa para a rescisão do presente contrato de trabalho pela EMPREGADORA, bem como acarretará a responsabilização civil e criminal do(a) EMPREGADO(A) pelos seus atos e pelas perdas e danos a que der causa.

8.3. Fica certo e acordado que as restrições de uso de Internet e e-mails compreendem, mas não se limitam, downloads de arquivos e/ou programas, envio e/ou recebimento de mensagens cujos conteúdos sejam alheios aos interesses da EMPREGADORA, navegação em sites de relacionamento ou de conteúdo impróprio, bem como, o envio e/ou recebimento de mensagens de cunho particular, ainda que instantâneas.

8.4. O(A) EMPREGADO(A) expressamente autoriza a EMPREGADORA, em decorrência de seu poder diretivo, a monitorar a utilização do computador pelo(a) EMPREGADO(A), bem como a inspecionar o conteúdo do correio corporativo eletrônico, para verificação do disposto nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 acima, sem que este procedimento configure violação de privacidade.

9. DIREITOS AUTORAIS

9.1. Pertencerão definitiva e exclusivamente à EMPREGADORA, na forma deste contrato, do artigo 49 e seguintes, e do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.610/98, de 19 de fevereiro de 1.998, os direitos autorais patrimoniais sobre as obras de concepção, criação ou produção intelectual, artística ou técnica, resultantes dos serviços prestados pelo(a) EMPREGADO(A), mesmo que eventuais, isoladamente ou em colaboração com outros empregados ou prestadores de serviços. Pertencerão igualmente à EMPREGADORA, na forma deste contrato e do artigo 4º da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1.998, os direitos de propriedade intelectual sobre o(s) programa(s) de computador concebido(s) e/ou produzido(s) pelo(a) EMPREGADO(A), isoladamente ou em colaboração com outros empregados e/ou prestadores de serviços.

CONTRATO DE TRABALHO

- 9.2. Como titular dos direitos patrimoniais sobre as obras referidas no item 9.1, a EMPREGADORA poderá utilizá-las como bem lhe aprouver, sem limite de tempo, no Brasil e no Exterior, por qualquer forma e meio e para qualquer fim, em seu próprio interesse e benefício ou no interesse e benefício das suas subsidiárias e coligadas ou, ainda, de qualquer de seus Clientes e de terceiros, aos quais vier a transferir tais direitos, a título gratuito ou oneroso.
- 9.3. A cessão de direitos prevista no item 9.1 não obrigará a EMPREGADORA a qualquer pagamento, além do previsto no item 3.1 deste contrato.
- 9.4. Fica a EMPREGADORA autorizada pelo(a) EMPREGADO(A), desde já, a realizar toda e qualquer alteração na obra original, como bem lhe aprouver, inclusive através de terceiros por ela designados.
- 9.5. O(A) EMPREGADO(A) dispensa o crédito autoral na divulgação das obras a que vier, eventualmente, realizar mediante atividades isoladas de concepção, criação ou produção artística ou técnica, na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 9.6. O(A) EMPREGADO(A) não poderá utilizar ou reproduzir, por qualquer meio ou forma e a qualquer título, as obras referidas no item 9.1.

10. LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DA VOZ DO(A) EMPREGADO(A)

- 10.1. O(A) EMPREGADO(A) concede à EMPREGADORA, durante todo o prazo de vigência deste contrato e por até 90 (noventa) dias contados da sua eventual rescisão, a título gratuito, licença para a utilização da sua imagem, do seu nome e do som da sua voz, e direitos conexos, em textos, anúncios, folhetos, comerciais e quaisquer outros instrumentos, peças, recursos ou artefatos de publicidade e promoção da própria EMPREGADORA, para uso, divulgação ou exibição, por qualquer meio, no Brasil ou no Exterior. Uma vez expirado o prazo original desta licença, ficará ela tacitamente renovada, por prazo indeterminado, caso o(a) EMPREGADO(A) não a cancele expressamente.
- 10.2. Tratando-se de instrumento, peça, recurso ou artefato publicitário ou promocional cuja exibição, divulgação, reprodução, distribuição ou uso ocorra por período de tempo limitado e/ou controlável pela EMPREGADORA, os prazos previstos no item 10.1 aplicar-se-ão relativamente a todo o tempo de exibição, divulgação, reprodução, distribuição ou uso. Tratando-se, porém, de instrumento, peça, recurso ou artefato publicitário ou promocional cuja exibição, divulgação, reprodução, distribuição ou uso ocorra independentemente da vontade ou do controle da EMPREGADORA, sua responsabilidade pela exibição, divulgação, reprodução, distribuição ou uso estará limitada à data da última impressão, tiragem ou distribuição; será o caso (entre outros exemplos) de livros, brochuras e cartazes, cuja exibição, divulgação, reprodução, circulação ou uso além dos prazos previstos no item 10.1, a EMPREGADORA não terá meios de obstar.

11. NÃO-CONCORRÊNCIA

- 11.1. O(A) EMPREGADO(A) está obrigado a abster-se da prática de atos de concorrência desleal, que visem açambarcar Clientes da EMPREGADORA, diretamente ou através de sociedade(s) de que venha a participar, pelo prazo de 2 (dois) anos contados do término ou eventual rescisão deste contrato.
- 11.2. A infração do disposto no item 11.1 sujeitará o(a) EMPREGADO(A) a multa, em favor da EMPREGADORA, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços que o(a) EMPREGADO(A) vier, direta ou indiretamente, a prestar àquele(s) Cliente(s).

12. ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

- 12.1. Obriga-se o(a) EMPREGADO(A) a respeitar o ambiente de trabalho e as diretrizes básicas de conduta honesta e ética no que se refere à privacidade e ao tratamento dos demais empregados da EMPREGADORA, abstendo-se de praticar qualquer ação ou ato que resulte, mas não se limite, discriminação de raça, religião, sexo, orientação sexual, idade,

CONTRATO DE TRABALHO

deficiência, etnia, cor, origem ou, ainda, de qualquer outro comportamento ofensivo, seja por meio de palavras, gestos, atos, exibição de material ou de qualquer outra abordagem que resulte em constrangimentos de ordem moral a qualquer EMPREGADO da EMPREGADORA, além de atos que possam ser caracterizados como assédio sexual e/ou moral.

- 12.2. As relações de natureza não-funcional ou não-profissional, inclusive as sociais ou afetivas, que o(a) EMPREGADO(A) vier a ter com outro(s) Empregado(s) ou Colaborador(s) da EMPREGADORA, deverão sempre ter caráter voluntário e consensual. Não possuindo este caráter, tais relações deverão ser imediata e formalmente comunicadas pelo(a) EMPREGADO(A) à EMPREGADORA, por meio de canais adequados e disponibilizados para tanto, para as providências que se fizerem necessárias.
- 12.3. A EMPREGADORA repudia todo e qualquer ato que possa resultar ou resulte em assédio sexual e/ou moral no ambiente de trabalho, na hipótese de sua ocorrência:
- a) constituirá justa causa para a imediata rescisão do presente contrato de trabalho, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis ao(a) EMPREGADO(A) que ativamente praticar o assédio moral e/ou sexual;
 - b) deverá o(a) EMPREGADO(A) assediado(a) levar prontamente os fatos ao conhecimento da EMPREGADORA, por meio dos canais de comunicação adequados e disponibilizados para tanto para que esta possa tomar as providências cabíveis.
- 12.4. O(A) EMPREGADO(A) desde já isenta a EMPREGADORA de toda e qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente resultantes de relações não-funcionais ou não-profissionais travadas no ambiente de trabalho.

13. DECLARAÇÕES PÚBLICAS

- 13.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6ª, o(a) EMPREGADO(A) está proibido de prestar qualquer tipo de declaração, privada ou pública, especialmente à imprensa, verbalmente ou por escrito, sobre quaisquer assuntos ligados à EMPREGADORA e a clientes desta, ou ainda a qualquer informação sobre suas atividades profissionais ou aos termos deste Contrato.

E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as PARTES este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos.

LOCAL:	SALVADOR/BA	DATA:	1 DE MARÇO DE 2018
 Pela PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.			
 JAMILE DE LIMA MARQUES EMPREGADO (A)			

MICHELE ESTEVEZ

JB 398

S

X CH

RUI CESAR FREITAS CERQUEIRA-ESCREV		
Custas R\$: 3.80		

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: *Michelle Esteviz*

Loc. Nasç. *Salvador* Em *Bahia* Data *13.12.79*

Filiação *José Esteviz Moreira*

Sra. Maria Carmelo Esteviz

Doc. n.º *2409323/99-02 SSP BA APZ* *06-10-96*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em...../...../..... Doc. Ident. n°.....
 Esp. em...../..... Estado.....
 Obs.....
 Data Emissão: 15.07.99 ~~BRASIL~~ Bahia

17.99
Valdir ~~de Souza~~ Bahia
Valdir ~~de Souza~~ Bahia
Assinatura do Intermediário

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

www.idnotas.ba.com.br

10- Tabelionato de Notas - Salvador -
 Tabela Rosemary Carneiro Menezes
 Avenida Pereira Bastos nº 225 - Salvador - Bahia - CEP 40130-020 - tel (71) 36

AUTENTICACAO

Confere com o original e mm apresentado.
 Salvador-BA, 24 de Março de 2016.

Em Teste da verdade.

RUI CESAR FREITAS CERQUEIRA-ESCREV

Custas R\$: 3,80

3019811079881

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

Mostra ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amaldiçoe a sorte, mas não se machuque.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Converse e discuta no trabalho predispondo os acidentados pela desatuação.

Leia e reflicta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consentir-lá ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
PAI / SAC / BARRA
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Numero **63787** Serie **00073-Ba**



ASSINATURA DO PORTADOR

[illegible]

174.275.355/0003-91

Empreendedor REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO

CGC/MF Av. Sete de Setembro, 2971

Rua Ladeira da Barra - Cep. 40130-000

Município Salvador - BA Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo Auxiliar de Jdica

CBO nº

Data admissão 01 de março de 2016

Registro nº 1515/Ficha

Remuneração especificada R\$ 505,00

ajunhentos e cinco reais

pl. mês

REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

13

Empregador

CGC/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissão de de 19

Registro nº Hs/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

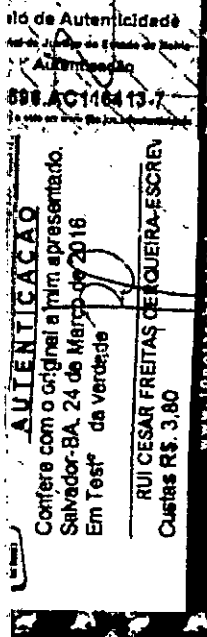
1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº



24 ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.10.2013 Para Cr\$ 510,00

Na função de MESMA

CBO por motivo de promoção

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.05.2013 Para Cr\$ 1.100,00

Na função de ASSISTENTE DE Jdica

CBO por motivo de promoção

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.05.2013 Para Cr\$ 1.165,00

Na função de MESMA

CBO por motivo de promoção

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.09.2013 Para Cr\$ 1.350,00

Na função de MESMA

CBO por motivo de promoção

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

25

Aumentado em 26.10.2013 Para Cr\$ 1.555,00

Na função de ASSISTENTE DE Jdica

CBO por motivo de promoção

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.05.2013 Para Cr\$ 1.415,00

Na função de MESMA

CBO por motivo de promoção

Assinatura do empregador

PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA

Aumentado em 01.04.2013 Para Cr\$ 1.515,00

Na função de MESMA

CBO por motivo de promoção

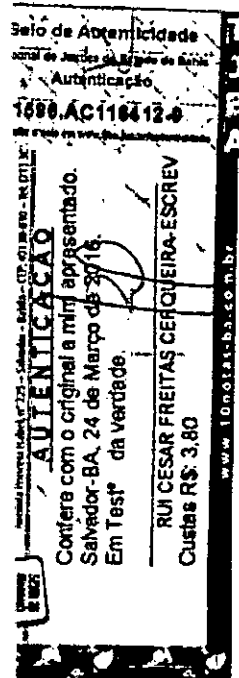
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.08.2013 Para Cr\$ 2.215,00

Na função de MESMA

CBO por motivo de promoção

Assinatura do empregador



pl. 1-20

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.02.2007 Para Cr\$ 3.200,00
 Na função de Emp. de Manutenção
 CBO por motivo de Antecipação

PROPEG COMUNICAÇÃO

Aumentado em 01.08.2007 Para Cr\$ 5.400,00
 Na função de Emp. de Manutenção
 CBO por motivo de Antecipação

PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA.

Aumentado em 01.07.09 Para Cr\$ 5.500,00
 Na função de Emp. de Manutenção
 CBO por motivo de Antecipação

PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA.

Aumentado em 01.02.09 Para Cr\$ 7.144,00
 Na função de Emp. de Manutenção
 CBO por motivo de Antecipação

PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA.

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.04.2006 Para Cr\$ 3.200,00
 Na função de Emp. de Manutenção
 CBO por motivo de Antecipação

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.05.2013 Para Cr\$ 9.694,00
 Na função de Emp. de Manutenção
 CBO por motivo de Antecipação

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.10.21 Para Cr\$ 10.000,00
 Na função de Emp. de Manutenção
 CBO por motivo de Antecipação

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.11.21 Para Cr\$ 10.000,00
 Na função de Emp. de Manutenção
 CBO por motivo de Antecipação

PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA.

Autenticidade
 Confere com o original e não é apresentado.
 Salvador-BA, 24 de Março de 2016.
 Em Teste da verdade.
 RUI CESAR FREITAS CERQUEIRA-ESCREV
 Cuias RS: 3.80

Autenticidade
 Confere com o original e não é apresentado.
 Salvador-BA, 24 de Março de 2016.
 Em Teste da verdade.
 RUI CESAR FREITAS CERQUEIRA-ESCREV
 Cuias RS: 3.80

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Estudante da Curso de Comunicação Social
 Instituição de Ensino PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA.
 Concedente PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA.
 Início do Estágio 19.07.09
 Término do Estágio 20.10.99
 Assinatura do Concedente
ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ACORDO COM A
LEI 8484/77 E O DECRETO 87.487/82

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O portador desta Carteira assinou contrato de Trabalho a título de Experiência referente ao período de 01.03.2002 a 14.10.2002 conforme artigo 481 da CLT.

REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO SA

EM 04/09/2001 FOI ALTERADA A RAZÃO SOCIAL DA PROPEG COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA PARA REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO SA

PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA

Em 01.08.03 a função foi alterada para Emp. de Manutenção de Rede Interamericana de Comunicação SA.
 PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA
 CNPJ: 05.428.404/0001-22
PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A partir de 01/09/1985 as
direitos e obrigações decorrentes deste
contrato de trabalho passaram para a
Empresa do mesmo grupo econômico.
CNPJ.

74.275.355/0001-20

REDE INTERAMERICANA DE
COMUNICAÇÃO S/A

Av. Sete de Setembro, 2981

Ladeira da Barra - CEP 40130-000

SALVADOR - BA

REDE INTERAMERICANA DE COMUNICAÇÃO S/A

Assinatura e Carimbo do Empregador

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A partir de 01/09/1985 os
direitos e obrigações decorrentes deste
contrato de trabalho passaram para a
Empresa do mesmo grupo econômico.
CNPJ.

05.428.409/0001-27

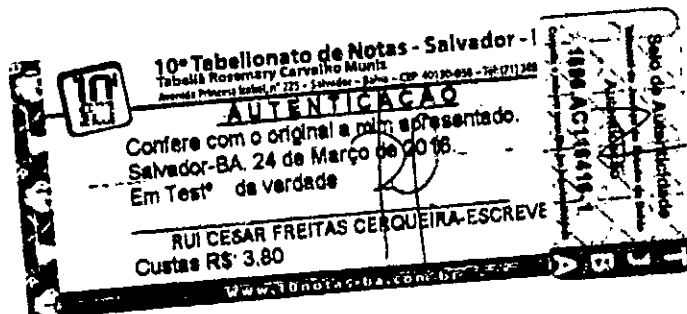
PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA

Av. Sete de Setembro, 2981

Ladeira da Barra - CEP 40130-000

SALVADOR - BA

Assinatura e Carimbo do Empregador



222

MARTA VALVERDE

9
123
123

CONTRATO DE TRABALHO

As partes (em conjunto denominadas "PARTES" e, individualmente, "PARTE"), pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como EMPREGADORA e assim doravante chamada,

DENOMINAÇÃO: PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 2986 (LADEIRA DA BARRA)

CIDADE: SALVADOR CEP: 40.130-000 UF: BA
Nº INSC. CNPJ/MF: 05.428.409/0001-27

e, de outro lado, como EMPREGADO(A) e assim doravante chamado(a),

NOME: MARTA VALVERDE TORRES
NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: CASADA
PROFISSÃO: EXECUTIVA DE ATENDIMENTO
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR GASPAR SADO, 138, COSTA AZUL

CIDADE: SALVADOR CEP: 41.760-200 UF: BA
Nº INSC. CPF/MF: 793.812.945-34 CÉD. IDENT. RG Nº: 06.447.363-56 EXP. POR: SSP-BA

têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Trabalho ("contrato") que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

1.1. Para todos os fins e efeitos de direito decorrentes deste contrato, tem-se por EMPREGADORA a PROPEG Comunicação Ltda., devidamente qualificada acima, bem como, as suas subsidiárias e/ou coligadas.

1.2. O(A) EMPREGADO(A) é admitido(a) para prestar serviços à EMPREGADORA, à qual deverá dedicar os seus conhecimentos e esforços profissionais, abstendo-se de prestar serviços, mesmo que eventuais e fora do local e horário de trabalho, a terceiro(s) que com ela concorra, direta ou indiretamente.

1.3. Inicialmente, o(a) EMPREGADO(A) desempenhará as funções e ocupará o cargo a seguir indicados, com o respectivo nível de senioridade/experiência:

FUNÇÕES/CARGO: EXECUTIVA DE ATENDIMENTO

NÍVEL: 1. Júnior 2. Intermediário X 3. Avançado 4. Pleno 5. Sênior

1.4. O(A) EMPREGADO(A) prestará serviços inicialmente na Divisão (estabelecimento) e Departamento da EMPREGADORA a seguir indicados:

DIVISÃO: PPG-BA DEPARTAMENTO: ATENDIMENTO PRIVADO PPG BA
ENDEREÇO: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 2986, BAIRRO LADEIRA DA BARRA.

CIDADE: SALVADOR CEP: 40.130-000 UF: BA

1.5. No desempenho das suas funções, o(a) EMPREGADO(A) deverá:

- observar e cumprir as leis em vigor e o presente contrato;
- observar e cumprir todas as normas internas, operacionais, políticas e os princípios éticos, comerciais e/ou empresariais determinados, por qualquer meio, pela EMPREGADORA, os quais se consideram complementares e integrantes deste contrato; e

9 124

124

124

CONTRATO DE TRABALHO

c) cumprir as instruções pontuais da **EMPREGADORA**, bem como dos seus superiores imediatos/mediatos.

1.6. Respeitadas as disposições legais e contratuais, assim como a qualificação profissional do(a) **EMPREGADO(A)**, a **EMPREGADORA** poderá, a qualquer tempo e sem contrair qualquer nova obrigação, além das previstas neste contrato:

- a) transferir permanentemente o(a) **EMPREGADO(A)** para funções/cargo(s) diversos dos identificados no item 1.3;
- b) incumbir temporária ou permanentemente o(a) **EMPREGADO(A)** de ocupar outro(s) cargo(s) e desempenhar outras funções, simultaneamente com os identificados no item 1.3;
- c) transferir permanente ou temporariamente o(a) **EMPREGADO(A)** para Divisão(ões) e/ou Departamento(s) diverso(s) do(s) indicado(s) no item 1.4.

2. PRAZO E RESCISÃO

2.1. O presente contrato é celebrado por um prazo inicial e experimental de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua assinatura, prorrogável por mais 45 (quarenta e cinco) dias, por mútuo consenso entre a **EMPREGADORA** e o(a) **EMPREGADO(A)**. Se, vencido este período inicial de experiência, o(a) **EMPREGADO(A)** for efetivado nas suas funções, este contrato passará a vigorar por tempo indeterminado.

3. SALÁRIO

3.1. A prestação dos serviços referida no item 1.2 será remunerada com o pagamento de um salário mensal do seguinte valor:

VALOR: R\$ 1.250,00 (mil e duzentos reais.)

3.2. O salário será pago pela **EMPREGADORA** ao(à) **EMPREGADO(A)**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em espécie, através de cheque nominal ao(à) **EMPREGADO(A)** ou mediante depósito bancário em conta corrente que o(a) **EMPREGADO(A)** deverá abrir e manter no banco que lhe venha a ser indicado pela **EMPREGADORA**.

3.3. O salário será reajustado de acordo com a lei, com as convenções ou acordos sindicais aplicáveis ou, ainda, por liberalidade da **EMPREGADORA**. Neste último caso, a **EMPREGADORA** poderá compensar o reajuste espontaneamente concedido com o(s) reajuste(s) que esteja futuramente obrigada a efetuar por força de lei, convenção ou acordo sindical.

3.4. Além do salário mensal estipulado no item 3.1, a **EMPREGADORA** pagará ao(à) **EMPREGADO(A)**, anualmente, um "13º (décimo terceiro) salário", de valor idêntico ao do salário mensal, pela forma e na(s) data(s) prevista(s) em lei ou mesmo antes, por liberalidade da **EMPREGADORA**.

3.5. O(A) **EMPREGADO(A)** expressamente autoriza a **EMPREGADORA** a descontar do seu salário ou de qualquer outro crédito de que seja titular:

- a) as importâncias de que for devedor, relativas a empréstimos, adiantamentos, refeições, etc.;
- b) o valor dos danos que causar, por sua culpa ou dolo, à **EMPREGADORA** e/ou a terceiros.

4. DESPESAS E ENCARGOS

4.1. Serão reembolsadas pela **EMPREGADORA** as despesas efetuadas e pagas pelo(a) próprio(a) **EMPREGADO(A)**, para o desempenho das suas funções, desde que previamente aprovadas pelo seu superior hierárquico imediato/mediato.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and initials like 'J25' and 'MST' on the left.

CONTRATO DE TRABALHO

5. RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS

- 5.1. Desde já o(a) **EMPREGADO(A)** se compromete a tomar todos os cuidados e providências necessários a fim de evitar quaisquer danos e prejuízos à **EMPREGADORA** e/ou a terceiros durante o desempenho das suas funções.
- 5.2. O(A) **EMPREGADO(A)** assume, expressamente, integral e exclusiva responsabilidade pelos danos e prejuízos que causar, por sua culpa ou dolo, à **EMPREGADORA** e/ou a terceiros, respondendo por esses danos e prejuízos, sem nenhuma limitação.

6. JORNADA DE TRABALHO

- 6.1. O(A) **EMPREGADO(A)** cumprirá uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas entre a segunda e a sexta-feira, compensado o trabalho dos sábados e observado o intervalo diário para repouso e alimentação determinado por lei.
- 6.2. Observadas as disposições legais, incluindo o pagamento de acréscimos ao salário, o(a) **EMPREGADO(A)** estará obrigado a prorrogar a jornada referida no item 6.1, sempre que se constatar a necessidade da realização de serviços em caráter imperioso ou inadiável, a exclusivo critério e por solicitação/determinação expressa e formal da **EMPREGADORA**.
- 6.3. Ocorrendo a hipótese do item 6.2, a **EMPREGADORA** poderá optar entre:
- a) pagar ao(a) **EMPREGADO(A)** as horas que excederem da jornada referida no item 6.1; ou
 - b) compensar as horas que excederem da jornada referida no item 6.1, assim como a redução de horário relativa a trabalho noturno, com a correspondente diminuição da jornada do(a) **EMPREGADO(A)** em dia(s) subsequente(s), de maneira que não se excedam os limites máximos estabelecidos neste contrato ou fixados por lei.
- 6.4. A **EMPREGADORA** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, reduzir e, posteriormente, restabelecer a jornada estipulada no item 6.1, sem prejuízo da remuneração do(a) **EMPREGADO(A)** e sem que a este caiba qualquer direito, em decorrência da redução ocorrida.
- 6.5. A **EMPREGADORA** poderá, por solicitação do(a) **EMPREGADO(A)**, conceder folgas, que este(a) estará obrigado(a) a compensar, na mesma semana ou em semana(s) subsequente(s), cuja determinação ficará a critério exclusivo da **EMPREGADORA**.
- 6.6. O registro diário da jornada de trabalho, pela forma e através dos meios que vierem a ser disponibilizados pela **EMPREGADORA**, é de responsabilidade do(a) **EMPREGADO(A)**.
- 6.7. O disposto nos Itens 6.1 a 6.6 não se aplicará ao(a) **EMPREGADO(A)** que desempenhar funções/ocupar cargo de chefia, direção ou gestão, incluindo os de Supervisor, Gerente, Chefe, Diretor, Vice-Presidente e Presidente, bem como ao(a) **EMPREGADO(A)** que exercer funções externas, incompatíveis com a fixação de horário de trabalho, conforme anotação na Ficha de Registro do(a) **EMPREGADO(A)** e na sua Carteira Profissional.

7. SIGILO

- 7.1. O(A) **EMPREGADO(A)**, desde já, obriga-se a manter absoluto sigilo quanto às informações de qualquer natureza, relativas à **EMPREGADORA** e aos respectivos Clientes e Fornecedores, aos quais tiver acesso, por quaisquer meios, não podendo copiá-las, reproduzi-las ou divulgá-las para fins alheios ao desempenho das suas funções, mesmo após o término ou rescisão do presente contrato de trabalho.
- 7.2. A violação do dever de sigilo constituirá motivo para a imediata rescisão deste contrato, por justa causa, sem prejuízo de ser o(a) **EMPREGADO(A)** civil e criminalmente responsabilizado pelos seus atos e pelas perdas e danos a que der causa.

CONTRATO DE TRABALHO

8. SISTEMAS E DADOS DE COMPUTADOR

8.1. Fica expressamente vedado ao(à) EMPREGADO(A):

- a) utilizar, operar ou acessar programa, *software*, arquivo, dado, documento e/ou aplicativo existente ou instalado em computador(es) de propriedade da EMPREGADORA para fins alheios ao objeto deste contrato;
- b) instalar ou inserir programa, *software*, arquivo, dado, documento e/ou aplicativo em computador(es) da EMPREGADORA, sem autorização prévia e escrita desta;
- c) desinstalar, retirar, alterar, modificar, decompor e/ou copiar programa, *software*, arquivo, dado, documento ou aplicativo existente ou instalado em computador(es) da EMPREGADORA, sem autorização prévia e escrita desta.

8.2. A violação do disposto no item 8.1 constitui falta grave e autoriza a EMPREGADORA a rescindir imediatamente este contrato por justa causa, sem prejuízo de ser o(a) EMPREGADO(A) civil e criminalmente responsabilizado pelos seus atos e pelas perdas e danos a que der causa.

9. USO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO E SITES DE RELACIONAMENTOS

9.1. A EMPREGADORA proporcionará ao(à) EMPREGADO(A) o acesso à rede mundial de computadores ("Internet") e ao endereço corporativo eletrônico para o envio e o recebimento de correio eletrônico ("*e-mail*"), exclusivamente para fins profissionais, conforme normas e procedimentos da EMPREGADORA, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins, inclusive pessoais.

9.2. O endereço corporativo eletrônico, na forma de envio e recebimento de *e-mail*, deverá ser utilizado para o interesse exclusivo da EMPREGADORA, e somente durante o desempenho de suas atividades. O uso indevido da Internet e do *e-mail* pelo(a) EMPREGADO(A), constituirá justa causa para a rescisão do presente contrato de trabalho pela EMPREGADORA, bem como acarretará a responsabilização civil e criminal do(a) EMPREGADO(A) pelos seus atos e pelas perdas e danos a que der causa.

9.3. Fica certo e acordado que as restrições de uso de Internet e *e-mails* compreendem, mas não se limitam, *downloads* de arquivos e/ou programas, envio e/ou recebimento de mensagens cujos conteúdos sejam alheios aos interesses da EMPREGADORA, navegação em *sites* de relacionamento ou de conteúdo impróprio, bem como, o envio e/ou recebimento de mensagens de cunho particular, ainda que instantâneas.

9.4. O(A) EMPREGADO(A) expressamente autoriza a EMPREGADORA, em decorrência de seu poder diretivo, a monitorar a utilização do computador pelo(a) EMPREGADO(A), bem como a inspecionar o conteúdo do correio corporativo eletrônico, para verificação do disposto nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 acima, sem que este procedimento configure violação de privacidade.

10. GUARDA E UTILIZAÇÃO DE VALORES, BENS E CHAVES

10.1. O(A) EMPREGADO(A) será exclusiva e integralmente responsável pela guarda e adequado uso dos valores e bens que lhe forem confiados pela EMPREGADORA, respondendo pelo seu eventual extravio ou desvio de finalidade e deles prestando contas, a qualquer tempo, pela forma que estas lhe forem solicitadas pela EMPREGADORA. O extravio e/ou o uso indevido dos valores e bens confiados ao(à) EMPREGADO(A) constituirá falta grave e justa causa para a rescisão deste contrato, sem prejuízo da sua responsabilização civil e criminal, pelos seus atos e pelas perdas e danos a que der causa.

10.2. As chaves do local de trabalho eventualmente confiadas ao(à) EMPREGADO(A) deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins do presente contrato, vedado o acesso de pessoas estranhas ou não autorizadas às dependências da EMPREGADORA ou o uso dessas para fins

52 + 95

4

M24

6

CONTRATO DE TRABALHO

uso estará limitada à data da última impressão, tiragem ou distribuição; será o caso (entre outros exemplos) de livros, brochuras e cartazes, cuja exibição, divulgação, reprodução, circulação ou uso além dos prazos previstos no item 12.1, a **EMPREGADORA** não terá meios de obter.

13. NÃO-CONCORRÊNCIA

- 13.1. O(A) **EMPREGADO(A)** está obrigado a abster-se da prática de atos de concorrência desleal, que visem açambarcar Clientes da **EMPREGADORA**, diretamente ou através de sociedade(s) de que venha a participar, pelo prazo de 2 (dois) anos contados do término ou eventual rescisão deste contrato.
- 13.2. A infração do disposto no item 13.1 sujeitará o(a) **EMPREGADO(A)** a multa, em favor da **EMPREGADORA**, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços que o(a) **EMPREGADO(A)** vier, direta ou indiretamente, a prestar àquele(s) Cliente(s).

14. CONVÊNIO MÉDICO

- 14.1. A **EMPREGADORA** poderá oferecer o benefício de assistência médico-hospitalar ("convênio médico") ao(à) **EMPREGADO(A)**.
- 14.2. O(A) **EMPREGADO(A)** deverá solicitar e aprovar a sua inclusão e a de seu(s) eventual(is) dependente(s) no convênio médico, arcando – a exclusivo critério da **EMPREGADORA** – com parte ou com a totalidade do respectivo custo, a ser deduzida do seu salário (item 3.1).
- 14.3. A inclusão dependerá da concordância da **EMPREGADORA** e da seguradora ou prestadora dos serviços médico-hospitalares, e observará a legislação pertinente, assim como as coberturas e condições previstas no(s) respectivo(s) convênio(s) médico(s).

15. ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

- 15.1. Obriga-se o(a) **EMPREGADO(A)** a respeitar o ambiente de trabalho e as diretrizes básicas de conduta honesta e ética no que se refere à privacidade e ao tratamento dos demais empregados da **EMPREGADORA**, abstendo-se de praticar qualquer ação ou ato que resulte, mas não se limite, discriminação de raça, religião, sexo, orientação sexual, idade, deficiência, etnia, cor, origem ou, ainda, de qualquer outro comportamento ofensivo, seja por meio de palavras, gestos, atos, exibição de material ou de qualquer outra abordagem que resulte em constrangimentos de ordem moral a qualquer **EMPREGADO** da **EMPREGADORA**, além de atos que possam ser caracterizados como assédio sexual e/ou moral.
- 15.2. As relações de natureza não-funcional ou não-profissional, inclusive as sociais ou afetivas, que o(a) **EMPREGADO(A)** vier a ter com outro(s) Empregado(s) ou Colaborador(s) da **EMPREGADORA**, deverão sempre ter caráter voluntário e consensual. Não possuindo este caráter, tais relações deverão ser imediata e formalmente comunicadas pelo(a) **EMPREGADO(A)** à **EMPREGADORA**, por meio de canais adequados e disponibilizados para tanto, para as providências que se fizerem necessárias.
- 15.3. A **EMPREGADORA** repudia todo e qualquer ato que possa resultar ou resulte em assédio sexual e/ou moral no ambiente de trabalho, na hipótese de sua ocorrência:
- a) constituirá justa causa para a imediata rescisão do presente contrato de trabalho, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis ao(à) **EMPREGADO(A)** que ativamente praticar o assédio moral e/ou sexual;
 - b) deverá o(a) **EMPREGADO(A)** assediado(a) levar prontamente os fatos ao conhecimento da **EMPREGADORA**, por meio dos canais de comunicação adequados e disponibilizados para tanto para que esta possa tomar as providências cabíveis.

CONTRATO DE TRABALHO

estranhos ao presente contrato. O(A) EMPREGADO(A) será exclusiva e integralmente responsável pela guarda e adequado uso das chaves que lhe forem confiadas pela EMPREGADORA, à qual deverá prontamente comunicar seu eventual extravio. O uso impróprio das dependências da EMPREGADORA constituirá falta grave e justa causa para a rescisão deste contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do(da) EMPREGADO(A), pelos seus atos e pelas perdas e danos a que der causa.

11. DIREITOS AUTORAIS

- 11.1. Pertencerão definitiva e exclusivamente à EMPREGADORA, na forma deste contrato, do artigo 49 e seguintes, e do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.610/98, de 19 de fevereiro de 1.998, os direitos autorais patrimoniais sobre as obras de concepção, criação ou produção intelectual, artística ou técnica, resultantes dos serviços prestados pelo(a) EMPREGADO(A), mesmo que eventuais, isoladamente ou em colaboração com outros empregados ou prestadores de serviços. Pertencerão igualmente à EMPREGADORA, na forma deste contrato e do artigo 4º da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1.998, os direitos de propriedade intelectual sobre o(s) programa(s) de computador concebido(s) e/ou produzido(s) pelo(a) EMPREGADO(A), isoladamente ou em colaboração com outros empregados e/ou prestadores de serviços.
- 11.2. Como titular dos direitos patrimoniais sobre as obras referidas no item 11.1, a EMPREGADORA poderá utilizá-las como bem lhe aprouver, sem limite de tempo, no Brasil e no Exterior, por qualquer forma e meio e para qualquer fim, em seu próprio interesse e benefício ou no interesse e benefício das suas subsidiárias e coligadas ou, ainda, de qualquer de seus Clientes e de terceiros, aos quais vier a transferir tais direitos, a título gratuito ou oneroso.
- 11.3. A cessão de direitos prevista no item 11.1 não obrigará a EMPREGADORA a qualquer pagamento, além do previsto no item 3.1 deste contrato.
- 11.4. Fica a EMPREGADORA autorizada pelo(a) EMPREGADO(A), desde já, a realizar toda e qualquer alteração na obra original, como bem lhe aprouver, inclusive através de terceiros por ela designados.
- 11.5. O(A) EMPREGADO(A) dispensa o crédito autoral na divulgação das obras a que vier, eventualmente, realizar mediante atividades isoladas de concepção, criação ou produção artística ou técnica, na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 11.6. O(A) EMPREGADO(A) não poderá utilizar ou reproduzir, por qualquer meio ou forma e a qualquer título, as obras referidas no item 11.1.

12. LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DA VOZ DO(A) EMPREGADO(A)

- 12.1. O(A) EMPREGADO(A) concede à EMPREGADORA, durante todo o prazo de vigência deste contrato e por até 90 (noventa) dias contados da sua eventual rescisão, a título gratuito, licença para a utilização da sua imagem, do seu nome e do som da sua voz, e direitos conexos, em textos, anúncios, folhetos, comerciais e quaisquer outros instrumentos, peças, recursos ou artefatos de publicidade e promoção da própria EMPREGADORA, para uso, divulgação ou exibição, por qualquer meio, no Brasil ou no Exterior. Uma vez expirado o prazo original desta licença, ficará ela tacitamente renovada, por prazo indeterminado, caso o(a) EMPREGADO(A) não a cancele expressamente.
- 12.2. Tratando-se de instrumento, peça, recurso ou artefato publicitário ou promocional cuja exibição, divulgação, reprodução, distribuição ou uso ocorra por período de tempo limitado e/ou controlável pela EMPREGADORA, os prazos previstos no item 12.1 aplicar-se-ão relativamente a todo o tempo de exibição, divulgação, reprodução, distribuição ou uso. Tratando-se, porém, de instrumento, peça, recurso ou artefato publicitário ou promocional cuja exibição, divulgação, reprodução, distribuição ou uso ocorra independentemente da vontade ou do controle da EMPREGADORA, sua responsabilidade pela exibição, divulgação, reprodução, distribuição ou

CONTRATO DE TRABALHO

15.4. O(A) EMPREGADO(A) desde já isenta a EMPREGADORA de toda e qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente resultantes de relações não-funcionais ou não-profissionais travadas no ambiente de trabalho.

E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as PARTES este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos.

LÓCAL: SALVADOR/BA

DATA: 05 DE SETEMBRO DE 2011.

PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA.
Francisco Aquino
Supervisor de Rec. Humanos
RG. 27.201.108-3-SP/SP
Pela PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA.

Marta Valverde Torres
MARTA VALVERDE TORRES
EMPREGADO(A)

130 *ll*

ll
ll
ll

Processo Administrativo no TJ-ADM-2022/68910.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2023.

**DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
APRESENTADAS**

A PROPEG COMUNICAÇÃO S.A, inscrita no CNPJ nº 05.428.409/0011-07 declara que atesta a veracidade das informações apresentadas, ressaltando que em caso de declaração falsa ou apresentação de documento falso poderá a licitante sofrer as sanções cabíveis.

Salvador, 23 de maio de 2023.

VITOR PEDREIRA LAPA
DE BARROS
SILVA:77613244504

Assinado de forma digital por
VITOR PEDREIRA LAPA DE BARROS
SILVA:77613244504
Dados: 2023.05.23 16:54:01 -03'00'

PROPEG COMUNICAÇÃO S.A
CNPJ N° 05.428.409/0011-07
VÍTOR PEDREIRA LAPA DE BARROS SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Michele Estevez
Diretora de Atendimento
PROPEG LTDA
29/05/2023

1
[Handwritten marks]

**RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS
DE COMUNICAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

propeg we
sell
ideas

[Handwritten signature]

SUMÁRIO

Relato Petrobras 2019 "Energia para Transformar"

1 – Filme de TV 30"
Título: Conceito Nossa Energia

2 – Vídeo de Internet 10"
Título: Stories Inovação

Relato Caixa 2019 "Mega da Virada 2019 - Caneta azul pra marcar a sua Mega da Virada"

1 – MUB simples
Título: Mega da Virada

2 – Filme de TV 30"
Título: Não Acumula

Relato Petrobras 2019 – “Energia para Transformar”

Problema de Comunicação

A Petrobras, referência nacional e internacional em seu segmento, vem investindo em um processo de retomada de sua confiança após viver uma dura crise de reputação em um passado recente. No início de 2019, já em um estágio inicial de recuperação, uma nova gestão assumiu o controle da empresa e identificou a necessidade de revisão da sua estratégia empresarial, traçando novos caminhos para reconstrução de imagem.

Esse processo de transformação foi conduzido com a ambição de tornar a organização mais rentável, eficiente, segura e altamente competitiva. O reflexo dessa mudança exigiu uma adequação do discurso e um reposicionamento da marca. O objetivo foi apresentar essa nova Petrobras que está sendo reconstruída e com isso contribuir para a recuperação da sua reputação. A missão: restabelecer um grau mais elevado de confiança e credibilidade para todos os seus diferentes interlocutores.

A Propeg desenvolveu a campanha institucional para ressignificar essa mudança, a própria Petrobras e reconectar o seu vínculo com os brasileiros.

Planejamento Publicitário

Para responder a este desafio, foi realizada uma ampla imersão, que incluiu estudo de business intelligence; análise de pesquisas de imagem da Petrobras, benchmarking de marcas nacionais e globais que também se reposicionaram, estudo de comunicação dos concorrentes; além de avaliação do comportamento do brasileiro e seu grau de confiança em instituições públicas e privadas.

Em seguida, foi criada a nova assinatura da marca, “Energia para Transformar”, a fim de evidenciar que a Petrobras está em movimento, se transformando para ser melhor. A mensagem central da campanha, “Porque sendo melhores, seremos melhores para você”, teve o intuito de incentivar a conexão com o público externo, mobilizar o público interno e ser ainda uma resposta ao papel icônico que a empresa representa para o país e para os brasileiros.

A estratégia direcionada à opinião pública contou com dois pilares centrais, inovação e negócios, que tiveram a função de materializar as ações de mudança e pontos de prova da organização. O arco narrativo de conteúdo foi pensado em três tempos: “o que transformamos”; “por que transformamos”; “resultados e benefícios”. Já a linguagem visual contemplou cenas de movimentos associadas aos pilares citados. A estratégia criativa apostou no formato principal em vídeo, pelo dinamismo e capacidade de contar essa nova história, e a campanha teve abrangência nacional na TV e na área digital. Já a mídia exterior teve como função reforçar a mensagem nos principais aeroportos do país.

A integração entre a amplitude da TV e o alcance on-line, que englobou grandes portais, redes sociais, redes de vídeo e de conteúdo garantiu ampla cobertura e alta visibilidade. Ainda no ambiente digital, utilizamos o ad sequence para aproximar a marca do target. Nesse modelo de funil de conteúdo, o primeiro impacto trouxe a mensagem mais geral e conceitual, com ênfase no novo slogan.

Conforme o público ia mostrando interesse e consumindo os conteúdos, era impactado com peças diferentes e conteúdos mais profundos sobre projetos e ações. Ao final, o público que já estivesse mais maduro por ter consumido todas as

camadas de conteúdo era direcionado para o site da Petrobras, onde encontrava informações ainda mais detalhadas.

O planejamento de comunicação usou ainda a capilaridade dos canais de endomarketing para divulgar primeiramente a mensagem aos mais de 57.000 funcionários da companhia. A intenção era que a campanha funcionasse como um despertar de mudança da cultura empresarial e, também, que a mensagem fosse propagada por esses porta-vozes importantes para a marca.

A campanha foi veiculada de outubro a dezembro de 2019 e contemplou 20 vídeos com captações de imagens exclusivas, visando ter melhores práticas de atratividade e adequação de formatos por canal, garantindo dinamismo e uma melhor performance da estratégia.

Resultados

Os resultados mostram que a campanha foi extremamente eficaz no cumprimento de suas metas. Com amplo alcance, a mensagem sobre a nova Petrobras chegou a 180 milhões de pessoas. De acordo com pesquisa de pós teste realizada com 1.505 entrevistados, homens e mulheres das classes ABC entre 18 e 65 anos das 11 principais capitais do país, a campanha foi muito bem avaliada, recebendo a nota final de 8,2.

Dos respondentes, 81% tiveram sentimentos positivos em relação à Petrobras após verem a campanha. Com o mesmo percentual, os entrevistados também concordaram que a nova assinatura combina com a marca. Em média, 80% dos entrevistados, impactados por peças sobre negócios e inovação, concordaram que a marca investe e é referência em tecnologia, assim como perceberam que a Petrobras está se transformando para melhor.

No Facebook, a campanha alcançou 97% de reações positivas, resultado de grande significado para uma marca com histórico de grave crise de imagem. Além disso, de acordo com a pesquisa de brandlift realizada pelo próprio veículo, a Petrobras atingiu com a campanha uma favorabilidade três vezes maior à média mundial do segmento nesse quesito.

Mais do que resultados de campanha, alcançamos importantes conquistas para a marca. Segundo pesquisa do Reputation Institute, referência internacional, no período posterior à veiculação da campanha, a Petrobras alcançou o seu melhor patamar de reputação desde 2014, atingindo o maior ganho de reputação da sua história e superando inclusive a meta estabelecida para o período. Esses resultados mostram que a campanha conseguiu apresentar uma Petrobras em movimento, que está mais forte e se transformando para melhor.

Elaborado por: Alice Cidaco
Diretora de Atendimento
Propeg Comunicação S.A

Referendado por: Mariana Bieler
Gerente Setorial de publicidade e mídia
Petrobras




relato petro pdf

Código do documento 78901a6d-56d0-4c4a-909d-635e1475525b



Assinaturas



Alice Cidaco de Vasconcelos Alves
alice.cidaco@propeg.com.br
Assinou como parte

Alice Cidaco de Vasconcelos Alves



Mariana Ribeiro Bieler
mbieler@petrobras.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

09 Nov 2021, 16:38:47

Documento 78901a6d-56d0-4c4a-909d-635e1475525b **criado** por VITOR PEDREIRA LAPA DE BARROS SILVA (a640e04c-ee09-4792-8879-3b6afd83c215). Email: servicespropeg@propeg.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-09T16:38:47-03:00

09 Nov 2021, 16:40:53

Assinaturas **iniciadas** por VITOR PEDREIRA LAPA DE BARROS SILVA (a640e04c-ee09-4792-8879-3b6afd83c215). Email: servicespropeg@propeg.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-09T16:40:53-03:00

09 Nov 2021, 16:54:34

MARIANA RIBEIRO BIELER **Assinou como parte** - Email: mbieler@petrobras.com.br - IP: 164.85.87.120 (164.85.87.120 porta: 33682) - Documento de identificação informado: 096.880.937-50 - DATE_ATOM: 2021-11-09T16:54:34-03:00

09 Nov 2021, 16:57:01

ALICE CIDACO DE VASCONCELOS ALVES **Assinou como parte** (8765ec20-a2df-4191-ad44-28ffa4ca6135) - Email: alice.cidaco@propeg.com.br - IP: 179.86.117.75 (179-86-117-75.user.vivozap.com.br porta: 58530) - Documento de identificação informado: 051.104.239-62 - DATE_ATOM: 2021-11-09T16:57:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 1532c9d73b1d5925cbbf18baf761618e0d05c2008658f9ced16ad006ee4581

(SHA512): 6f2a400f135585c6ab16edef42bc0b30188fb7e7e7060f5d9c1b11b6375a26d9554dc44914b6fd4342ed4f2fb3643c629e6fec08d0f0ebaf05008bb3e7078

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

FICHA TÉCNICA

Cliente: Petrobras
Título: Conceito Nossa Energia
Dimensão original: filme de TV 30"
Data de produção: setembro de 2019
Período de veiculação: outubro a dezembro de 2019
Veículo/espço: Globo, Record, SBT e Band
Praça de exibição: nacional

Problema/Solução

A campanha precisava apresentar a nova gestão, atitude e posicionamento de comunicação da Petrobras, mostrando que ela está em transformação, mudando para ser melhor. Ainda se fazia necessário também destacar as áreas de inovação e negócios da companhia para tangibilizar o processo de mudança.

Por isso, para iniciar a comunicação dessa nova fase da empresa era preciso um lançamento da campanha que gerasse abrangência, alcance e permitisse a construção de uma mensagem mais geral e ampla. Assim, foi veiculado em TV aberta o filme "Conceito nossa Energia". Com linguagem moderna, ritmo marcado e uma abordagem de continuidade e futuro, a peça mescla cenas de pessoas em movimento com elementos visuais já consolidados no universo imagético da marca. O objetivo foi gerar reconhecimento para a marca e fácil entendimento da mensagem.

Foram usadas imagens de pessoas em movimento, caminhando na areia da praia, andando de moto, atravessando uma rua e uma grávida olhando para a frente com otimismo. Esse conjunto de referências foi intercalado com diversas situações de profissionais da Petrobras trabalhando em áreas de gestão, para retratar o pilar de negócios, em laboratórios e projetos inovadores, ressaltando o pilar de inovação.

A peça evidencia uma empresa que está agindo para se fortalecer e ser melhor. A mensagem "Porque sendo melhores, seremos melhores para você", além de trazer a noção clara de a empresa buscar mudança, demonstra o papel relevante da Petrobras para a sociedade e para a vida das pessoas. No final, como fechamento de toda a mensagem, o novo posicionamento, "Energia para Transformar", é apresentado como a resposta que evidencia todo esse processo de mudança de marca.

FICHA TÉCNICA

Cliente: Petrobras
Título: Stories Inovação
Dimensão original: vídeo de internet 10"
Data de produção: setembro de 2019
Período de veiculação: outubro a dezembro de 2019
Veículo/espço: stories do Instagram
Praça de exibição: nacional

Problema/Solução

A campanha de lançamento do reposicionamento "Energia para Transformar" contou com uma estratégia de funil de conteúdo. Dentro desse raciocínio, a camada intermediária da mensagem tinha o papel de mostrar materialidade do discurso apresentado na camada anterior. O objetivo era tangibilizar e trazer credibilidade.

Por isso, nesse ponto da campanha as peças traziam exemplos concretos dos pilares de inovação e gestão para pontuar como a empresa estava agindo para se transformar e ser melhor.

Para divulgar como a organização estava contribuindo para fomentar um ambiente de inovação no país, o filme "Stories Inovação", veiculado nos Stories do Instagram, apresenta uma dessas iniciativas, o Programa Conexão para Start-up.

Pensando no atual comportamento do consumidor, a peça já foi filmada verticalmente com 10" para passar a mensagem de forma rápida e com mais fluidez, facilitando a simpatia do target com a mensagem e com a marca. A seleção do formato e do veículo se deve ao fato de o Instagram ser uma plataforma com forte audiência e alto engajamento do público com os formatos curtos.

Relato Mega da Virada 2019 - Caneta azul pra marcar a sua Mega da Virada

Problema de comunicação

A Mega da Virada é um dos produtos mais conhecidos e desejados das Loterias CAIXA. Seu sorteio, feito anualmente na noite de 31 de dezembro, sempre mexe com sonhos e desperta desejos de milhões de brasileiros, todos os anos. Apesar de ser um produto consagrado, as Loterias CAIXA tinham grande desafio para a campanha da Mega da Virada no final de 2019: alcançar o marco de vendas de R\$ 1 bilhão, um novo recorde histórico a ser atingido.

Outro desafio, diretamente relacionado ao aumento da arrecadação, foi atrair novos apostadores, a fim de rejuvenescer, diversificar e ampliar a base de clientes das Loterias CAIXA: um caminho importante para gerar mais vendas era transformar não-apostadores em apostadores.

Planejamento publicitário

Foi desenvolvida ampla investigação de desk research (análise de dados secundários), em busca de informações e insights que possibilitassem aprofundar o entendimento acerca da atração de novas audiências para as Loterias.

Nas análises desenvolvidas, ficou claro que o desafio para atrair novos públicos para as loterias é uma realidade em todo o mundo. Estudos como "A New Model to Attract New Players" e "Brand & Communications to Reach New Audiences", da IGT (International Game Technology), uma das maiores empresas mundiais de tecnologia e sistemas para produtos de apostas, confirmam a necessidade e a importância do uso de canais digitais e inovação na comunicação.

Além disso, foi realizado estudo de público-alvo por meio da ferramenta TGI (Target Group Index), da Kantar IBOPE Media, uma das principais ferramentas para identificação de características, padrões e hábitos de consumo. Ao comparar a composição demográfica dos grupos de "apostadores de Loterias" e "não apostadores de Loterias" em relação à média da população brasileira com mais de 18 anos, foi possível identificar exatamente quais segmentos concentravam maiores potenciais para trazer novos apostadores: o público jovem acima dos 18 anos e o público feminino. Assim, visando compor uma linha criativa popular, moderna, vibrante e atrativa, a campanha trabalhou uma abordagem memorável e popular ("chiclete"), fugindo dos clichês, cheia de humor, com base em um dos principais memes que dominou as redes sociais no final de 2019: a caneta azul.

Hit musical que ganhou repercussão nacional poucos dias após viralizar na internet, "Caneta Azul", do vigilante, cantor e compositor maranhense Manoel Gomes, foi uma das canções mais executadas neste período, sendo postada por celebridades como Rodrigo Faro, Alok, Simone (da dupla Simone e Simaria) e Wesley Safadão, além de ampla adesão dos internautas nas redes sociais e participação do cantor em programas televisivos.

A campanha da Mega da Virada trouxe a caneta azul como elemento central para realizar as apostas, compondo uma paródia divertida e envolvente da

música, com o conceito "Caneta azul pra marcar a sua Mega da Virada". Além do azul ser a cor da CAIXA, a caneta é um instrumento necessário para a marcação dos volantes de aposta nas lotéricas, tornando esta ideia forte e relevante para incentivar as apostas, chamar a atenção e atrair novos públicos. Ao longo do mês de dezembro de 2019, a estratégia da campanha contou com esforços de comunicação integrados, promovendo alcance, engajamento, tráfego e estímulo à conversão tanto nos canais físicos quanto nos canais digitais das Loterias CAIXA.

Na campanha foram trabalhadas peças em televisão (filmes e merchandising), rádio, mídia exterior (mobiliário urbano, telas digitais, outdoor social em comunidades e esteiras em supermercados) e internet (redes sociais, portais, mobile, redes de vídeo, redes de conteúdo e verticais de notícias, de entretenimento, de música e de games).

Também foi realizado projeto especial nas principais emissoras de televisão aberta para transmissão ao vivo do sorteio, na noite do dia 31 de dezembro, além de chamadas de 10" nos dias anteriores ao sorteio e filmes de 30" divulgando o resultado.

Resultados

A campanha alcançou resultados extremamente positivos: foi a maior arrecadação da história da Mega da Virada até então. As vendas superaram a meta de R\$ 1 bilhão, registrando um crescimento de 16,2% na arrecadação em relação ao ano anterior, de acordo com os dados da área comercial e consolidados no pós-venda da campanha.

Quando analisada a relação entre investimento realizado e retorno em vendas, a campanha atingiu um ROI (return over investment) de 29,45 vezes, um índice 22,4% maior do que o ROI aferido na campanha do ano anterior.

A campanha viralizou nas redes sociais, gerando ampla repercussão orgânica dos internautas (notadamente engajando as faixas etárias mais jovens) e gerando matérias em portais na internet de variedades, notícias, entretenimento e blogs (aproximando também de novos targets como o público feminino). Além disso, foi registrado pico histórico de interesse e buscas por "Mega da Virada" no Google.

De acordo com análise de business intelligence pós-campanha, foi constatado que 50% dos acessos ao site das Loterias CAIXA, durante o período, foram gerados pela campanha. Esses dados demonstram o sucesso da estratégia implementada e a performance obtida.

MANOELA SOUZA
CUNHA:89223861187
Assinado de forma digital por
MANOELA SOUZA
CUNHA:89223861187
Dados: 2022.02.18 17:25:58 -03'00'

Manoela Cunha
Diretora de Atendimento
Propeg Comunicação S.A

LUIZ ANTONIO OLIVEIRA
ALVES:37176420149
Assinado de forma digital por LUIZ
ANTONIO OLIVEIRA
ALVES:37176420149
Dados: 2022.02.18 18:37:12 -03'00'

Luiz Antônio Oliveira Alves
Gerente Nacional de Publicidade e
Propaganda E.E

FICHA TÉCNICA

Cliente: Caixa Econômica Federal

Título: Mega da Virada

Dimensão original: MUB simples - 119cm x 174cm

Data de produção: dezembro de 2019

Período de veiculação: 17 a 23/12/2019

Veículo/espço: MobiUrbano, Ótima, Urbana, Cemusa, Ativa, Clear Channel

Praça de exibição: São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre e Fortaleza

Problema/Solução

A campanha da Mega da Virada no final de 2019 demandou o uso de meios de comunicação com amplo alcance, a fim de garantir visibilidade na maior parte da população brasileira.

A peça MUB (mobiliário urbano) foi veiculada nas principais praças, em formato comercial, promovendo cobertura e frequência.

A linha visual da campanha trabalhou de forma central a caneta azul e o seu traçado esferográfico para compor layouts, ilustrações e destaques de elementos visuais, como se estivessem sido escritos à caneta.

Na peça, o destaque focou o prêmio, estimado em R\$ 300 milhões, junto ao volante da Mega da Virada acompanhado da caneta azul.

A parte superior do layout gerou destaque para o nome do prêmio especial, trabalhado na frase: "Caneta azul pra apostar na Mega da Virada".

Na parte inferior, evidenciou-se a data de sorteio do prêmio (31/12), além da marca das Loterias CAIXA.

O visual da peça, clean (limpo), sem muitos elementos, destacando as informações centrais, e impactante ao mesmo tempo, chamou a atenção nas ruas durante o mês de dezembro, incentivando as apostas e alavancando as vendas.

Válida 31/12/2019



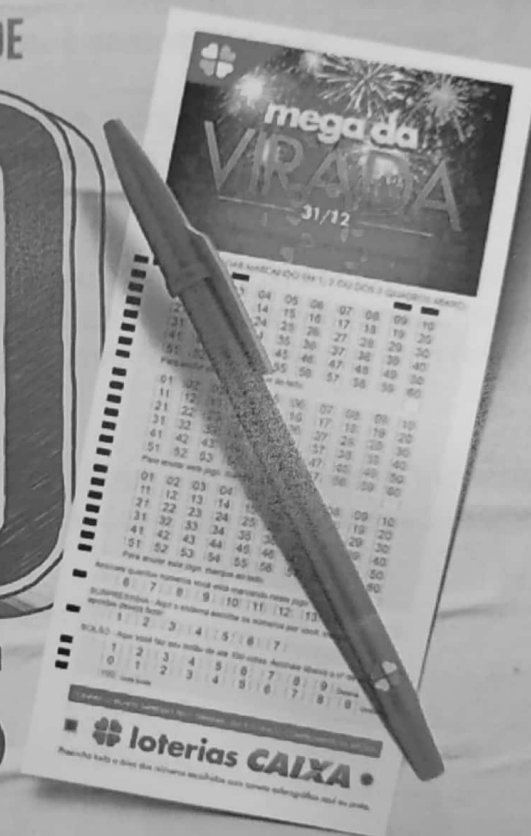
CANETA AZUL PRA APOSTAR NA

MEGA DA VIRADÃ

PRÊMIO ESTIMADO EM MAIS DE

R\$ **300**
MILHÕES

NÃO ACUMULA



SORTEIO
DIA **31/12**

#CanetaAzulDaMega



loterias
CAIXA
JÁ PENSOU?

SAC CAIXA - 0800 726 010. Informações, reclamações, sugestões e dúvidas. Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala - 0800 726 2492. Ouvidoria - 0800 725 7474. [facebook.com/caixa](https://www.caixa.gov.br) twitter.com/caixa | caixa.gov.br

FICHA TÉCNICA

Cliente: Caixa Econômica Federal

Título: Não Acumula

Dimensão original: filme de TV 30"

Data de produção: dezembro de 2019

Período de veiculação: 9 a 31/12/2019

Veículo/espço: TV Globo, TV Record, SBT, Band e RedeTV

Praça de exibição: nacional

Problema/Solução

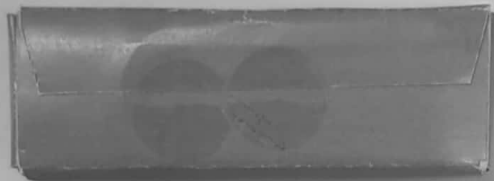
Com o intuito de chamar a atenção dos apostadores tradicionais e convencer os não apostadores, foi desenvolvido o filme "Não acumula", veiculado em televisão aberta e fechada. O filme elencou, de forma leve e divertida, uma série de motivos para apostar na Mega da Virada.

Tais argumentos tratavam do fato de o prêmio ser de R\$ 300 milhões e não se acumular. Ou seja, algum apostador sairia ganhador desse grandioso prêmio, seja com 6, 5 ou 4 acertos, e que esse alguém poderia ser qualquer pessoa que acreditasse e apostasse.

Nas cenas, são representados diferentes grupos que compõem o público-alvo, tanto os já apostadores como os novos (jovens e público feminino), a fim de que qualquer pessoa acima de 18 anos se sentisse representada e estimulada a participar.

Ao final do filme, uma sequência descontraída traz o refrão da música com cenas do Manoel Gomes (o cantor de Caneta Azul) interagindo com os diferentes personagens das cenas iniciais. Todos com canetas azuis em punho, a peça marcou repetidamente o refrão "Caneta azul pra marcar a sua Mega".

Além do jingle "chiclete", as cenas trabalharam recursos visuais leves e modernos, com intervenções ilustradas e animadas sobre cada cena, como se fossem desenhadas com a caneta azul.



L.
Michele Estevez
Michele Estevez
Diretora de Atendimento
PROPEG LTDA
29/05/2023
[Signature]
[Initials]

REPERTÓRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

propeg **we
sell
ideas**

[Handwritten signature]

Relação das Peças

Televisão

1. Tem BNDES – BNDES
2. O Banco de Todos os Brasileiros (Região Norte) – Caixa Econômica Federal

Rádio

3. Novo Tempo – Secretaria de Governo de São Paulo

Internet

4. Esclarecimentos sobre Gasolina - Petrobras

Mídia Impressa

5. Dengue – Prefeitura de São Paulo
6. Monstros – Prefeitura do Rio de Janeiro

Ficha Técnica

Cliente: BNDES

Título: Tem BNDES

Data de produção: novembro de 2018

Dimensão original: filme de TV de 30"

Período de veiculação: dezembro de 2018

Veículo/espço: Globo, RedeTV!, SBT, TV Brasil, GloboNews e BandNews

Praça de exibição: nacional

Problema/Solução

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) demandou à Propeg uma campanha publicitária com o objetivo de fortalecer sua imagem institucional, ampliar seu conhecimento de marca e o entendimento de sua função para o desenvolvimento do país. O papel da comunicação foi aproximar o banco da sociedade brasileira, contribuindo para expandir a percepção da sua presença e importância na vida de todos nós. Era necessário, ainda, mostrar a abrangência de atuação e segmentos do BNDES e, dessa forma, contribuir para desmistificar a crença de que ele é destinado somente aos grandes empreendimentos.

Para tangibilizar esse desafio, a estratégia da campanha foi trazer visibilidade para a presença do banco a partir do conceito "Tem BNDES". No filme, ele é apresentado de forma contínua e repetitiva como um mantra. A intenção foi reforçar a atuação do banco nas mais diversas ocasiões cotidianas, passando por diferentes campos de atuação, e chegando a empreendimentos de diferentes portes.

Com ritmo levemente acelerado e trilha alegre, a peça é dinâmica e materializa diversos exemplos que usam o mantra "Tem BNDES" para efetivar e facilitar a compreensão da mensagem. Situações como tomar um cafezinho, fazer um exame de ultrassom, acender a luz em casa e proporcionar mobilidade fazem parte do filme. Graficamente, para reforçar a mensagem, o material contempla o recurso de pin de localização com ícones dos mais diferentes setores de atuação e lettering do nome do banco.

O filme cumpriu seu objetivo ao dar visibilidade às atividades e realizações do BNDES e apontar onde e como o banco atua e como suas diversas ações impactam diariamente a vida dos cidadãos brasileiros.

Ficha Técnica

Cliente: Caixa Econômica Federal
 Título: O Banco de Todos os Brasileiros (Região Norte)
 Data de produção: 30/06 a 08/07/2020
 Dimensão original: filme de TV de 60"
 Período de veiculação: 09 a 16/07/2020
 Veículo/espço: Globo, Record, Band, SBT e RedeTV
 Praça de exibição: nacional

Problema/Solução

A pandemia da covid-19 no Brasil exigiu do Governo Federal medidas urgentes para garantir o sustento da população mais vulnerável durante a quarentena. Nessa missão, a CAIXA ficou responsável por operacionalizar os pagamentos do Auxílio Emergencial, uma renda básica auxiliar de R\$ 600,00, que foi distribuída aos trabalhadores informais, desempregados e MEIs que tiveram seus rendimentos afetados pela crise, entre outros grupos mais necessitados.

O Auxílio Emergencial se tornou o maior projeto de inclusão bancária e digital da história do Brasil, com 60 milhões de novas contas bancárias abertas gratuitamente por meio do aplicativo CAIXA Tem. Era primordial apresentar as entregas realizadas e os marcos alcançados.

A campanha criada pela Propeg contou os relatos e as vivências de beneficiários e empregados da CAIXA por trás desta grande operação.

Com tom emocional, o filme "O Banco de Todos os Brasileiros (Região Norte)" mostrou o impacto do pagamento do Auxílio Emergencial em locais, como a Ilha do Marajó e Belém do Pará. O filme traz relatos de pescadores, vendedores informais e empregadas domésticas que receberam o Auxílio Emergencial, além de empregados da Agência-Barco da CAIXA que atende aos municípios sem agências bancárias.

Com linguagem e fotografia ao mesmo tempo cinematográfica e sensível, o filme demonstra o que há de mais genuíno nos depoimentos: as histórias de realidades que foram transformadas com o pagamento do Auxílio Emergencial. Com olhar delicado e atencioso pode mostrar o que, verdadeiramente, um banco público, como a CAIXA, faz: inclui e apoia as pessoas, reforçando o conceito "CAIXA, o banco de todos os brasileiros". A produção foi feita com equipe reduzida, respeitando as recomendações de segurança da OMS.

Ficha Técnica

Cliente: Secretaria de Governo de São Paulo
Título: Novo Tempo
Data de produção: julho de 2021
Dimensão original: spot de 60"
Período de veiculação: julho de 2021
Veículo/espço: Rádio BandNews FM, Jovem Pan e CBN
Praça de exibição: Estado de São Paulo

Problema/Solução

São Paulo, estado mais populoso do país e um centro econômico mundial, foi o primeiro a registrar um caso da covid-19 no Brasil e também sofreu com as consequências do vírus, que interrompeu milhares de vidas, negócios e sonhos. Após tanto tempo de incertezas, tristezas e medo, a vacina se tornou uma grande conquista, que abriu um horizonte de esperanças e retorno à medida que a imunização ampliava-se para todos. Um sopro de alegria que diminuiu o medo e angústias vivenciadas pelas pessoas nos últimos anos.

Para marcar uma virada de chave, estimulando o otimismo entre a população e o senso de retomada, valorizando a vacinação, foi realizada uma campanha. O spot utiliza-se de um elemento de grande potencial emocional e contexto com o meio rádio, a música "Novo tempo", composição do reconhecido Ivan Lins. A peça emociona ao acompanhar a letra otimista e humana, que trata de um novo tempo, de aprendizados, força e cuidado mútuo, remetendo claramente ao contexto de recuperação das pessoas da pandemia e suas amplas consequências.

A locução ainda divulga a data para a vacinação de todos os paulistas acima de 18 anos, divulgando os canais de informação e reforçando a atuação do Governo do Estado no sentido de cuidar das pessoas, controlando a pandemia e estimulando a imunização.

Ficha Técnica

Cliente: Petrobras

Título: Esclarecimentos sobre Gasolina

Data de produção: março de 2018

Dimensão original: filme digital de 15"

Período de veiculação: março e abril de 2018

Veículo/espço: Facebook e Twitter

Praça de exibição: nacional

Problema/Solução

No segundo semestre de 2017, houve uma alta expressiva dos valores dos combustíveis, devido principalmente ao aumento da carga tributária. Nesse mesmo período, a Petrobras também mudou sua política de preço e passou a reajustá-lo de acordo com o mercado internacional. Diante desse novo cenário, a imprensa passou a noticiar continuamente a oscilação nos preços sempre fazendo referências e citações à Petrobras. A insatisfação com esses aumentos ganhou força e se consolidou uma percepção da opinião pública de que a empresa era a responsável por fixar o preço final da gasolina vendida nos postos.

Para reverter essa visão equivocada, a Propeg foi chamada para criar uma campanha publicitária com o intuito de esclarecer e informar sobre como é formada a composição de preço da gasolina. A comunicação precisava ser capaz de desaquecer o intenso debate da ocasião, reduzir a repetição de informações equivocadas, além de dialogar com o consumidor de combustíveis de forma transparente.

O filme de 15" que foi veiculado para targets específicos no Facebook e Twitter teve o objetivo de reforçar a mensagem-chave de que "Menos de 1/3 do preço é da Petrobras". Uma formulação curta, direta ao abordar o cerne da questão e de fácil compreensão.

Por se tratar de um tema tão delicado, a peça foi desenvolvida a partir de uma analogia com o preço do limão, uma commodity, para facilitar o entendimento acerca da variação dos preços. A linguagem usada foi a da animação, com uma abordagem ao mesmo tempo leve e didática. Por fim, a peça direcionava o público a aprofundar informações acessando o site www.petrobras.com.br/gasolina.

Ficha Técnica

Cliente: Prefeitura de São Paulo

Título: Dengue

Data de produção: novembro de 2022

Dimensão original: anúncio de jornal (24,5 cm x 15 cm – meia página)

Período de veiculação: dezembro de 2022

Veículo/espço: Jornal da Gente, Gazeta de Interlagos, Jornal do Morumbi, Gazeta da Moóca e Jornal Polo Paulistano

Praça de exibição: São Paulo

Problema/Solução

A prefeitura de São Paulo, no seu papel de cuidar da saúde da população, está sempre atenta a uma questão histórica que acomete os cidadãos: a dengue, transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*.

Apesar das iniciativas contínuas da gestão municipal para prevenir esse problema de saúde pública, é fato que o combate à dengue depende não somente do esforço da prefeitura, mas também da colaboração entre o agente público e o cidadão.

Dessa maneira, é de vital importância que as pessoas se engajem ano a ano nas ações cotidianas de prevenção, para impedir a ampla proliferação do mosquito. Mobilizar a população é um desafio ainda maior devido ao caráter periódico das campanhas de combate à dengue, um tema muito trabalhado por gestores públicos na comunicação todos os anos, com formatos repetitivos, tornando-se um assunto desgastado para a população.

Sendo assim, a Propeg teve o desafio de criar uma campanha com este importante tema. Como premissa, a solução levou em consideração a necessidade de uma comunicação com grande impacto criativo, que efetivamente chamasse a atenção da população e se diferenciasse dos formatos e abordagens usuais sobre este assunto.

Para isso, o anúncio criado utilizou-se de uma estética bastante diferenciada, com pessoas de uma família usando diferentes vestimentas, nada habituais para o dia a dia, causando um estranhamento imediato - como trajes de apicultor, uma armadura de ferro e uma estrutura pesada de mergulhador - enquanto tomam o seu café da manhã.

A mensagem é direta e clara, fazendo um contraponto com a imagem: "Existem maneiras mais fáceis de se prevenir contra o mosquito da dengue". O anúncio lista também, de maneira simples, as diferentes medidas cotidianas que as pessoas devem tomar para a prevenção e combate à dengue.

Dessa forma, o anúncio consegue informar as pessoas de maneira criativa, impactante e efetiva, ao levar uma informação já conhecida com uso de uma estética inovadora, visualmente clara e mobilizadora para toda a população.

Saiba mais: prefeitura.sp.gov.br/dengue

EXISTEM MANEIRAS
MAIS FÁCEIS DE
SE PREVENIR
CONTRA O MOSQUITO
DA DENGUE.

Combater o mosquito da dengue pode ser mais fácil do que imaginamos. São hábitos simples, do dia a dia, que evitam que o mosquito prolifere. Vamos juntos combater o mosquito da dengue, todos os dias.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**



DENGUE
VAMOS JUNTOS
COMBATER
O MOSQUITO



Tire os pratos
dos vasos
de planta.



Mantenha
garrafas vazias de
cabeça para baixo.



Mantenha
a caixa d'água
sempre fechada.



Guarde os
pneus em
locais cobertos.



Não acumule
entulho.

Ficha Técnica

Cliente: Prefeitura do Rio de Janeiro

Título: Monstros

Data de produção: 18 de maio de 2019

Dimensão original: anúncio impresso (248x210mm e 270x205mm)

Período de veiculação: 22 e 24 de maio de 2019

Veículo/espço: Jornal Ilha Notícias e Revista Duas Rodas

Praça de exibição: Rio de Janeiro

Problema/Solução

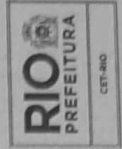
Acidentes de trânsito são recorrentes nas grandes cidades, gerando desgastes, vidas perdidas, prejuízos materiais e financeiros. Em muitos desses casos, as situações envolvem motoristas estressados e imprudência ao volante. Por isso, todo ano, a Prefeitura do Rio de Janeiro faz uma campanha de educação de trânsito chamada Maio Amarelo. O objetivo principal é mostrar a importância da conscientização de motoristas de carro, motociclistas e pedestres.

Foi identificado ainda que muitas pessoas, ao estarem dirigindo, transformam-se em motoristas agressivos e individualistas. Pensando em como alcançar a conscientização desejada, era preciso criar uma comunicação forte, criativa e capaz de mostrar o quanto esse tipo de comportamento é inadequado. Para isso, a Propeg criou uma campanha intitulada "Monstros", com o objetivo de incentivar a reflexão necessária para gerar uma mudança de atitude no trânsito.

O anúncio criado para esta campanha chama a atenção, de maneira figurada e interessante, para a transformação que acontece no comportamento dos motoristas no trânsito. Por meio de uma ilustração, percebe-se que a imagem de um carro se transforma em um grande monstro, assustador e furioso, que gesticula e reclama. O carro passa a ser a cabeça do monstro, sendo que os seus faróis e sua grade dianteira transformam-se, respectivamente, nos seus olhos e na sua mandíbula cerrada, cujas expressões indicam o nervosismo e a tensão na condução.

O layout do anúncio é clean e destaca a ilustração do monstro. O conceito "Não deixe o trânsito mudar você" conduz a leitura do público-alvo, para gerar impacto e identificação em relação à mensagem.

NÃO
DEIXE O
TRÂNSITO
MUDAR
VOCÊ.



maícamarelo
ATENÇÃO À SAÚDE

propeg



Michele Estevez
Michele Estevez
Secretaria de Atendimento
PROPEG LTDA

29/05/2023

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]